



ex-05

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

P.6

30

Dispensa: 175/2010 ✓
Simp da dispensa: 169813/2010 ✓
Contrato: 90/2010 ✓
Pacote: 198773/2015 ✓
Pacote: 208376/2015 ✓
Localização: Uilacai

PROCESSO

Nº 30

DATA / /

SECRETARIA OU ÓRGÃO

UNIDADE DE ORIGEM

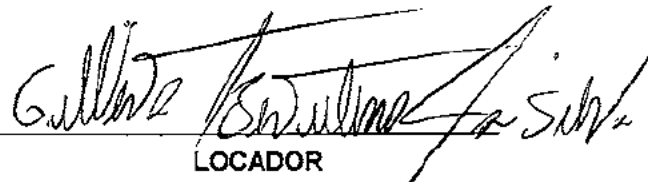
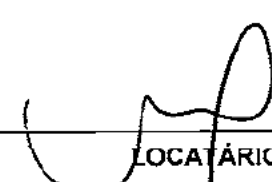
AUTOR OU INTERESSADO

Gilberto Bertolino da Silva

ASSUNTO

Localização ou Imóvel.

Nº 30
CX-395/2010

APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
CONTRATO Nº 90/2010 - SUP	APOSTILA Nº 06
LOCADOR: GILBERTO BERTULINO DA SILVA	CPF: [REDACTED]
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida Professor Otávio Monteiro, nº. 109, Ibicarai-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ibicarai.	
VIGÊNCIA: 01 de novembro de 2010 e a terminar em 31 de outubro de 2020	
DURAÇÃO: 10 anos	
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV	
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA SEXTA DO REFERIDO CONTRATO	
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE	
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	1.029,10
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	12.349,20
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	novembro de 2017 a outubro de 2018
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE	
VALOR LOCAÇÃO R\$:	1.140,32
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	13.683,84
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	10,80741%
PERÍODO DE APLICAÇÃO DO REAJUSTE:	novembro de 2018 a outubro de 2019
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE	
TIPO	COMENTÁRIO
REPASSE INTEGRAL:	SIM
REPASSE PARCIAL:	
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:	
DE ACORDO:	
Salvador, 06 de novembro de 2018.	
 LOCADOR	 LOCATÁRIO M ^{te} Amalia B. Franco Gerente Cad. 351.470



Calculadora do cidadão

Acesso público
06/11/2018 - 15:28
[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	11/2017
Data final	10/2018
Valor nominal	R\$ 1.029,10 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,1080741
Valor percentual correspondente	10,8074100 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.140,32 (REAL)

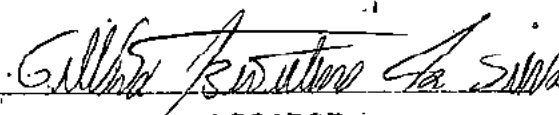
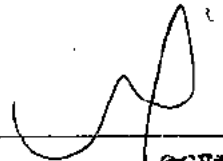


APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.18.0000571-9	
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000053-6		Data da Apostila: 26/12/2018		Valor da Apostila: 2.669,28 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Gilberto Bertulino Da Silva		CPE/CNPJ do Credor: [REDACTED]	
Início da Vigência: 01/11/2010		Fim da Vigência: 31/10/2020		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 29.372,27	
Saldo Disponível: 24.716,82		Retenção da Lei Anticalote?: Não		Valor Atual do Instrumento: R\$ 98.194,15	
Justificativa: REAJUSTE ANUAL PELO IGPM				Situação: Incluído	

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2019	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903600.0100000000.1	13.481,90	13.481,90	GERAL	1.334,64		14.816,54
2020	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903600.0100000000.1	11.234,92	11.234,92	GERAL	1.334,64		12.569,56

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2047.9900.33903600.0100000000.1					
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:	
31/12/2019	13.481,90	1.334,64		14.816,54	
31/10/2020	11.234,92	1.334,64		12.569,56	

ROUIVO

APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
CONTRATO Nº 90/2010 - SUP	APOSTILA Nº 05
LOCADOR: GILBERTO BERTULINO DA SILVA	CPF: [REDACTED]
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida Professor Otávio Monteiro, nº. 109, Ibicarai-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ibicarai.	
VIGÊNCIA: 01 de novembro de 2010 e a terminar em 31 de outubro de 2020	
DURAÇÃO: 10 anos	
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV	
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA SEXTA DO REFERIDO CONTRATO	
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE	
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	934,71
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	11.216,52
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	novembro de 2014 a outubro de 2015
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE	
VALOR LOCAÇÃO R\$:	1.029,10
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	12.349,22
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	novembro de 2014 a outubro de 2015
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	110,09854%
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	novembro de 2015 a outubro de 2016
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE	
TIPO	COMENTÁRIO
REPASSE INTEGRAL:	SIM
REPASSE PARCIAL:	
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:	
DE ACORDO:	
Salvador, 20 de novembro de 2015.	
 LOCADOR	 Mª Amália B. P. Araújo Gerente Cad. 351.470

Ilegível

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data inicial	11/2014
Data final	10/2015
Valor nominal	R\$ 934,71 (REAL)

Dados calculados	
Índice de correção no período	1,1009854
Valor percentual correspondente	10,0985400 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.029,10 (REAL)

Fazer nova pesquisa

Ilegível



AUTORIZAÇÃO PARA ADITAR CONTRATO

NÚMERO: DA-102/2015

DATA: 29/10/2015

URGENTE

DE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Josias Marques Neto

PARA: SUPERINTENDÊNCIA
Frederico Wellington Silveira Soares

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: 003.0.208376/2015 Original
Data: 29/10/2015 Hora: 09:49
Qt. Vol.: Recebido por: milena.nascimento

DADOS DO CONTRATO ORIGINAL:

Número: 90/2010 - SUP

Razão Social: GILBERTO BERTULINO DA SILVA

Objeto: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao LOCADOR, situado à Avenida Professor Otávio Monteiro, nº 109, Ibicarai-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ibicarai.

DADOS DO ADITIVO:

Número: 2º Termo Aditivo

Objeto: Prorrogar a vigência contida CLÁUSULA QUINTA do Contrato Original firmado entre as partes por mais 05 (cinco) anos, com início em 01 de novembro de 2015 e término em 31 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo.

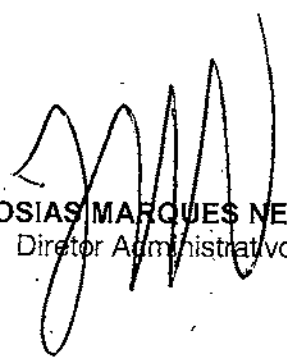
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
40.101.0003	00	03.122.503.2000	33.90.36

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 313.559,78 (trezentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos).

JUSTIFICATIVA: Garantir a continuidade na locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ibicarai.

Atenciosamente


JOSIAS MARQUES NETO
Diretor Administrativo



Ref: Contrato nº 90/2010-SUP
Locação de Imóvel em Ibicaí-BA

A Diretoria Administrativa,

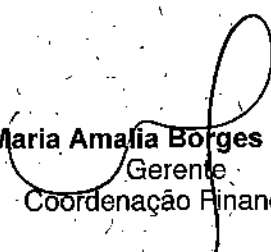
Tendo em vista que a vigência do Contrato nº. 90/2010-SUP encerra em **31/10/2015**, cujo objeto é Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ibicaí e objetivando a não interrupção do andamento dos serviços executados, solicitamos autorização para aditar o referido contrato por mais **05 (cinco) anos**, no período compreendido entre **01/11/2015 a 31/10/2020**.

Vale ressaltar que o valor anterior da locação de R\$ 934,71 (novecentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos), com a aplicação do índice estimado pelo IGP-M constante na **CLÁUSULA QUINTA**, passa para aproximadamente R\$ 1.012,84 (mil e doze reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a uma majoração de aproximadamente 8,35883 %.

Informamos que foi realizada pesquisa de mercado pela Promotoria de Justiça Regional de Ibicaí, contudo, houve grande variação de imóveis e valores, salientando que os imóveis pesquisados de porte similar ao que atualmente abriga a promotoria encontram-se com valores superiores aos atualmente praticados.

Diante disso, solicitamos aditamento ao Contrato nº. 90/2010-SUP visto que não trará prejuízos à administração, informando que o saldo Orçamentário da Atividade 122.503.2000, Elemento de Despesa 33.90.36 é de R\$ 313.559,78.

Em: 28/10/2015


Maria Amália Borges Franco
Gerente
Coordenação Financeira



MINUTA

2º Termo Aditivo Contrato nº 90/2010- SUP

SEGUNDO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E GILBERTO BERTULINO DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **GILBERTO BERTULINO DA SILVA**, CPF nº [REDACTED] doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 175/2010, protocolado sob nº. 003.0.169813/2010, **CONTRATO Nº. 90/2010 - SUP**, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contida na **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original firmado entre as partes, que compreende o período de 01 de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2015, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Avenida Professor Otávio Monteiro, nº 109, Ibicaraí-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ibicaraí, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O prazo de vigência do contrato original indicado na **CLÁUSULA QUINTA**, fica



MINUTA

2º Termo Aditivo Contrato nº 90/2010- SUP

prorrogado por mais 05 (cinco) anos, com início em 01 de novembro de 2015 e término em 31 de outubro de 2020 podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, ____ de ____ de 2015.

PELO CONTRATANTE: _____

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente

PELA CONTRATADA: _____

Gilberto Bertulino da Silva
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



1º Termo Aditivo Contrato nº 90/2010- SUP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E GILBERTO BERTULINO DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **GILBERTO BERTULINO DA SILVA**, CPF nº. [REDACTED] doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 175/2010, protocolado sob nº. 003.0.169813/2010, **CONTRATO Nº. 90/2010 - SUP**, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original firmado entre as partes, cuja vigência compreende o período de 01 de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2015, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Avenida Professor Otávio Monteiro, nº. 109, Ibicarai-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ibicarai, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 A **CLÁUSULA QUINTA** passa a ter a seguinte redação:



1º Termo Aditivo Contrato nº 90/2010- SUP

" O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de novembro de 2010 e a terminar em 31 de outubro de 2015, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo."

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, ____ de ____ de 2015.

PELO CONTRATANTE: _____

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente

PELA CONTRATADA: _____

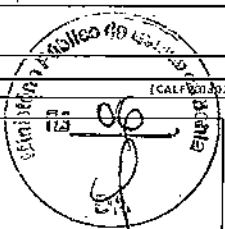
Gilberto Bertulino da Silva
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O primeiro adi-
tivo foi encami-
nhado via ca-
rreio e não foi
scaneado.

		Calculadora do cidadão	Acesso público 27/10/2015 - 19:22
Calculadora do cidadão		Ajuda	
Calc > Calculadora do cidadão > Correção de valores			

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data inicial	10/2014
Data final	09/2015
Valor nominal	R\$ 934,71 (REAL)

Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0835883
Valor percentual correspondente	8,3588300 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.012,89 (REAL)

Ilícito.
 Recupere estima-
 do pelo IGP-M

Ilegível



DECLARAÇÃO

Iara Passos Fontes declaro que foi realizada pesquisa de mercado para locação de imóvel para fins não residenciais, a fim de sediar a Promotoria de Justiça de Ibicaraí, vide anexo, e por motivo de férias do Promotor de Justiça Substituto designado da referida Promotoria de Justiça e urgência da informação, o documento segue assinado pela gerência da Promotoria de Justiça. Nada mais a considerar, esse é o registro.

Itabuna, 22 de outubro de 2015.

Iara Passos Fontes
Iara Passos Fontes
Mat. 352.647



Pesquisa de Mercado

Tendo em vista que não foi encontrado na Promotoria de Justiça da Comarca de Ibicaia, profissionais capacitados para fornecer avaliação do imóvel ora locado, localizado na Avenida São Vicente de Paula, n.109, centro, Ibicaia-BA. Foi realizada pesquisa de mercado de imóveis de porte similar, conforme demonstrativo abaixo:

NOME: Maria Goes.

ENDEREÇO: Calçada Dagmar Pinto, n.20, centro, Ibicaia-BA

ÁREA: 6,5 metros de largura e 25 metros de comprimento

CÔMODOS: 03 salas, 01 cozinha e 02 banheiros.

VALOR: 2.000,00 (dois mil) reais

TELEFONE DE CONTATO: (73) 3242-1064 ou 99118-6962

NOME: Iara Souza Teles Alvares ou Paulo José Rocha Alvares.

ENDEREÇO: Rua João Pessoa, n.23, centro, Ibicaia-BA

ÁREA: 8 metros de largura e 20 metros de comprimento

CÔMODOS: casa composta por 01 garagem, aceso para imóvel com escada, 02 quartos, 02 sala, 01 corredor e 01 cozinha.

VALOR: 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

TELEFONE DE CONTATO: (73) 99126-1659 ou 3242-1476

NOME: Rita Mota

ENDEREÇO: Av. Professor Otávio Monteiro, n.87, centro, Ibicaia-BA

ÁREA: 5 metros de largura e 22 metros de comprimento

CÔMODOS: Ponto comercial com 01 salão e 01 banheiro.

VALOR: 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

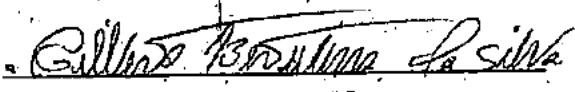
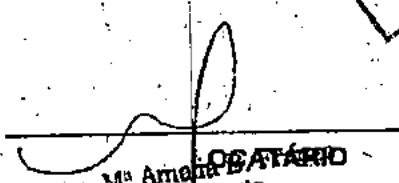
TELEFONE DE CONTATO: (73) -3242-1068

Observação: Os imóveis pesquisados são de porte inferior e também não comporta a Promotoria de Justiça atualmente, pois não tem a mesma quantidade de cômodos que temos.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
CONTRATO Nº 90/2010 - SUP	APOSTILA Nº 04
LOCADOR: GILBERTO BERTULINO DA SILVA	CPF: [REDACTED]
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida Professor Otávio Montello, nº. 109, Ibicarai-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ibicarai.	
VIGÊNCIA: 01 de novembro de 2010 e a terminar em 31 de outubro de 2015	
DURAÇÃO: 05 anos	
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV	
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO	
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE	
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	907,96
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	10.895,52
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	novembro de 2013 a outubro de 2014
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE	
VALOR LOCAÇÃO R\$:	934,71
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	11.216,50
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	novembro de 2013 a outubro de 2014
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	2,94600%
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	novembro de 2014 a outubro de 2015
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE	
TIPO	COMENTÁRIO
REPASSE INTEGRAL:	SIM
REPASSE PARCIAL:	
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:	
DE ACORDO:	
Salvador, 06 de novembro de 2014.	
 LOCADOR	 Mª Amanda BATISTA Garante Ces. 351.470

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados Informados	
Data inicial	11/2013
Data final	10/2014
Valor nominal	R\$ 907,96 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0294600
Valor percentual correspondente	2,946000%
Valor corrigido na data final	R\$ 934,71 (REAL)

Fazer nova pesquisa



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E GILBERTO BERTULINO DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº. 90/2010 - SUP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, nº. 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **GILBERTO BERTULINO DA SILVA**, CPF nº. [REDACTED] estabelecido à Rua Ponta da Pedra, 9996, CS, Sempre Viva, Ibicarai-BA, doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 175/2010, protocolado sob nº. 003.0.169813/2010, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Avenida Professor Otávio Monteiro, nº. 109, Ibicarai-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Ibicarai, tendo o referido imóvel registro de Escritura Pública de Venda e Compra, matrícula nº. 1.719, Pág. 02 do livro 2RG no Cartório de Registro de Imóveis e Títulos de Documentos de Ibicarai.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	00	03.122.503.2000	3390.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 05 (cinco) anos de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Gilberto Bertulino da Silva



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do **LOCADOR**;

4.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada da data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do **LOCADOR**;

4.3 Será efetuado pelo **LOCATÁRIO** a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do Banco Bradesco, Conta Corrente nº. 0020847-7, Agência nº. 3031, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de novembro de 2010 e a terminar em 31 de outubro de 2015, vedada a sua prorrogação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no item 3.1 deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: novembro

Mês de Término: outubro

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art.143, II, § 8º, Lei Estadual nº 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.

Gilberto Bertolino da Silva

Ilegível



7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.

7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também obrigam-se a respeitar o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

Guilherme Bernardino da Silva

[Assinatura]
Ilegível



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será considerado:

11.1.1 Suspensa, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 06 de setembro de 2010.

PELO LOCATÁRIO:

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR:

Gilberto Bertulino da Silva
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Salvador ■ Quarta-Feira
Diário n. 347 de 27 de Outubro de 2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DISPENSA DE LICITAÇÃO 175/2010, CONTRATO nº. 90/2010:

Processo de Dispensa de Licitação nº. 003.0.169813/2010.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Gilberto Bertulino da Silva.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, para sediar a Promotoria de Justiça Regional de Ibicaraí.

Valor mensal: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40.003.

Vigência: 05 (cinco) anos, com início em 01 de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2015. Parecer Jurídico nº. 610/2010.

Ilegível

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência para exame e parecer.

Em 29/10/2015


Maria Rita Dantas Bastos
Analista Técnico



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.208376/2015 - PGJ

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

EMENTA: ADITAMENTO CONTRATUAL. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CONTRATO DE FEIÇÃO PREDOMINANTEMENTE PRIVADA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 05 (CINCO) ANOS. ART. 51 DA LEI FEDERAL Nº 8.245/91. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 994/2015

1. Trata-se de solicitação de autorização para aditar o Contrato de Locação nº 90/2010 – SUP, em que figura como locador **Gilberto Bertulino da Silva**, com o objetivo específico de **prorrogar a vigência contratual (Cláusula Quinta), por mais 05 (cinco) anos.**

2. Para tanto, anexaram-se aos autos: cópias do contrato original e termo aditivo anterior, aceite do contratado, pesquisa de mercado, minuta do segundo termo aditivo que se pretende subscrever, justificativa sobre a vantagem da prorrogação sobre uma eventual nova contratação, além de outros documentos relativos à avença.

3. As despesas correrão por conta da Atividade 2000, Elemento 33.90.36, cujo saldo orçamentário disponível é de R\$ 316.559,78 (trezentos e dezesseis mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos).

4. Os contratos de locação em que a Administração Pública tem a posição de locatária são regidos eminentemente pelo Direito Privado, em especial pela Lei Federal nº 8.245/91. Assim, nestes ajustes vigora a isonomia entre as partes e a liberdade negocial. A alteração pretendida não afetará a comutatividade da avença, prestando-se apenas ao propósito de ajustar as disposições contratuais à realidade fática e jurídica.

5. No que se refere à prorrogação de prazo, quando a Administração Pública é locatária de imóvel, o ajuste é caracterizado como não



residencial, uma vez que a finalidade da locação é a instalação de unidade administrativa voltada à prestação de serviço público, e não moradia.

6. In casu, a prorrogação pretendida tem por esteio o regramento previsto no art. 51 da retromencionada Lei do Inquilinato:

"Art. 51. Nas locações de imóveis destinados ao comércio, o locatário terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente:

I - o contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado;

II - o prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos;

III - o locatário esteja explorando seu comércio, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de três anos.

§ 1º O direito assegurado neste artigo poderá ser exercido pelos cessionários ou sucessores da locação; no caso de sublocação total do imóvel, o direito a renovação somente poderá ser exercido pelo sublocatário.

§ 2º Quando o contrato autorizar que o locatário utilize o imóvel para as atividades de sociedade de que faça parte e que a esta passe a pertencer o fundo de comércio, o direito a renovação poderá ser exercido pelo locatário ou pela sociedade.

§ 3º Dissolvida a sociedade comercial por morte de um dos sócios, o sócio sobrevivente fica sub-rogado no direito a renovação, desde que continue no mesmo ramo.

§ 4º O direito a renovação do contrato estende-se às locações celebradas por indústrias e sociedades civis com fim lucrativo, regularmente constituídas, desde que ocorrentes os pressupostos previstos neste artigo.

§ 5º Do direito a renovação decai aquele que não propuser a ação no interregno de um ano, no máximo, até seis meses, no mínimo, anteriores à data da finalização do prazo do contrato em vigor." (grifos nossos)

7. Assim, o prazo de duração pode ser prorrogável por sucessivos períodos sem a limitação do art. 140, II, da Lei nº 9.433/05, de modo a garantir o

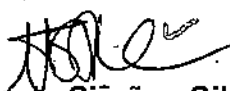


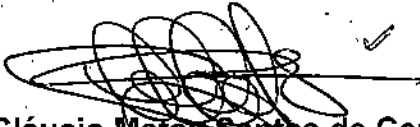
direito à renovação. Há que se ter em mente, contudo, que a vigência deve ser determinada de forma a atender o interesse público, sem perder de vista, no entanto, os princípios da eficiência e da razoabilidade.

8. Por todo o exposto, verificando que existe disponibilidade orçamentária para suportar a despesa, necessidade na alteração contratual e previsão legal, esta Assessoria Jurídica é favorável ao deferimento do pedido, aprovando a minuta do termo aditivo ora apresentada.

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 30 de outubro de 2015.


Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Matrícula 351.869


Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Oficial Administrativo III
Apoio Processual ASTEC/SGA
Matrícula 352.748

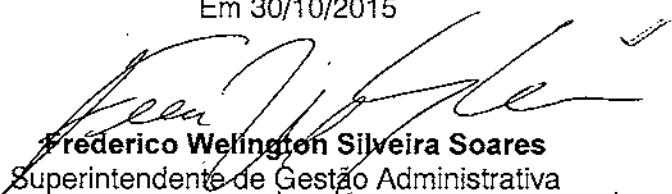


DESPACHO

Acolho o Parecer nº 994/2015 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, referente à solicitação de autorização para aditar o Contrato de Locação nº 90/2010 - SUP, em que figura como locador Gilberto Bertulino da Silva, com o objetivo específico de prorrogar a vigência contratual (Cláusula Quinta), por mais 05 (cinco) anos.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa para conhecimento e providências.

Em 30/10/2015


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

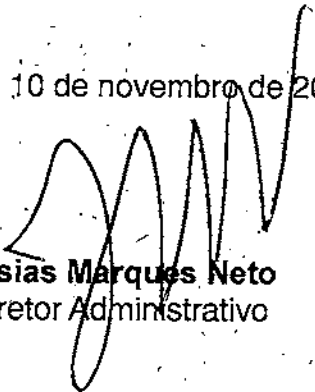


Ref.: 003.0.208376/2015

DESPACHO

Encaminhe-se o expediente à Coordenação Financeira para providenciar assinaturas das partes no Instrumento Contratual. Após, encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, 10 de novembro de 2015.


Josias Marques Neto
Diretor Administrativo



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Ref.: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 090/2010

Protocolo SIMP nº 003.0.208376/2015

DESPACHO

De ordem, encaminho o expediente à Coordenação Financeira da Diretoria Administrativa, com **02 (duas) vias do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 090/2010 – SUP**, bem como cópias da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 1.550 do dia 13/11/2015.

Em 13 de Novembro de 2015.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques

Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Mat. nº 353.433



2º Termo Aditivo Contrato nº 90/2010 - SUP

SEGUNDO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E GILBERTO BERTULINO DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, doravante denominado **LOCATARIO**, e **GILBERTO BERTULINO DA SILVA**, CPF nº [REDACTED] doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 175/2010, protocolado sob nº. 003.0.169813/2010, **CONTRATO Nº. 90/2010 - SUP** que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes

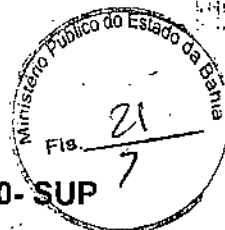
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contida na **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original firmado entre as partes, que compreende o período de 01 de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2015, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Avenida Professor Otávio Monteiro, nº 109, Ibicaí-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ibicaí, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O prazo de vigência do contrato original indicado na **CLÁUSULA QUINTA**, fica

* *Gilberto Bertulino da Silva* 1/2 **Negível** *[Assinatura]*



2º Termo Aditivo Contrato nº 90/2010- SUP

prorrogado por mais 05 (cinco) anos, com início em 01 de novembro de 2015 e término em 31 de outubro de 2020 podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo.

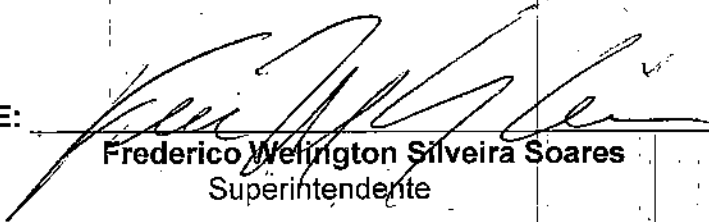
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, 30 de outubro de 2015.

PELO CONTRATANTE:


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

PELA CONTRATADA: x


Gilberto Bertulino da Silva
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª Silvana Santana Sousa da Silva

2ª Ma. Sônia Santana de Sousa

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 090/2010-SUP

Processo: 003.0.208376/2015.

Parecer jurídico: 994/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Gilberto Bertulino da Silva.

Objeto contratual: locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ibicarai.

Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 05 (cinco) anos, a contar de 01 de novembro de 2015 até 31 de outubro de 2020.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 2000 - Natureza de Despesa 33.90.36.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

LICENÇAS DEFERIDAS						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO	QUINQUÊNIO
352.758	VANIA SOUZA PINTO	98, V e 107	30	16/11/2015	15/12/2015	2009/2014
352.100	BISMAEL DA SILVA BORGES	98, V e 107	30	23/11/2015	22/12/2015	2010/2015
352.022	IDERICO RAIMUNDO DA SILVA JUNIOR	98, V e 107	30	19/11/2015	18/12/2015	2008/2013
352.043	EUNICE DE ALMEIDA BARBOSA NETA	98, V e 107	30	20/11/2015	19/12/2015	2010/2015
161.438	SUELI VIEIRA DE OLIVEIRA	98, V e 107	30	07/01/2016	05/02/2016	_____

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 12 de novembro de 2015.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2015 - Proc.SIMP 003.0.165610/2015 - Objeto: Prestação de serviços de elaboração de projeto executivo para construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana/Ba. A Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia (CPL), convoca as participantes para a continuação do certame com a abertura dos envelopes de habilitação das classificadas: 1ª) TRIUNFO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 07.778.852/0001-53; 2ª) LOFT INTERIORES ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, CNPJ 04.686.641/0001-00; e 3ª) VERA CRUZ ENGENHARIA LTDA-ME, CNPJ 04.148.620/0001-23. Data: em 18/11/2015 às 09h30 (horário local); Local: s/116, prédio sede do Ministério Público do Estado da Bahia, no CAB. Salvador/Ba, 12/11/2015. Alvaro Medeiros Filho - Presidente da CPL.

OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Edital nº 193/15-SPED

A Secretária Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia notifica os advogados abaixo nominados para comparecerem, no prazo de 15 (quinze) dias, à sede desta Seccional, na Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, a fim de tratar de assunto de seu interesse.

Bruno de Queiroz Miranda-OAB/BA 19678, Emanuel Messias Rocha-OAB/BA 12670, Gilvan Antunes de Almeida-OAB/BA 21344, Gustavo Jeronimo Azevedo Santos-OAB/BA 14780, Itaguaracy Bezerra Jucá-OAB/BA 26794, Janete Cerqueira dos Santos-OAB/BA 12020, Jardel Barreto França-OAB/BA 25760, Jonatas Araújo de Oliveira-OAB/BA 37215, Marcell Aurélio Barreto Correia-OAB/BA 18352, Marco Antonio Gomes Pereira-OAB/BA 13187, Matheus Silveira Porto-OAB/BA 29639, Renata Andrade da Silva-OAB/BA 32294, Ricardo Alves Sampaio-OAB/BA 17574, Ricardo Pereira Gois-OAB/BA 21456, Sandra Izaira Barreto Costa Oliveira-OAB/BA 14083, Sulamita Marinho Vieira Leite-OAB/BA 3905, Tibério do Nascimento Vargas-OAB/GO 26212 e Victor Gomes Nunes OAB/BA 26438. 11 de novembro de 2015. Ilana Kátia Vieira Campos-Secretária Geral.



TAD		Termo Aditivo de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.15.0000109-5	
Data do Termo Aditivo: 26/11/2015		Valor do Termo Aditivo: 11.216,52 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento [] Mudança de Credor		Novo Fim da Vigência: 31/10/2020	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000053-6		Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Gilberto Bertulino Da Silva	
Início da Vigência: 01/11/2010		Fim da Vigência: 31/10/2015		CPE/CNPI do Credor: [REDACTED]	
Saldo Disponível: 47,81		Modalidade de Licitação: Dispensa - art. 59		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 29.372,27	
				Valor Atual do Instrumento: R\$ 30.784,65	
				Retenção da Lei Anticalote?: Não	
Justificativa: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL					
Situação: Incluído					

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2015	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	9.394,91	47,81	Geral	1.869,42	0,00	1.917,23
2016	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	0,00	0,00	Geral	9.347,10	0,00	9.347,10

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
31/12/2015	0,00	1.869,42	0,00	1.869,42
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
31/10/2016	0,00	9.347,10	0,00	9.347,10

1° TERMO

PROCESSO

Nº

DATA / /

SECRETARIA OU ÓRGÃO

UNIDADE DE ORIGEM

AUTOR OU INTERESSADO

ASSUNTO



AUTORIZAÇÃO PARA ADITAR CONTRATO

NÚMERO: DA-95/2015

DATA: 16/10/2015

URGENTE

DE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Josias Marques Neto

PARA: SUPERINTENDÊNCIA
Frederico Welington Silveira Soares

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: 003.0.198773/2015 Original
Data: 16/10/2015 Hora: 13:48
Qt. Vol.: Recebido por: milena.nascimento

DADOS DO CONTRATO ORIGINAL:

Número: 90/2010 - SUP

Razão Social: GILBERTO BERTULINO DA SILVA

Objeto: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao LOCADOR, situado à Avenida Professor Otávio Monteiro, nº 109, Ibicarai-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ibicarai.

DADOS DO ADITIVO:

Número: 1º Termo Aditivo

Objeto: Alterar a CLÁUSULA QUINTA do Contrato Original firmado entre as partes. A CLÁUSULA QUINTA passa a ter a seguinte redação: "O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de novembro de 2010 e a terminar em 31 de outubro de 2015, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo."

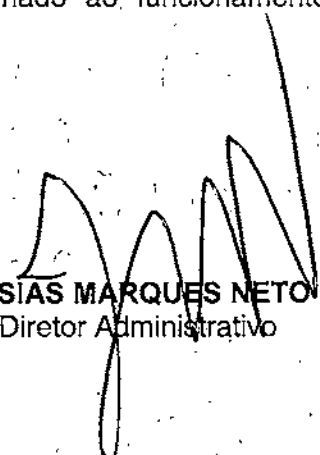
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
40.101.0003	00	03.122.503.2000	33.90.36

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 356.088,86 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

JUSTIFICATIVA: Garantir a continuidade na locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ibicarai.

Atenciosamente


JOSIAS MARQUES NETO
Diretor Administrativo



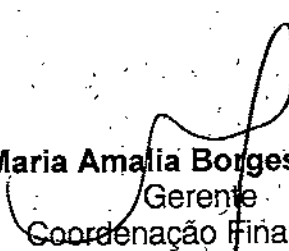
Ref: Contrato nº 90/2010-SUP
Locação de Imóvel em Ibicaraí-BA

A Diretoria Administrativa,

Tendo em vista adequação dos atuais contratos à Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as locações dos imóveis, encaminhamos documentação com vistas a tramitação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 90/2010-SUP, firmado entre o Ministério Público e o Sr. Gilberto Bertulino da Silva, para alteração da **CLÁUSULA QUINTA**.

Informamos que o saldo Orçamentário da Atividade 2000, Elemento de Despesa. 33.90.36 é de R\$ 356.088,86.

Em: 16/10/2015


Maria Amalia Borges Franco
Gerente
Coordenação Financeira



1º Termo Aditivo Contrato nº 90/2010- SUP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E GILBERTO BERTULINO DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **GILBERTO BERTULINO DA SILVA**, CPF nº. [REDACTED] doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 175/2010, protocolado sob nº. 003.0.169813/2010, **CONTRATO Nº. 90/2010 - SUP**, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original firmado entre as partes, cuja vigência compreende o período de 01 de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2015, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Avenida Professor Otávio Monteiro, nº. 109, Ibicaraí-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ibicaraí, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 A CLÁUSULA QUINTA passa a ter a seguinte redação:



MINUTA

1º Termo Aditivo Contrato nº 90/2010- SUP

" O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de novembro de 2010 e a terminar em 31 de outubro de 2015, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo."

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, ____ de ____ de 2015.

PELO CONTRATANTE: _____

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

PELA CONTRATADA: _____

Gilberto Bertulino da Silva
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____

10 de setembro de 2015

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
RECEBUEMOS
12/09/15 15:04:32
Ass. _____



AO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Eu, Gilberto Bartulino da Silva, venho através desta, autorizar a realização do
Tribunal restando a cláusula de dedicação e possibilitando a portabilidade de
votação do indutor da minha propriedade, situada na Av. Professor Orlando
Monteiro nº 1181, Centro de Ilhéus, BA, sendo, como, lotação do Ministério
Público do Estado da Bahia, pelo período de 15 (cinco) anos.

Atenciosamente,

Gilberto Bartulino da Silva

Ilegível



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CONTRATO Nº 90/2010 - SUP

APOSTILA Nº 04

LOCADOR: GILBERTO BERTULINO DA SILVA

CPF: [REDACTED]

OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida Professor Otávio Monteiro, nº. 109, Ibicarai-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ibicarai.

VIGÊNCIA: 01 de novembro de 2010 e a terminar em 31 de outubro de 2015

DURAÇÃO: 05 anos

ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV

CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO

DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE

VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	907,96
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	10.895,52
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	novembro de 2013 a outubro de 2014

DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE

VALOR LOCAÇÃO R\$:	934,71
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	11.216,50
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	novembro de 2013 a outubro de 2014
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	2,94600%
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	novembro de 2014 a outubro de 2015

NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE

TIPO	COMENTÁRIO
REPASSE INTEGRAL:	SIM
REPASSE PARCIAL:	
NÃO HOUE RÉPASSE DO REAJUSTE:	

DE ACORDO:

Salvador, 06 de novembro de 2014.

Gilberto Bertolino da Silva

LOCADOR

[Signature]

LOCATÁRIO
M^{ra} Amanda
Gerente
Cid. 351.470

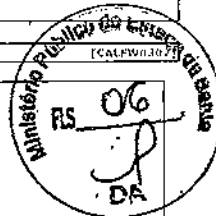
	Calculadora da cidade	Acesso público 26/11/2014 - 10:27
Calculadora do cidadão		Ajuda
Calculadora do cidadão	Correção de valores	

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data inicial	11/2013
Data final	10/2014
Valor nominal	R\$ 907,96 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0294600
Valor percentual correspondente	2,9460000 %
Valor corrigido na data final	R\$ 934,71 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)



Ilegível

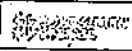


MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
CONTRATO Nº 90/2010 - SUP	APOSTILA Nº 03
LÓCADOR: GILBERTO BERTULINO DA SILVA	CPF: [REDACTED]
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida Professor Otávio Monteiro, nº. 109, Ibicarai-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ibicarai.	
VIGÊNCIA: 01 de novembro de 2010 e a terminar em 31 de outubro de 2015	
DURAÇÃO: 05 anos	
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV	
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO	
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE	
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	862,48
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	10.349,76
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	novembro de 2011 a outubro de 2012
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE	
VALOR LOCAÇÃO R\$:	907,96
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	10.895,46
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	novembro de 2012 a outubro de 2013
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	5,27260%
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	novembro de 2013 a outubro de 2014
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE	
TIPO	COMENTÁRIO
REPASSE INTEGRAL:	SIM
REPASSE PARCIAL:	
NÃO-HOUE REPASSE DO REAJUSTE:	
DE ACORDO:	
Salvador, 06 de novembro de 2013:	
 LOCADOR	 GERÔNIMO DE ARAÚJO FRANCO LOCATÁRIO

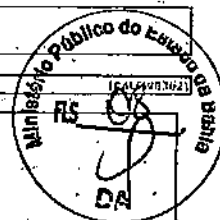
Negável

		Calculadora da cidadania Acesso público: 06/11/2011 14:55
Calculadora da cidadania		Ajuda
1.3.2. Calculadora da cidadania - Correção de valores		

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data Inicial	11/2012
Data final	10/2012
Valor nominal	R\$ 862,48 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0527200
Valor percentual correspondente	5,2720000%
Valor corrigido na data final	R\$ 907,96 (REAL)



Ilegal



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
CONTRATO Nº 90/2010 - SUP	APOSTILA Nº 02
LOCADOR: GILBERTO BERTULINO DA SILVA	CPF: [REDACTED]
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida Professor Otávio Monteiro, nº. 109, Ibicarai-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ibicarai.	
VIGÊNCIA: 01 de novembro de 2010 e a terminar em 31 de outubro de 2015	
DURAÇÃO: 05 anos	
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV	
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO	
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE	
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	802,14
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	9.626,68
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	novembro de 2011 a outubro de 2012
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE	
VALOR LOCAÇÃO R\$:	862,48
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	10.349,75
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	novembro de 2011 a outubro de 2012
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	7,52229%
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	novembro de 2012 a outubro de 2013
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE	
TIPO	COMENTÁRIO
REPASSE INTEGRAL:	SIM
REPASSE PARCIAL:	
NÃO HOUE REPASSE DO REAJUSTE:	
DE ACORDO:	
Salvador, 14 de novembro de 2012.	
 LOCADOR	 Promotor Gerente Cad. 351.470



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	11/2011
Data final	10/2012
Valor nominal	R\$ 802,14 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0752229
Valor percentual correspondente	7,5222900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 862,48 (REAL)

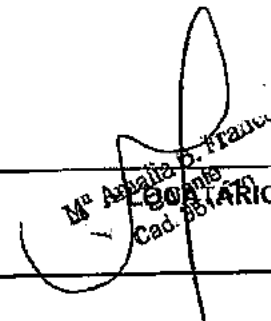
Fazer nova pesquisa

Ilegível



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



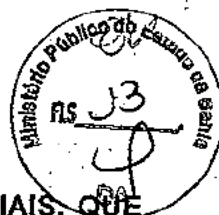
APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
CONTRATO Nº ⁰² 103/2010 - SUP	APOSTILA Nº 01
LOCADOR: GILBERTO BERTULINO DA SILVA	CPF: [REDACTED]
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida Professor Otávio Monteiro, nº. 109, Ibicarai-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ibicarai.	
VIGÊNCIA: 01 de novembro de 2010 e a terminar em 31 de outubro de 2015	
DURAÇÃO: 05 anos	
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV	
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO	
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE	
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	750,00
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	9.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	novembro de 2010 a outubro de 2011
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE	
VALOR LOCAÇÃO R\$:	802,14
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	9.625,64
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	novembro de 2010 a outubro de 2011
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	6,9516%
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	novembro de 2011 a outubro de 2012
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE	
TIPO	COMENTÁRIO
REPASSE INTEGRAL:	SIM
REPASSE PARCIAL:	
NÃO HOUE REPASSE DO REAJUSTE:	
DE ACORDO:	
Salvador, 10 de novembro de 2011.	
 LOCADOR	 Mª Anália B. Franco Escritor Cad. 551410



	Calculadora do cidadão	Acesso público 11/11/2011 - 12:05
Calculadora do cidadão		Ajuda
Início > Calculadora do cidadão > Correção de valores		[CALPW0302]

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	11/2010
Data final	10/2011
Valor nominal	R\$ 750,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0695158
Valor percentual correspondente	6,9515800 %
Valor corrigido na data final	R\$ 802,14 (REAL)
Fazer nova pesquisa	

Ilegível



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E GILBERTO BERTULINO DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº. 90/2010 - SUP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, nº. 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **GILBERTO BERTULINO DA SILVA**, CPF nº. [REDACTED] estabelecido à Rua Ponta da Pedra, 9996, CS, Sempre Viva, Ibicarai-BA, doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 175/2010, protocolado sob nº. 003.0.169813/2010, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Avenida Professor Otávio Monteiro, nº. 109, Ibicarai-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Ibicarai, tendo o referido imóvel registro de Escritura Pública de Venda e Compra, matrícula nº. 1.719, Pág. 02 do livro 2RG no Cartório de Registro de Imóveis e Títulos de Documentos de Ibicarai.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	00	03.122.503.2000	3390.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 05 (cinco) anos de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Gilberto Bertulino da Silva

[Signature]



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do **LOCADOR**;

4.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada da data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do **LOCADOR**;

4.3 Será efetuado pelo **LOCATÁRIO** a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do Banco Bradesco, Conta Corrente nº. 0020847-7, Agência nº. 3031, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de novembro de 2010 e a terminar em 31 de outubro de 2015, vedada a sua prorrogação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no item 3.1 deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: novembro

Mês de Término: outubro

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art. 143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.

Gilberto Bertolino da Silva



7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.

7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também obrigam-se a respeitar o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

Guilherme Bertolino da Silva

[Signature]



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será considerado:

11.1.1 Suspensa, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por, mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 06 de setembro de 2010.

PELO LOCATÁRIO:

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR:

Gilberto Bertulino da Silva
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.



Salvador ■ Quarta-Feira
Diário n. 347 de 27 de Outubro de 2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DISPENSA DE LICITAÇÃO 175/2010, CONTRATO nº. 90/2010:

Processo de Dispensa de Licitação nº. 003.0.169813/2010.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Gilberto Bertulino da Silva.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, para sediar a Promotoria de Justiça Regional de Ibicarai.

Valor mensal: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

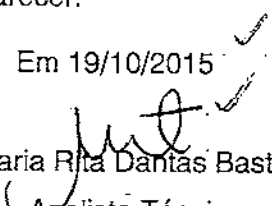
Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40.003.

Vigência: 05 (cinco) anos, com início em 01 de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2015. Parecer Jurídico nº. 610/2010.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência para exame e parecer.

Em 19/10/2015


Maria Rita Dantas Bastos
Analista Técnico



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.198773/2015 - PGJ

INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

EMENTA: ADITAMENTO CONTRATUAL. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CONTRATO DE FEIÇÃO PREDOMINANTEMENTE PRIVADA. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA. EFEITOS SOBRE A RELAÇÃO LOCATÍCIA. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 928/2015

1. Trata-se de solicitação de autorização para aditar o Contrato de Locação nº. 90/2010 - SUP, em que figura como locador **Gilberto Bertulino da Silva**, com o objetivo específico de **alterar a Cláusula Quinta, para possibilitar a prorrogação contratual, caso haja interesse das partes.**
2. Anexaram-se aos autos: cópia do contrato original e minuta do primeiro termo aditivo pretendido.
3. Os contratos de locação em que a Administração Pública tem a posição de locatária são regidos eminentemente pelo Direito Privado, em especial pela Lei Federal 8.245/91. Assim, nestes ajustes vigora a isonomia entre as partes e a liberdade negocial. A alteração pretendida não alterará o equilíbrio econômico-financeiro da avença, prestando-se apenas ao propósito de ajustar as disposições contratuais à realidade fática e jurídica.
4. Revendo entendimento anteriormente adotado, a vigência do contrato de locação em que a Administração figure como locatária não está adstrita à limitação imposta aos contratos de serviços contínuos, de 60 (sessenta) meses. Assim, o prazo de duração pode ser prorrogável por sucessivos períodos sem a limitação do art. 140, II, da Lei nº 9.433/05, de modo a garantir o direito à renovação.
5. Ante o exposto, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pelo aditamento solicitado.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 19 de outubro de 2015. ✓

Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Matrícula 351.869

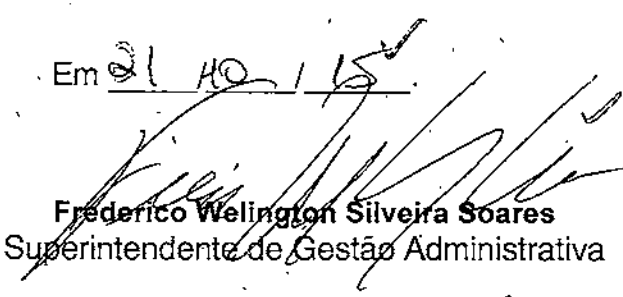


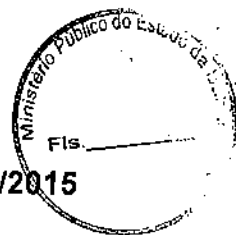
DESPACHO

Acolho o Parecer nº 928/2015[✓] da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, referente à solicitação de autorização para aditar o Contrato de Locação nº 90/2010 – SUP, em que figura como locador Gilberto Bertulino da Silva, com o objetivo específico de alterar a Cláusula Quinta, para possibilitar a prorrogação da vigência contratual. ✓

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa para conhecimento e providências.

Em 21/10/15[✓]


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

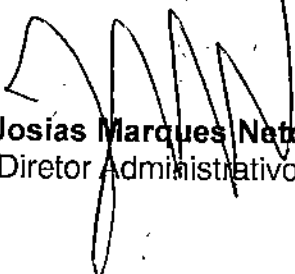


Ref.: 003.0.198773/2015

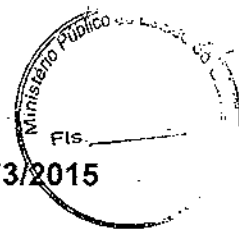
DESPACHO

Encaminhe-se o expediente à Coordenação Financeira para providenciar assinaturas das partes no Instrumento Contratual. Após, encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, 21 de outubro de 2015.



Josias Marques Neto
Diretor Administrativo



Ref.: 003.0.198773/2015

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios para providenciar publicação do resumo do Instrumento Contratual e publicação da Portaria de designação do Fiscal do Contrato, quando couber. Após, encaminhe-se à Coordenação Financeira para providenciar:

- ☒ empenho, quando couber;
- ☒ em articulação com a unidade responsável pela gestão/fiscalização, a entrega do Instrumento Contratual e/ou Empenho ao fornecedor, quando couber;
- ☒ envio de cópia do Instrumento Contratual e/ou Empenho e seus anexos para a unidade responsável pela fiscalização/execução;
- ☐ junto ao fornecedor, o documento comprobatório da garantia;
- ☒ demais providências pertinentes.

Salvador, 03 de novembro de 2015.

Josias Marques Neto
Diretor Administrativo



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Ref.: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 090/2010

Protocolo SIMP nº 003.0.198773/2015

DESPACHO

De ordem, encaminho o expediente à Coordenação Financeira da Diretoria Administrativa, com **02 (duas) vias do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 090/2010 - SUP**, bem como cópias da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 1.545 do dia 06/11/2015.

Em 06 de Novembro de 2015.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Mat. nº 353.433



1º Termo Aditivo Contrato nº 90/2010- SUP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E GILBERTO BERTULINO DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ n.º 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, n.º. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **GILBERTO BERTULINO DA SILVA**, CPF n.º. [REDACTED] doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação n.º 175/2010, protocolado sob n.º. 003.0.169813/2010, **CONTRATO Nº 90/2010 - SUP**, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA n.º. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original firmado entre as partes, cuja vigência compreende o período de 01 de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2015, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Avenida Professor Otávio Monteiro, n.º. 109, Ibicaraí-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ibicaraí, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 A **CLÁUSULA QUINTA** passa a ter a seguinte redação:

Gilberto Bertulino da Silva

Ilegível



1º Termo Aditivo Contrato nº 90/2010- SUP

"O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de novembro de 2010 e a terminar em 31 de outubro de 2015, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo."

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

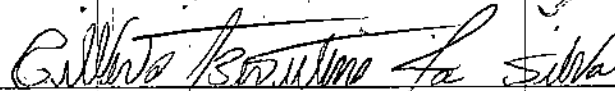
E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, 28 de outubro de 2015.

PELO CONTRATANTE:


Frederico Wellington Siveira Soares
Superintendente

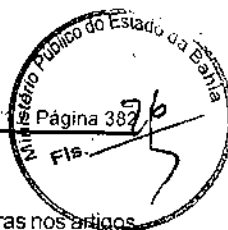
PELA CONTRATADA:


Gilberto Bertulino da Silva
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª Silmara Santana S. da Silva

2ª Ma. Sônia Santana Sousa

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE, COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA, com âncoras nos artigos 2º, §7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 21, §4º, da Resolução nº 006, de 06 de julho de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados que converteu o Procedimento Administrativo nº 121/14-EMA, com número de SIMP 644.0.89032/2014, o qual tem por objetivo apurar possível dano ambiental em decorrência de exploração de areia do rio ribeirão, com derrubamento de mata ciliar o assoreamento de alguns trechos do corpo hídrico, em Inquérito civil, para continuidade da instrução.

Vitória da Conquista, 05 de novembro de 2015.

KARINA GOMES CHERUBINI
Promotora de Justiça

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 131/2015- SGA Processo: 003.0.141201/2015 - Pregão Eletrônico nº 094/2015.

Parecer jurídico: 913/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Informática Empresarial Ltda., CNPJ nº. 32.850.497/0001-23.

Objeto: Aquisição 01 (uma) Licença de 10TB para backup em disco avançado do software HP Data Protector, bem como 02 (duas) Extensões para Drive UNIX/NAS/SAN do HP Data Protector, com suporte técnico e garantia.

Valor global: 66.900,00 (sessenta e seis mil e novecentos reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0021 - Ação (P/A/OE) 1438/2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.52/33.90.30/33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 39 (trinta e nove) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça eletrônico.

*Replicado por haver incorreções

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2015

Processo: 003.0.68698/2015.

Parecer Jurídico: 996/2015.

Participes: A União Federal, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária da Bahia e Defensoria Pública da União; O Estado da Bahia, através do Governo do Estado, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, do Ministério Público do Estado da Bahia, da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria Estadual de Saúde e da Defensoria Pública do Estado da Bahia; O Município de Salvador, pela Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Instituição de uma Câmara de Conciliação de Saúde - CCS, com o escopo de promover o atendimento de cidadãos, diretamente ou quando assistidos pelo MPE, DPE ou DPU, que demandem prestação de serviço de saúde, de modo a evitar o ajuizamento de ações, buscando solução administrativa para oferta de medicamento, agendamento de procedimento cirúrgico, ou exame médico, nos limites e forma especificados nas cláusulas que compõem o sobredito instrumento.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 090/2010-SUP

Processo: 003.0.198773/2015. ✓

Parecer jurídico: 928/2015. ✓

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Gilberto Bertulino da Silva. ✓

Objeto contratual: locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ibicarai. ✓

Objeto do Aditivo: Alterar a redação da cláusula quinta do contrato original para que passe a constar: "o prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de novembro de 2010 e a terminar em 31 de outubro de 2015, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo termo Aditivo". ✓

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 2000 - Natureza de Despesa 33.90.36. ✓

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 134/2012-SGA

Processo: 003.0.204821/2015.

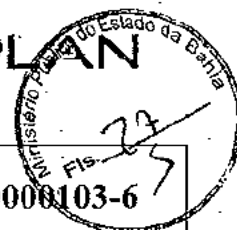
Parecer jurídico: 969/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa PHM Construções e Combate a Incêndio Ltda-ME, CNPJ nº 02.545.164/0001-20.

Objeto contratual: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica ao sistema de combate a incêndio.

Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 01 de novembro de 2015 até 31 de outubro de 2016.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 2000 - Natureza de Despesa 33.90.39.



TAD		Termo Aditivo de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.15.0000103-6	
Data do Termo Aditivo: 10/11/2015		Valor do Termo Aditivo: [X] Adição [] Redução [] Remanejamento [] Mudança de Credor		Novo Fim da Vigência:	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000053-6		Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Gilberto Bertulino Da Silva	
Início da Vigência: 01/11/2010		Fim da Vigência: 31/10/2015		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 29.372,27	
Saldo Disponível: 0,00		Modalidade de Licitação: Dispensa - art. 59		Valor Atual do Instrumento: R\$ 30.784,65	
		Tipo de Despesa: Compras e Serviços		Retenção da Lei Anticalote?: Não	
Justificativa: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL.					
Situação: cluido					

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CONTRATO Nº 90/2010 - SUP

APOSTILA Nº 05

LOCADOR: GILBERTO BERTULINO DA SILVA

CPF: [REDACTED]

OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida Professor Otávio Monteiro, nº. 109, Ibicarai-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ibicarai.

VIGÊNCIA: 01 de novembro de 2010 e a terminar em 31 de outubro de 2020

DURAÇÃO: 10 anos

ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV

CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA SEXTA DO REFERIDO CONTRATO

DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE

VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:

934,71

VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:

11.216,52

PERÍODO DE APLICAÇÃO:

novembro de 2014 a outubro de 2015

DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE

VALOR LOCAÇÃO R\$:

1.029,10

VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:

12.349,22

PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:

novembro de 2014 a outubro de 2015

PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:

10,09854%

PERÍODO DE APLICAÇÃO:

novembro de 2015 a outubro de 2016

NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE

TIPO

COMENTÁRIO

REPASSE INTEGRAL:

SIM

REPASSE PARCIAL:

NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:

DE ACORDO:

Salvador, 20 de novembro de 2015.

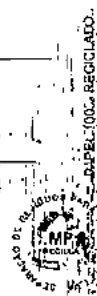
Gilberto Bertulino da Silva

LOCADOR

Amália B. Franco
M^{te} Amália B. Franco
Gerente
Cad. 3-1 470

LOCATÁRIO

Ilegal



	Calculadora do cidadão	Acesso público 03/11/2015 - 20:18																
Calculadora do cidadão		Ajuda																
Menu: -- Calculadora do cidadão -- Correção de valores --																		
Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV) Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV) <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Dados informados</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Data inicial</td> <td>11/2014</td> </tr> <tr> <td>Data final</td> <td>10/2015</td> </tr> <tr> <td>Valor nominal</td> <td>R\$ 934,71 (REAL)</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Dados calculados</td> </tr> <tr> <td>Índice de correção no período</td> <td>1,1009854</td> </tr> <tr> <td>Valor percentual correspondente</td> <td>10,0985400 %</td> </tr> <tr> <td>Valor corrigido na data final</td> <td>R\$ 1.029,10 (REAL)</td> </tr> </tbody> </table> Fazer nova pesquisa			Dados informados		Data inicial	11/2014	Data final	10/2015	Valor nominal	R\$ 934,71 (REAL)	Dados calculados		Índice de correção no período	1,1009854	Valor percentual correspondente	10,0985400 %	Valor corrigido na data final	R\$ 1.029,10 (REAL)
Dados informados																		
Data inicial	11/2014																	
Data final	10/2015																	
Valor nominal	R\$ 934,71 (REAL)																	
Dados calculados																		
Índice de correção no período	1,1009854																	
Valor percentual correspondente	10,0985400 %																	
Valor corrigido na data final	R\$ 1.029,10 (REAL)																	

14:30
 03 12 15
 Assessoria Jurídica

Ilegível



APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.15.0000496-1	
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000053-6		Data da Apostila: 26/11/2015		Valor da Apostila: 5.663,50 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Gilberto Bertulino Da Silva		CPE/CNPJ do Credor: [REDACTED]	
Início da Vigência: 01/11/2010		Fim da Vigência: 31/10/2020		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 29.372,27	Valor Atual do Instrumento: R\$ 92.530,65
Saldo Disponível: 60.764,71		Retenção da Lei Anticalote?: Não		Situação: Incluído	
Justificativa: REAJUSTE ANUAL PELO IGPM, CONFORME APOSTILA 05					

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2015	40101.0003.03.122.503.2000.9 900.33903600.0100000000.1	11.453,11	1.076,91	Geral	188,78		1.265,69
2016	40101.0003.03.122.503.2000.9 900.33903600.0100000000.1	12.349,20	12.349,20	Geral	1.132,70		13.481,90
2017	40101.0003.03.122.503.2000.9 900.33903600.0100000000.1	12.349,20	12.349,20	Geral	1.132,70		13.481,90
2018	40101.0003.03.122.503.2000.9 900.33903600.0100000000.1	12.349,20	12.349,20	Geral	1.132,70		13.481,90
2019	40101.0003.03.122.503.2000.9 900.33903600.0100000000.1	12.349,20	12.349,20	Geral	1.132,70		13.481,90
2020	40101.0003.03.122.503.2000.9 900.33903600.0100000000.1	10.291,00	10.291,00	Geral	943,92		11.234,92

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
31/12/2015	1.076,91	188,78		1.265,69
31/12/2016	12.349,20	1.132,70		13.481,90
31/12/2017	12.349,20	1.132,70		13.481,90
31/12/2018	12.349,20	1.132,70		13.481,90
31/12/2019	12.349,20	1.132,70		13.481,90
31/10/2020	10.291,00	943,92		11.234,92



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CONTRATO Nº 90/2010 - SUP

APOSTILA Nº 04

LOCADOR: GILBERTO BERTULINO DA SILVA

CPF: [REDACTED]

OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida Professor Otávio Monteiro, nº. 109, Ibicarai-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ibicarai.

VIGÊNCIA: 01 de novembro de 2010 e a terminar em 31 de outubro de 2015

DURAÇÃO: 05 anos

ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV

CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO

DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE

VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$: 907,96

VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$: 10.895,52

PERÍODO DE APLICAÇÃO: novembro de 2013 a outubro de 2014

DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE

VALOR LOCAÇÃO R\$: 934,71

VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$: 11.216,50

PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE: novembro de 2013 a outubro de 2014

PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL: 2,94600%

PERÍODO DE APLICAÇÃO: novembro de 2014 a outubro de 2015

NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE

TIPO

COMENTÁRIO

REPASSE INTEGRAL: SIM

REPASSE PARCIAL:

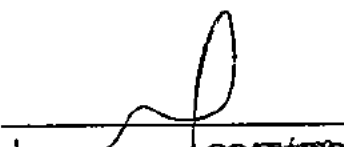
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:

DE ACORDO:

Salvador, 06 de novembro de 2014.



LOCADOR


Mª Amélia BATISTA
Gerente
Cdd. 351.470

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data inicial	11/2013
Data final	10/2014
Valor nominal	R\$.907,96 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0294600
Valor percentual correspondente	2,9460000 %
Valor corrigido na data final	R\$.934,71 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)





APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.14.0000393-9	
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000053-6		Data da Apostila: 26/11/2014		Valor da Apostila: 320,98 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Gilberto Bertulino Da Silva		CPF/CNPJ do Credor: [REDACTED]	
Início da Vigência: 01/11/2010		Fim da Vigência: 31/10/2015		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 29.372,27	Valor Atual do Instrumento: R\$ 30.463,67
Saldo Disponível: 9.073,93		Retenção da Lei Anticalote?: Não		Situação: Incluído	
Justificativa: REAJUSTE ANUAL PELO IGPM A PARTIR DE NOVEMBRO/2014					

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2015	40101.0003.03.122.503.2000.9 900.33903600.0100000000.1	9.073,93	9.073,93	Geral	320,98		9.394,91

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1

Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
30/10/2015	401,18	320,98		722,16

RECEBIDO
HRS. 14:09
Data: 30/01/15
Ass. [Signature] DIFIN/MP

APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CONTRATO Nº 90/2010 - SUP

APOSTILA Nº 03

LOCADOR: GILBERTO BERTULINO DA SILVA

CPF: [REDACTED]

OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida Professor Otávio Monteiro, nº. 109, Ibicarai-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ibicarai.

VIGÊNCIA: 01 de novembro de 2010 e a terminar em 31 de outubro de 2015

DURAÇÃO: 05 anos

ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV

CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO

DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE

VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$: 862,48

VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$: 10.349,76

PERÍODO DE APLICAÇÃO: novembro de 2011 a outubro de 2012

DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE

VALOR LOCAÇÃO R\$: 907,96

VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$: 10.895,46

PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE: novembro de 2012 a outubro de 2013

PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL: 5,27260%

PERÍODO DE APLICAÇÃO: novembro de 2013 a outubro de 2014

NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE

TIPO	COMENTÁRIO
REPASSE INTEGRAL:	SIM
REPASSE PARCIAL:	
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:	

DE ACORDO:

Salvador, 06 de novembro de 2013.

Gilberto Bertulino da Silva
LOCADOR

Leandro B. Franco
LOCATÁRIO



Calculadora do cidadão

Acesso público
06/11/2013 - 14:55

Calculadora do cidadão

Ajuda

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

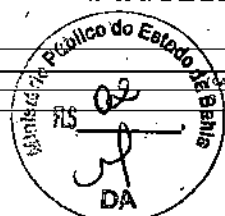
Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados Informados	
Data inicial	11/2012
Data final	10/2013
Valor nominal	R\$ 862,48 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0527260
Valor percentual correspondente	5,2726000 %
Valor corrigido na data final	R\$ 907,96 (REAL)

Fezer nova pesquisa



Ilegível



APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.13.0000206-1	
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000053-6		Data da Apostila: 19/11/2013		Valor da Apostila: 1.091,40 ☒ Adição ☐ Redução ☐ Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Gilberto Bertulino Da Silva		CPE/CNPJ do Credor: [REDACTED]	
Início da Vigência: 01/11/2010		Fim da Vigência: 31/10/2015		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 29.372,27	
Situação: Incluído		Valor Atual do Instrumento: R\$ 29.372,27			
Justificativa: REAJUSTE ANUAL PELO IGPM A PARTIR DE NOVEMBRO/2013, NO PERCENTUAL DE 5,27260%					

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2013	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	10.349,76	810,73	Geral	90,95		901,68
2014	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	19.022,51	19.022,51	Geral	545,70		19.568,21
2015	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	8.672,75	8.672,75	Geral	454,75		9.127,50

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
01/12/2013	0,00	90,95		90,95
01/12/2013	810,73	90,95		901,68
01/01/2014	0,00	45,48		45,48
01/01/2014	862,48	45,48		907,96
01/02/2014	0,00	45,48		45,48
01/02/2014	862,48	45,48		907,96
01/03/2014	0,00	45,48		45,48
01/03/2014	862,48	45,48		907,96
01/04/2014	0,00	45,48		45,48
01/04/2014	862,48	45,48		907,96
01/05/2014	0,00	45,48		45,48
01/05/2014	862,48	45,48		907,96
01/06/2014	0,00	45,48		45,48
01/06/2014	862,48	45,48		907,96
01/07/2014	0,00	45,48		45,48
01/07/2014	862,48	45,48		907,96
01/08/2014	0,00	45,48		45,48
01/08/2014	862,48	45,48		907,96
01/09/2014	0,00	45,48		45,48
01/09/2014	862,48	45,48		907,96
01/10/2014	0,00	45,48		45,48
01/10/2014	862,48	45,48		907,96



01/11/2014	0,00	45,48		45,48
01/11/2014	862,48	45,48		907,96
01/12/2014	0,00	45,42		45,42
01/12/2014	862,48	45,42		907,90
30/10/2015	0,00	454,75		454,75

27/11/12 SISTEMA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA TPCC1076-1076
15:51:12 DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO MINISTERIO PUBLICO/MP < 2012 CC70 >



INCLUSAO DE APOSTILA

NUM INSTR: 1244 (?)

ANO: 2010

DADOS DO INSTRUMENTO:

CREDOR : [REDACTED] GILBERTO BERTULINO DA SILVA
DATA INICIO : 01/10/2010 DATA TERMINO : 31/10/2015
VL INSTR INICIAL : 45.000,00 VL INSTR ATUAL : 47.498,56
SLD DISP INSTRUMENTO: VL DOTACAO : 36.900,00
LICITACAO : 21 DISPENSA ART.59 INC III A XXIII LEI 9433/2005

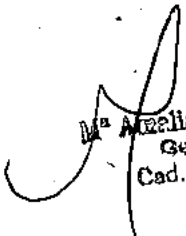
DADOS A SEREM APOSTILADOS:

DATA DA APOSTILA : 14 / 11 / 2012
VALOR DA APOSTILA : 2172,21
VALOR DA DOTACAO : 120,68 X AUMENTO DEVOLUCAO
JUSTIFICATIVA : REAJUSTE ANUAL PELO IGPM A PARTIR DE NOV/12

APOSTILA INCLUIDA = 4

PF01--PF03-----PF04-----PF05-----PF11-----(?)--

SAIR VOLTAR LIMPAR ACEITAR INCLUIR AJUDAR
TELA CAMPOS DADOS LANÇAMENTOS CAMPO

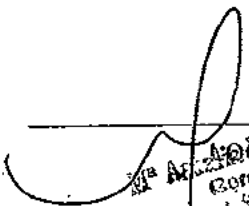

M.ª Izabela B. Frazão
Gerente
Cad. 951.470



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CONTRATO Nº 90/2010 - SUP		APOSTILA Nº 02	
LOCADOR: GILBERTO BERTULINO DA SILVA		CPF: [REDACTED]	
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida Professor Otávio Monteiro, nº. 109, Ibicarai-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ibicarai.			
VIGÊNCIA: 01 de novembro de 2010 e a terminar em 31 de outubro de 2015			
DURAÇÃO: 05 anos			
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV			
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO			
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE			
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:		802,14	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:		9.625,68	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:		novembro de 2011 a outubro de 2012	
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE			
VALOR LOCAÇÃO R\$:		862,48	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:		10.349,75	
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:		novembro de 2011 a outubro de 2012	
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:		7,52229%	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:		novembro de 2012 a outubro de 2013	
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE			
TIPO		COMENTÁRIO	
REPASSE INTEGRAL:		SIM	
REPASSE PARCIAL:			
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:			
DE ACORDO:			
Salvador, 14 de novembro de 2012.			
 LOCADOR		 PROMOTOR Cad. 951.470	



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	11/2011
Data final	10/2012
Valor nominal	R\$ 802,14 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0752229
Valor percentual correspondente	7,5222900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 862,48 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)**Ilegível**

22/12/11 SISTEMA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA TPCC1076-1076
09:23:01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO MINISTERIO PUBLICO/MP < 2011 CC70 >

INCLUSAO DE APOSTILA

NUM INSTR: 1244 (?)

ANO: 2010

DADOS DO INSTRUMENTO:

CREDOR : GILBERTO BERTULINO DA SILVA
DATA INICIO : 01/10/2010 DATA TERMINO : 31/10/2015
VL INSTR INICIAL : 45.000,00 VL INSTR ATUAL : 45.000,00
SLD DISP INSTRUMENTO: VL DOTACAO : 43.500,00
LICITACAO : 21 DISPENSA ART.59 INC III A XXIII LEI 9433/2005



DADOS A SEREM APOSTILADOS:

DATA DA APOSTILA : 10 / 11 / 2011
VALOR DA APOSTILA : 2498,56
VALOR DA DOTACAO : 104,27 X AUMENTO DEVOLUCAO
JUSTIFICATIVA : REAJUSTE ANUAL PELO IGPM, A PARTIR DE NOV/2011

APOSTILA INCLUIDA = 2

PF01--PF03-----PF04-----PF05-----PF11-----(?)---
SAIR VOLTAR LIMPAR ACEITAR INCLUIR AJUDAR
TELA CAMPOS DADOS LANCAMENTOS CAMPO

M^{re} Amélia B. Franco
Gerente
Cod. 351 470

RECEBIDO
HRS 24:35 DIFIN/MP
Data: 22/12/11
Ass. Zair José

APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CONTRATO Nº 103/2010 - SUP

APOSTILA Nº 01

LOCADOR: GILBERTO BERTULINO DA SILVA

CPF: [REDACTED]

OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida Professor Otávio Monteiro, nº. 109, Ibicaí-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ibicaí.

VIGÊNCIA: 01 de novembro de 2010 e a terminar em 31 de outubro de 2015

DURAÇÃO: 05 anos

ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV

CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO

DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE

VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	750,00
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	9.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	novembro de 2010 a outubro de 2011

DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE

VALOR LOCAÇÃO R\$:	802,14
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	9.625,64
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	novembro de 2010 a outubro de 2011
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	6,9516%
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	novembro de 2011 a outubro de 2012

NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE

TIPO	COMENTÁRIO
REPASSE INTEGRAL:	SIM
REPASSE PARCIAL:	
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:	

DE ACORDO:

Salvador, 10 de novembro de 2011.

Gilberto Bertulino da Silva

LOCADOR

Mª Apolônia B. Franco
Escritório
Cad. 334710

	Calculadora do cidadão	Acesso público 11/11/2011 - 12:05
Calculadora do cidadão		Ajuda
Início > Calculadora do cidadão > Correção de valores		[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	11/2010
Data final	10/2011
Valor nominal	R\$ 750,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0695158
Valor percentual correspondente	6,9515800 %
Valor corrigido na data final	R\$ 802,14 (REAL)
Fezer nova pesquisa	

**Ilegível**



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E GILBERTO BERTULINO DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº. 90/2010 - SUP



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, nº. 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **GILBERTO BERTULINO DA SILVA**, CPF nº. [REDACTED], estabelecido à Rua Ponta da Pedra, 9996, CS, Sempre Viva, Ibicarai-BA, doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 175/2010, protocolado sob nº. 003.0.169813/2010, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII; e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Avenida Professor Otávio Monteiro, nº. 109, Ibicarai-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Ibicarai, tendo o referido imóvel registro de Escritura Pública de Venda e Compra, matrícula nº. 1.719, Pág. 02 do livro 2RG no Cartório de Registro de Imóveis e Títulos de Documentos de Ibicarai.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	00	03.122.503.2000	3390.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 05 (cinco) anos de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Gilberto Bertulino da Silva

[Signature]



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do **LOCADOR**;

4.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada da data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do **LOCADOR**;

4.3 Será efetuado pelo **LOCATÁRIO** a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do Banco Bradesco, Conta Corrente nº. 0020847-7, Agência nº. 3031, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de novembro de 2010 e a terminar em 31 de outubro de 2015, vedada a sua prorrogação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no **item 3.1** deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: novembro

Mês de Término: outubro

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art. 143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.

Gilberto Botelho da Silva



7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.

7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também obrigam-se a respeitar o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias:

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

Gilberto Brito da Silva

[Assinatura]



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será considerado:

11.1.1 Suspensa, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

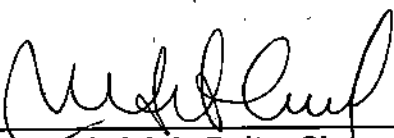
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

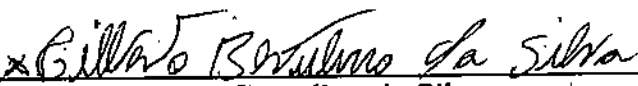
Salvador, 26 de outubro de 2010.

PELO LOCATÁRIO:



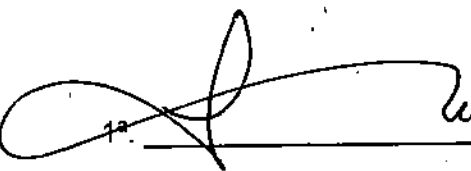
Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

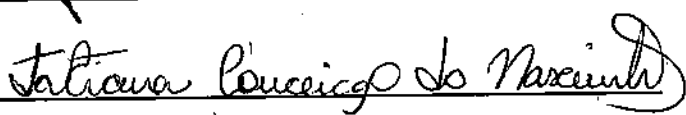
PELO LOCADOR:



Gilberto Bertulino da Silva
Locador

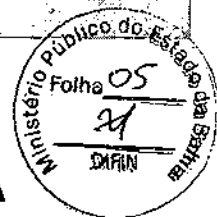
TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 

Tatiana Louzeiro de Nascimento

Salvador ■ Quarta-Feira
Diário n. 347 de 27 de Outubro de 2010



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DISPENSA DE LICITAÇÃO 175/2010, CONTRATO nº. 90/2010:

Processo de Dispensa de Licitação nº. 003.0.169813/2010.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Gilberto Bertulino da Silva.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, para sediar a Promotoria de Justiça Regional de Ibicarai.

Valor mensal: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40.003.

Vigência: 05 (cinco) anos, com início em 01 de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2015. Parecer Jurídico nº. 610/2010.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça

Número: **003.0.169813/2010** Original
Data: 4/10/2010 Hora: 15:36
Qt. Vol.: Recebido por: edsonlino

UNIDADE EXECUTORA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Nº DA AUTORIZAÇÃO

DA-175/2010

SOLICITAMOS A AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA:

☒ CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

☐ COMPRAS

OBJETO

Locação de imóvel urbano para fins não residenciais pertencente ao Locador, situado à avenida Professor Otávio Monteiro, nº 109, Ibicarai/BA

FINALIDADE/OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO/COMPRA

Funcionamento da Promotoria Regional de Ibicarai

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI Nº 9.433/05, ART. 59, INCISO(S):

- ☐ I - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A UMA MESMA OBRA / SERVIÇO OU DE MESMA NATUREZA E LOCAL QUE POSSA SER REALIZADO CONJUNTA E CONCOMITANTEMENTE
- ☐ II - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E COMPRAS, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO / COMPRA DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ
- ☒ OUTROS VII (OBRIGATÓRIO ANEXAR PARECER JURÍDICO E PUBLICAR NA IMPRESA OFICIAL)

PROPOSTA(S) APRESENTADA(S) / ORÇAMENTO(S) ANEXO(S) (CASO O ESPAÇO NÃO SEJA SUFICIENTE, UTILIZE O FORMULÁRIO ANEXO)

Nº ORD	ITEM	FORNECEDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO DE ENTREGA
	Locação de imóvel urbano	GILBERTO BERTULINO DA SILVA	45.000,00	

CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES) DE ACORDO COM OBJETO, FINALIDADE/OBJETIVO E AVALIAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) APRESENTADA(S):

☐

MINOR PREÇO

OUTRO

PROPOSTA(S) ESCOLHIDA(S)

FORNECEDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	VALOR (R\$)
GILBERTO BERTULINO DA SILVA		à rua Ponta da Pedra, 9996, CS, Sempre Viva, Ibicarai/BA	45.000,00

Anexar prova de regularidade do fornecedor escolhido para com as Fazendas federal, estadual e municipal (Lei 9.433/2005, art. 65, § 3º, incisos XII e XIII)

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE EXECUTORA

DATA

CARIMBO E ASSINATURA

4/10/10

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DE DOTAÇÃO
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVO *	2000	33.90.36	RS 624.076,02

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

DATA

CARIMBO E ASSINATURA

04/10/10

M^{te} Anália B. Franco
Diretora

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE GESTORA

DATA

CARIMBO E ASSINATURA

AUTORIZAÇÃO DO SUPERINTENDENTE

DATA

CARIMBO E ASSINATURA

04/10/10

M^{te} Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente/MP

M^{te} Veralúcia Oliveira Lima
Diretora de Administração

* DOTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO 2010



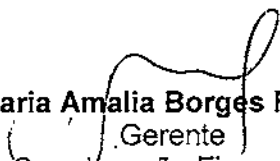
Ref: Locação de Imóvel para abrigar a Promotoria
de Justiça Regional de Ibicaraí-BA



À Diretoria Administrativa

Tendo em vista a necessidade de mudança da sede onde atualmente se encontra instalada a Promotoria de Justiça Regional de Ibicaraí para outro imóvel que melhor atenda as atividades daquela localidade, solicitamos autorização a fim de celebrar nova contratação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de imóvel para fins não residenciais destinado a sediar a referida Regional, no período compreendido entre 01/11/2010 a 31/10/2015.

Em: 01/10/2010


Maria Amalia Borges Franco
Gerente
Coordenação Financeira

Informamos que o saldo Orçamentário da
Atividade 122.503.2000, é o seguinte:

Elemento **33.90.36: R\$ 624.076,02.**

Em: 01/10/2010


M^{te} Amalia B. Franco
Gerente
Cpf. 351.470

As Atas

Preparar autorização
para contratação por
Dispensa de Licitação
01.10.10



MINUTA

CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E GILBERTO BERTULINO DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.



CONTRATO Nº. 90/2010 - SUP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, nº. 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **GILBERTO BERTULINO DA SILVA**, CPF nº. [REDACTED] estabelecido à Rua Ponta da Pedra, 9996, CS, Sempre Viva, Ibicarai-BA, doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. XXX/2010, protocolado sob nº. 003.0.XXXXXX/2010, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Avenida Professor Otávio Monteiro, nº. 109, Ibicarai-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Ibicarai, tendo o referido imóvel registro de Escritura Pública de Venda e Compra, matrícula nº. 1.719, Pág. 02 do livro 2RG no Cartório de Registro de Imóveis e Títulos de Documentos de Ibicarai.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	00	03.122.503.2000	3390.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 05 (cinco) anos de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do **LOCADOR**;

4.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do **LOCADOR**;

4.3 Será efetuado pelo **LOCATÁRIO** a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do Banco Bradesco, Conta Corrente nº. 0020847-7, Agência nº. 3031, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de novembro de 2010 e a terminar em 31 de outubro de 2015, vedada a sua prorrogação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no **item 3.1** deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: novembro

Mês de Término: outubro

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art.143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.



7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.

7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também obrigam-se a respeitar o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será considerado:

11.1.1 Suspensa, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, _____ de _____ de 2010.

PELO LOCATÁRIO:

Maria Lúcia Dultra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR:

Gilberto Bertulino da Silva
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____

Amalia

De: "Veralucia Lima" <veralucialima@mp.ba.gov.br>
Para: "Maria Amalia Borges Franco" <amalia@mp.ba.gov.br>; "Marcus Alexandre Oliveira Menoita" <menoita@mp.ba.gov.br>
Cc: "Livia Luz Farias" <livia@mp.ba.gov.br>; "Veralucia Oliveira Lima" <veralucialima@mp.ba.gov.br>; "Marcus Alves Pires dos Santos" <marcus@mp.ba.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 30 de setembro de 2010 18:28
Assunto: LOCAÇÃO IBICARAÍ



Amalia:

Dando continuidade as negociações relativas a mudança da Promotoria de IBICARAÍ para outro imóvel locado (o imóvel atualmente locado não atende mais às necessidades para funcionamento da Promotoria, conforme pode ser verificado no processo SIMP. 136785), informo que após contato com Dra. Livia ficou definido o início da locação para 01/11/2010, com data prevista para deslocamento da equipe entre 18 e 25/10/2010.

Face ao exposto preparar processo de Dispensa de Licitação para Locação do Imóvel, tendo como data de início 01/11/2010 e documentação constante do expediente SIMP 136785/2010.

Menoita:

Contatar com Dra. Livia para agendar a data do deslocamento da equipe para efetuar a execução dos serviços de adaptação do imóvel a ser locado.

Atenciosamente

VERALUCIA OLIVEIRA LIMA
 Diretora Administrativa
 Ministério Público do Estado da Bahia
 e-mail: veralucialima@mp.ba.gov.br
 71-3103-6454 71-9986-2550

----- Original Message -----

From: Amalia
To: Livia Luz Farias
Cc: Veralucia Oliveira Lima
ent: Thursday, September 23, 2010 5:05 PM
subject: LOCAÇÃO IBICARAÍ

Dra. Livia

Conforme solicitação da Diretoria Administrativa em relação à Locação de outro imóvel para sediar a Promotoria de Justiça de Ibicaraí, encaminho rol de documentos necessários para a efetivação da locação, conforme a seguir:

- 1 - PROPOSTA DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL ASSINADA PELO PROPRIETÁRIO COM O PERÍODO A SER LOCADO, NO CASO, SE FOR 01, 02 OU 05 ANOS. **Obs:** Consta no processo apenas uma declaração, sendo que, nesta declaração, consta aluguel por tempo indeterminado, o que não pode constar no documento apresentado.
- 2 - LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL RECONHECIDO (AVALIADOR JUDICIAL OU DE IMOBILIÁRIA COM PLENOS PODERES PARA ISSO); **Obs:** Já existe um laudo, porém, não consta o número de cadastro do avaliador judicial que, se for possível, seria melhor colocá-lo.
- 3 - CÓPIAS DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DO PROPRIETÁRIO (RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA CORRENTE EM NOME DO PROPRIETÁRIO);
- 4 - CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO À RECEITA FEDERAL DO LOCADOR;

30/09/2010



5 - CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO LOCADOR;

6 - ESCRITURA DO IMÓVEL EM NOME DO PROPRIETÁRIO; **Obs:** Consta uma cópia de contrato de compra e venda registrado em cartório. A princípio, o documento atende, porém, é necessário o aval da assessoria jurídica para confirmar a informação.

7 - DECLARAÇÃO DA PROMOTORA DE QUE CONCORDA COM A LOCAÇÃO DO IMÓVEL. **Obs:** Já consta o ofício encaminhando a documentação, o qual menciona o interesse na mudança.

Caso haja algum impedimento ou quaisquer dúvidas, informar a esta Coordenação Financeira com a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Amalia Franco
Gerente
Coordenação Financeira
(71) 3103-6465



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça

Número: 003.0.136785/2010

Data: 19/08/2010 Hora: 10:23

Qt. Vol.: Recebido por: denilson

Ofício nº 355/2010

Ibicarai/BA, 18 de agosto de 2010



Exmo Sr.

Cumprimentando-o cordialmente, atendendo solicitação na data de hoje, do Sr. Alexandre do setor de engenharia desta instituição feito por via telefone no sentido de manifestarem os Promotores de Justiça lotados da Comarca de Ibicarai acerca das providências a serem adotadas face a precariedade da situação do local e das condições de trabalho hoje vivenciadas, conforme expediente anteriormente enviada para vossa apreciação, sob nº 133893, nos pronunciamos nos termos abaixo:

Considerando a inviabilização de darmos início a reforma do imóvel hoje ocupado, pois o seu estado de deterioração encontra-se avançado o que implicaria em grande investimento do imóvel particular e que nos causaria transtorno de aguardar o imóvel até a obra concluída, pois durante o período da obra não seria possível suspender as atividades inerente ao cargo de Promotor de Justiça.

Por fim esclarecemos e sugerimos que já temos em vista um imóvel, localizado na Av. São Vicente de Paula, nº109, centro, nesta cidade, constituída de 02 salas, 03 quartos, 01 cozinha e 02 banheiros em condições de abrigar a Promotoria de Justiça, com salas individualizadas para os Promotores, sala dos servidores e sala de recepção, no valor correspondente da locação de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), mensais o que implica na economia de custo e benefício, pois apesar do aluguel do atual imóvel corresponder a um valor menor, o investimento em uma suposta reformar equivaleria a valor superior ao aluguel do imóvel do que se pretende alugar, o que nos faz concluir que não iria desestabilizar o orçamento anual.

Assim requer que seja acolhida a sugestão aqui posta, para garantir a continuidade e a eficácia dos serviços públicos oferecidos pelas Promotoria de Justiça desta Comarca.

No ensejo, colocamo-nos à vossa disposição para o que for necessário e apresentamos votos de consideração e respeito.

Inocêncio da Carvalho Santana

Promotor de Justiça

Livia Luz Farias

Promotora de Justiça

Exmo Sr.

Dr. Wellington César Lima e Silva.

DD. Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia.

Ministério Público do Estado da Bahia

Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré, Salvador/Ba CEP=40.050-001

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Promotoria da Justiça da Comarca de Ibicarai

Rua Castro Alves, s/n, Centro, Ibicarai/BA. CEP 45.745-000 Tel. (73) 3242-1556

455352179

Atua
vuc.

Gabinete do P
Recebido em 19/08/10 às 14:30

Ass.: _____

Ílegível



Ref.: Procedimento nº. 003.0.136785/2010

DESPACHO

- Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa deste Ministério Público, para análise e manifestação que entender pertinente;
- dê-se ciência aos Promotores de Justiça Inocêncio de Carvalho Santana e Lívia Luz Farias, da Comarca de Ibicaraí/BA.

Em 19/08/2010.

RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Para Assuntos Jurídicos

(Ato de Delegação nº 052/2010, publicado no DJe de 06/04/2010)



Ref. 136785/2010

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, para agendar visita para inspeção no imóvel indicado.

Em 20/02/10

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça

Número: **003.0.139117/2010** Original
Data: 23/8/2010 Hora: 16:08
Qtº Vol.: Recebido por: edsonlino

Ofício nº 255/2010

Ibicaraí/BA, 18 de agosto de 2010.



Exmo Sr.

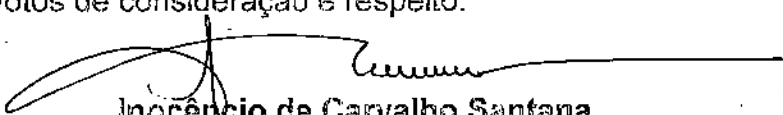
Cumprimentando-o cordialmente, atendendo solicitação na data de hoje, do Sr. Alexandre do setor de engenharia desta instituição feito por via telefone no sentido de manifestarem os Promotores de Justiça lotados da Comarca de Ibicaraí acerca das providências a serem adotadas face a precariedade da situação do local e das condições de trabalho hoje vivenciadas, conforme expediente anteriormente enviada para vossa apreciação, sob nº 133893, nos pronunciamos nos termos abaixo:

Considerando a inviabilização de darmos início a reforma do imóvel hoje ocupado, pois o seu estado de deterioração encontra-se avançado o que implicaria em grande investimento do imóvel particular e que nos causaria transtorno de aguardar o imóvel até a obra concluída, pois durante o período da obra não seria possível suspender as atividades inerente ao cargo de Promotor de Justiça.

Por fim esclarecemos e sugerimos que já temos em vista um imóvel, localizado na Av. São Vicente de Paula, nº109, centro, nesta cidade, constituída de 02 salas, 03 quartos, 01 cozinha e 02 banheiros em condições de abrigar a Promotoria de Justiça, com salas individualizadas para os Promotores, sala dos servidores e sala de recepção, no valor correspondente da locação de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), mensais o que implica na economia de custo e benefício, pois apesar do aluguel do atual imóvel corresponder a um valor menor, o investimento em uma suposta reformar equivaleria a valor superior ao aluguel do imóvel do que se pretende alugar, o que nos faz concluir que não iria desestabilizar o orçamento anual.

Assim requer que seja acolhida a sugestão aqui posta, para garantir a continuidade e a eficácia dos serviços públicos oferecidos pelas Promotoria de Justiça desta Comarca.

No ensejo, colocamo-nos à vossa disposição para o que for necessário e apresentamos votos de consideração e respeito.


Inocência de Carvalho Santana

Promotor de Justiça


Livia Lúcia Farias

Promotora de Justiça

Exmo Sr.

Dr. Wellington César Lima e Silva.

DD. Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia.

Ministério Público do Estado da Bahia

Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré, Salvador/Ba CEP=40.050-001

EXTRATO DO PROCESSO/PROCEDIMENTO



NÚMERO SIMP: 003.0.136785/2010

**Nº PROC. JUDICIAL/INQ.
POLICIAL:**

DOC\PROC. JUD. ORIGEM: 255/2010

Nº SIMP ORIGEM:

Nº ATENDIMENTO:

ORIGEM:

MUNICÍPIO: SALVADOR

DOCUMENTO ATUAL: PROCESSO ADMINISTRATIVO

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

AÇÃO / RECURSO:

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO

DETALHE DO ASSUNTO:

COMPLEMENTO DO ASSUNTO: REFERENTE A SUGESTÕES PARA SEREM IMPLEMENTADAS NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
IBICARAI.

ENVOLVIDOS

NOME	TIPO	MENOR
INOCÊNCIO DE CARVALHO SANTANA		Não

ANDAMENTOS

DATA	TIPO	HISTÓRICO	RESPONSÁVEL
20/08/2010	SAÍDA	DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	
20/08/2010	ENTRADA	SUPERINTENDÊNCIA - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	
19/08/2010	SAÍDA	SUPERINTENDÊNCIA - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	
19/08/2010	ENTRADA	GABINETE DO PGJ - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	
19/08/2010	SAÍDA	GABINETE DO PGJ - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	
19/08/2010	ENTRADA	CENTRAL DE RECEPÇÃO E INFORMAÇÕES - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	

AVISOS/OBSERVAÇÕES

DATA	DESCRIÇÃO
------	-----------



Ref.: Protocolo 003.0.139117/2010

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, a fim de ser juntado ao expediente nº. 003.0.136785/2010.

Em 23/08/2010.

RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Para Assuntos Jurídicos

(Ato de Delegação nº 052/2010, publicado no DJe de 06/04/2010)

REMESSA

Aos 29 dias do mês Agosto de 20 10
faço remessa dos autos nº 139117/2010
para Superintendência
Eu, _____

A Diretoria de Engenharia e Arquitetura,
para atendimento ao despacho supra.

Em 25/08/10

Maria Rita Dantas Bar
Analista Técnico
Cad. 190.934



DESPACHO

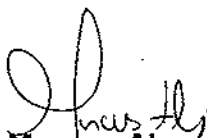
A Superintendencia de Gestão Administrativa:

Referência: Simp 003.0.136785 / 2010 e Simp 003.0.139117 / 2010

Encaminhamos para deliberação, relatório de visita efetuado pelo Engº Paulo a Promotoria de Ibicaraí, informando que o imóvel vistoriado atende as necessidades atuais de espaço físico para os Promotores e servidores. Salientamos que os serviços civis necessários a conservação do imóvel (pintura geral, revisão do telhado, revisão das redes hidro sanitárias, etc) serão efetuadas pelo proprietário conforme declaração em anexo, devendo estar concluídos na segunda quinzena de setembro.

Atenciosamente,

Salvador, 08 de Setembro de 2010


Marcus Alves

Diretoria de Engenharia e Arquitetura



RELATÓRIO DE VISTORIA

**ASSUNTO.: VISTORIA DE IMÓVEL PARA SEDIAR A PROMOTORIA DE IBICARAÍ
– SIMP Nº 003.0.136785/2010**

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

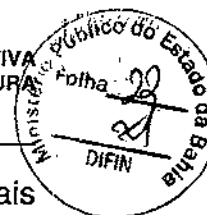
Foi efetuada, no dia 01/09/2010, vistoria em um imóvel previamente escolhido em Ibicarai, visando a possibilidade de mudança da sede da Promotoria.

ANÁLISE DO IMÓVEL VISTORIADO

Localizado à Av. Professor Otávio Monteiro, 109 – Centro, composto de uma varanda, três quartos, duas salas, três banheiros, cozinha e quintal, apresentando em princípio a vantagem de ser um imóvel localizado próximo ao fórum, com instalações físicas em boas condições, facilidade de adaptação do lay out das áreas internas e possibilidade de expansão futura, com as desvantagens de apresentar a necessidade de adaptação na entrada do imóvel para facilitar o acesso do cadeirante e a dificuldade para colocar aparelho de ar de janela no 2ª quarto, havendo a possibilidade de se utilizar split. Outro ponto negativo é a falta de grade na janela da fachada frontal (1º quarto). O imóvel encontra-se em obras de recuperação, com previsão de término para meados de setembro de 2010. Segundo informação do proprietário o valor do aluguel a ser cobrado é R\$ 750,00.

CONCLUSÃO

O imóvel vistoriado em princípio, atende satisfatoriamente a necessidade de espaço físico atual da Promotoria. O custo estimado para realização dos serviços de adaptação (incluso mão de obra) tais como, instalação elétrica, telefonia, lógica, reinstalação de 02 aparelhos de ar condicionado de janela e considerando a aquisição de pelo menos 01 novo, está orçado em torno de R\$ 6.000,00. Vale



ressaltar, que as obras civis necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel tais como, pintura geral, revisão da parte hidráulica, revisão do telhado, adaptação na entrada do imóvel para facilitar o acesso do cadeirante etc, estão a cargo do locador com previsão de término para meados de setembro de 2010.

ANEXO

- Fotos;
- Cópia de declaração do proprietário do imóvel

Salvador, 03 de Setembro de 2010

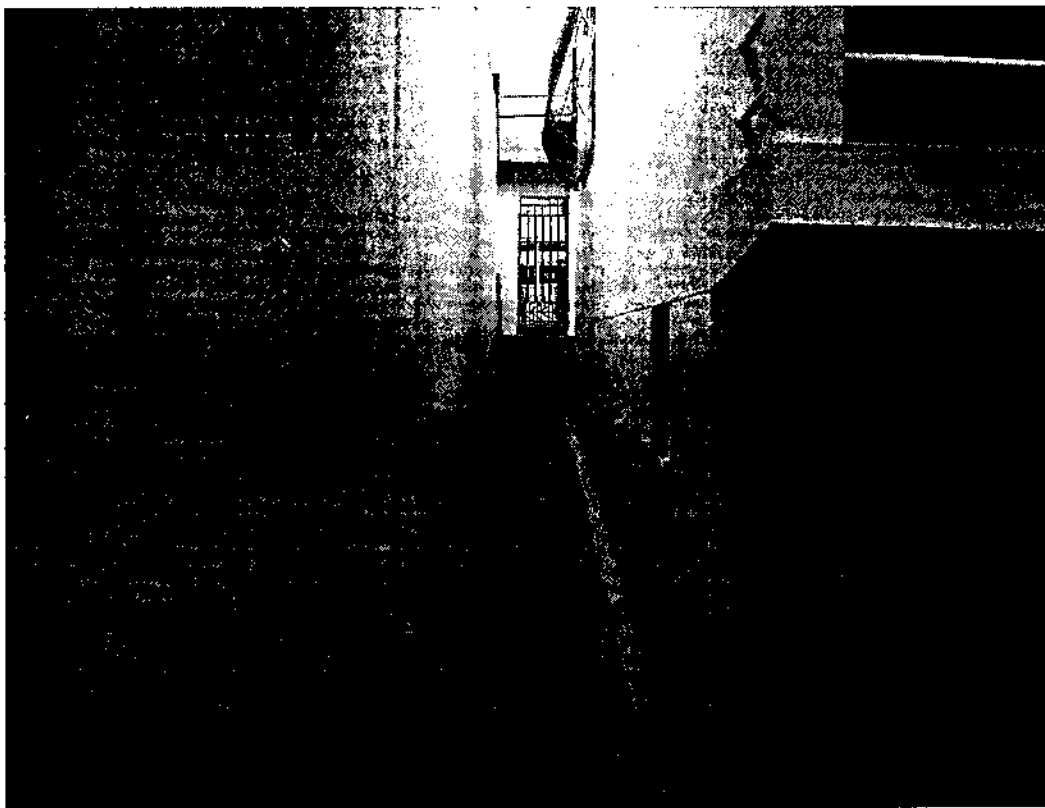
Paulo Vinicius Castro Sampaio
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Ministério Público do Estado da Bahia



FOTOS IMÓVEL



Ilegível



DECLARAÇÃO



Eu GILBERTO BERTULINO DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada na Avenida Coaraci, nº 59, Bairro Agripino Monteiro, nesta cidade, titular do imóvel situado na Avenida Professor Otávio Monteiro, nº 109, centro, nesta cidade, declaro, para os devidos fins, que estou ciente da obrigação para atendimento de cadeirantes, como também providenciar a colocação de grades onde seja necessário e me comprometo a fazê-lo no caso de fechar o contrato com o Ministério Público.

Ibicaraí-Bahia 08 de setembro de 2010


GILBERTO BERTULINO DA SILVA
Declarante





2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBICARAÍ-BAHIA.

Ofício nº 09 /2010

Ibicaraí-Bahia 08 de setembro de 2010

Prezado Senhor,

Conforme solicitado por Vossa Senhoria, em contato telefônico em 08 do mês e ano fluente, estamos encaminhando:

1- Cópia da Declaração do Sr. Gilberto Bertulino da Silva, contendo 02 laudas, bem como Carteira Nacional de Habilitação em anexo;

2- Cópia de instrumento Particular de compra, venda e financiamento de imóvel, contendo 23 laudas frente e verso;

3- Cópia da Certidão do imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Ibicaraí/Bahia, contendo 02 laudas;

4- Cópia da Certidão do Registro e Averbação do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Ibicaraí/Bahia, contendo 07 laudas.

Na oportunidade, apresento protesto de elevada consideração e apreço.


Livia Luz Farias
Promotora de Justiça.

Ao
Sr. Paulo Sampaio
Departamento de Engenharia do Ministério Público da Bahia
Salvador-Bahia.

CERTIDÃO

Certifico que _____

_____ O referido é verdade e dou fé.

Ibicaraí, _____ de _____ de _____





DECLARAÇÃO

Eu GILBERTO BERTULINO DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na Avenida Coaraci, nº 59, Bairro Agripino Monteiro, nesta cidade, titular do imóvel situado na Avenida Professor Otávio Monteiro, nº109, centro, nesta cidade, declaro, para os devidos fins, que estou ciente da obrigação para atendimento de cadeirantes, como também providenciar a colocação de grades onde seja necessário e me comprometo a fazê-lo no caso de fechar o contrato com o Ministério Público.

Ibicaraí-Bahia 08 de setembro de 2010

GILBERTO BERTULINO DA SILVA
Declarante

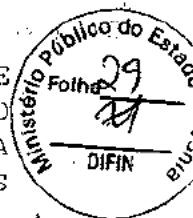


Documentos

do Imóvel

e do Locador

INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS NR. 056.402.049.



PREÂMBULO - Pelo presente instrumento particular, com força de escritura pública (em conformidade com o art. 61 e parágrafos, da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964, com as alterações introduzidas pela Lei 5.049, de 29 de junho de 1966; Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997; e demais normativos aplicáveis e nas cláusulas e condições ora convencionadas), como credor fiduciário, o BANCO DO BRASIL S.A., doravante designado simplesmente CREDOR, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência IBICARAI-BA, prefixo 0564-9, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 00.000.000/0564-99, representado pelo senhor JOSE SOUSA REIS, BRASILEIRO, BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO - COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, residente em IBICARAI-BA, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE n° [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o número [REDACTED], abaixo assinado, e, de outro lado, o senhora LIONOR VIEIRA DE MATOS RIBEIRO, BRASILEIRA, COSTUREIRA, VIUVA, nascida em [REDACTED] portadora da CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 01185706 41, emissão de SSP BA, em 27.07.2002, inscrita no CPF/MF sob o número 345.315.215-87, residente e domiciliada em IBICARAI - BA, AVENIDA PROFESSOR OTAVIO MONTEIRO, N° 109, CENTRO, CEP 45.745-000, doravante designada simplesmente VENDEDORA, e, ainda, a senhora SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA, BRASILEIRA, EMPRESARIA, CASADA sob o regime de comunhão parcial de bens, em 17.11.2001, na vigência da Lei 6.515/77, nascida em 29/09/1979, portadora da CARTEIRA DE IDENTIDADE n° [REDACTED] emissão de [REDACTED] em 29.04.2002, inscrita no CPF/MF sob o número [REDACTED] residente e domiciliada em IBICARAI - BA, AVENIDA COARACI, N° 59, AGRIPINO MONTEIRO, CEP 45.745-000, e, ainda, seu cônjuge o senhor GILBERTO BERTULINO DA SILVA, BRASILEIRO, VENDEDOR, CASADO sob o regime de comunhão parcial de bens, em 17.11.2001, na vigência da Lei 6.515/77, nascido em [REDACTED] portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE n° [REDACTED] emissão de [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o número [REDACTED] residente e domiciliada em IBICARAI - BA, AVENIDA COARACI, N° 59, AGRIPINO MONTEIRO, CEP 45.745-000, doravante denominados simplesmente COMPRADORES, têm entre si, justa e contratada, a presente operação de Compra e Venda de Imóvel e de Financiamento Imobiliário com Garantia de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, com base na Lei 9.514, 20 de

- continua na pagina 2 -

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
FÓRMULAS E DOCUMENTOS
FONE: 3242-1612
IBICARAI-BA
MOBILIÁRIOS E DOCUMENTOS

Gilberto Bertulino da Silva

Ilegível

Página
Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO
ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE
IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM
AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE
OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o
Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e
outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em
13/05/2030.

novembro de 1997, Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964, com
alterações introduzidas pela Lei 5.049, de 29 de junho de
1966; e demais normativos, aplicáveis e nas cláusulas e
condições ora convencionadas, que, reciprocamente,
estipulam, outorgam e aceitam, a saber:

DA FINALIDADE DO CONTRATO E DA TERMINOLOGIA ADOTADA

=====

A finalidade deste instrumento particular é a contratação da
compra e venda de imóvel(is), do financiamento para
pagamento de parte do preço de aquisição e da alienação
fiduciária para garantia do financiamento.

Os contratos são firmados de acordo com o regime da Lei
4.380/64, Lei 9.514/97, legislação e atos normativos
complementares e com base nos seguintes pressupostos:

- a) para possibilitar a captação de recursos destinados à
sustentação do financiamento, o crédito resultante do
presente negócio poderá ser cedido a instituição financeira
ou companhia securitizadora e ficará vinculado a títulos de
crédito que circularão no mercado, mediante securitização,
sem que ocorra qualquer alteração nas condições pactuadas
com o financiado;
- b) a compra e venda, o financiamento concedido com garantia
de alienação fiduciária do(s) imóvel(is) financiado(s), os
contratos de seguro, a emissão de Cédula de Crédito
Imobiliário - CCI, a cessão do crédito decorrente do
financiamento e a securitização são contratos coligados,
sendo certo que esta coligação conserva a individualidade de
cada um dos contratos para fins de direito, não implicando
em solidariedade presumida entre os contratantes;
- c) as partes estão cientes de que o financiamento é parte
integrante desse conjunto de operações, citadas no item "b"
supra, e que a manutenção do equilíbrio contratual não se

- continua na pagina 3 -

82
Gilberto Brito da Silva

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

restringe à relação jurídica entre o CREDOR e o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS), mas envolve necessariamente todas as demais relações jurídicas, creditícias e financeiras mobilizadas para o fim da captação dos recursos necessários para o presente financiamento;

d) para preservar a base do negócio, o presente contrato deverá manter dentre outras as seguintes condições:

d.1) reposição do capital financiado no seu valor integral, incluindo a reposição de diferenças decorrentes de depreciação monetária ou de custo de captação de recursos no mercado financeiro;

d.2) remuneração do capital financiado às taxas aqui convencionadas;

d.3) capitalização mensal dos juros;

d.4) contratação, pelo(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS), de seguros contra os riscos de morte e invalidez permanente, caso seja(m) pessoa(s) física(s) e de danos físicos ao imóvel, em qualquer caso.

Nos termos da Lei 9.514/97, as partes reiteram os conceitos aplicáveis aos negócios decorrentes do presente instrumento, a saber:

a) securitização de créditos imobiliários é a operação pela qual uma companhia especializada compra créditos imobiliários e emite títulos lastreados nesses créditos, de modo a possibilitar a venda destes no mercado, observadas as disposições das Leis 9.514/97, 10.931/04 e regulamentação complementar da Comissão de Valores Mobiliários (CVM); do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (Bacen);

b) alienação fiduciária imobiliária é um contrato de garantia, pelo qual:

b.1) a propriedade fiduciária e a posse indireta do imóvel permanecem com o CREDOR até que o COMPRADOR complete o pagamento da dívida, com seus encargos;

b.2) o COMPRADOR obtém a propriedade plena e definitiva do imóvel ao concluir esses pagamentos, ocasião em que o CREDOR, ou seus sucessores, lhe entregará o "termo de quitação", bem como o termo de liberação de regime fiduciário, se for o caso, a serem apresentados ao Cartório de Registro de Imóveis competente para efetuar o

- continua na página 4 -

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS
FÓRUM ALVES MACEDO
FONE: 3242-1612
IBICARAÍ-BA

Silmar Santana Sousa da Silva

Ilegível

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

cancelamento do registro da propriedade fiduciária;

b.3) a posse direta do imóvel financiado permanece com o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS), desde que este(s) esteja(m) em dia com suas obrigações, estando o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) sujeito(a,s,as) a perder essa posse caso se torne(m) inadimplente(s), de acordo com o art. 26 da Lei 9.514/97.

c) pelo contrato de alienação fiduciária, se o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) deixar(em) de pagar a dívida, o(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em público leilão extrajudicial, observando-se o disposto no art. 27 da Lei 9.514/97, devendo o CREDOR, depois de deduzidas as despesas, entregar ao(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) o eventual saldo que for apurado, esclarecido que:

c.1) dívida é o saldo devedor do financiamento, na data do público leilão, acrescido dos juros convencionais, das penalidades e dos demais encargos contratuais;

c.2) despesas correspondem à soma dos valores dos encargos, das custas de intimação e das quantias despendidas para a realização do público leilão, nestas compreendidas, entre outras, as dos anúncios e a comissão do leiloeiro;

c.3) para fins de leilão o valor do(s) imóvel(is) é aquele que as partes estabelecem no item "VALOR DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE SEGURO E LEILÃO EXTRAJUDICIAL" do Quadro Resumo, observada sua revisão pelos critérios estabelecidos na cláusula "Dos Procedimentos do Leilão", Parágrafo Primeiro, alínea "a", deste instrumento;

c.4) no segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida apurada conforme disposto no item c.1 supra, acrescido das despesas conforme disposto no item c.2 supra, dos prêmios de seguros, encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais.

DO QUADRO RESUMO

=====

IMÓVEL(IS) OBJETO DE COMPRA E VENDA (DESCRIÇÃO E ORIGEM)

a) Tipo de Imóvel: CASA

b) Endereço: AVENIDA PROFESSOR OTAVIO MONTEIRO, NÚMERO 21,

- continua na página 5. -

82.

Silmara Santana Sousa da Silva



Página: 5

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

CENTRO, IBICARAI - BA, CEP 45.745-000

c) Área do terreno: 204,00 m²

d) Área construída: 131,25 m²

e) Inscrição: 01.02.001.001.029.001

f) Registro: AV.7, R.8, R.9

g) Matrícula nr.: 1719

h) Livro: RG

i) Cartório: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE IBICARAI - BA

j) Descrição do(s) imóvel(is): Imóvel(is) cujas características são as constantes da(s) matrícula(s) nr.(s) 1.719, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Ibicarai - BA. Uma casa residencial em terreno próprio, situada à Av. Professor Otávio Monteiro, nº 21, nesta cidade de Ibicarai - BA, com área construída de 131,25m², edificado em um terreno, medindo 8,50m de frente, por 24,00m de frente a fundo, com área total do terreno de 204,00m², limitando-se de um lado com a casa de Vicente Santana de Jesus, e do outro lado com a casa de Ismael Batista Mota, na frente a Av. Prof. Otávio Monteiro e fundos com a casa de José Augusto Aragão da Silva.

l) Origem: Havido(s) da seguinte forma: por força do(s) registro(s) anterior(es) R.8 e R.9, na(s) matrícula(s) nr. 1.719, do livro RG., do Cartório de Registro de Imóveis e

VALOR DE COMPRA E VENDA DO(S) IMÓVEL(IS) (em R\$):

CASA: 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Valor total: 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

- continua na página 6 -

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
IBICARAI - BA
FONE: 3242-1612
FÓRUM ALVES MACEDO

MOBILIZANDO
CIENTISTAS

582.
Gillmar Bertolino da Silva **Ilegível**

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

VALOR DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE SEGURO E LEILÃO EXTRAJUDICIAL (NO CASO DE PÚBLICO LEILÃO ESTE VALOR SERÁ ATUALIZADO DE ACORDO COM A CLÁUSULA "DOS PROCEDIMENTOS DO LEILÃO", PARÁGRAFO PRIMEIRO) (em R\$):

CASA: 119.000,00 (cento e dezenove mil reais)

Valor total: 119.000,00 (cento e dezenove mil reais)

FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO DE COMPRA E VENDA (em R\$):

a) Com recursos próprios: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

b) Com recursos do FGTS: 0,00

c) Com recursos deste financiamento: 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

DESPESAS ACESSÓRIAS DO PRESENTE CONTRATO (em R\$):

a) Custas cartorárias com registro: 0,00

b) Custos com pagamento do valor do ITBI: 0,00

c) Valor total: 0,00

VALOR TOTAL DO PRESENTE FINANCIAMENTO (em R\$):

a) Valor total do financiamento a ser liberado ao(a,s,às) VENDEDOR(A,ES,AS): 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

a.1) Razão ou Denominação Social/Nome do(a) VENDEDOR(A):
LIONOR VIEIRA DE MATOS RIBEIRO

a.2) CNPJ/CPF do(a) VENDEDOR(A): 345.315.215-87

a.3) Valor: 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

b) Valor do financiamento das despesas acessórias: 0,00

c) Valor líquido a ser liberado ao INTERVENIENTE QUITANTE:
0,00

- continua na pagina 7 -

22.

Silmara Santana Sousa da Silva

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

d) Valor total do financiamento concedido: 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

VALOR DA TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO/MANUTENÇÃO DO CONTRATO (em R\$): 22,00 (vinte e dois reais)

CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:

a) Nr. de parcelas:

00241 (duzentos e quarenta e uma)

b) Dia do mês designado para vencimento das prestações mensais: 13

c) Sistema de Amortização do Financiamento: SAC

d) Data de vencimento da primeira prestação após a carência: 13/07/2010

CARÊNCIA E AMORTIZAÇÃO - CONDIÇÕES:

a.1) Período de carência de capital: 05/05/2010 a 13/06/2010

a.2) Período de amortização: 14/06/2010 a 13/05/2030

b.1) Taxa de juros no período de carência:

8,556% (oito inteiros e quinhentos e cinquenta e seis milésimos por cento) ao ano (nominal)

8,9% (oito inteiros e nove décimos por cento) ao ano (efetiva)

0,713% (setecentos e treze milésimos por cento) ao mês (efetiva)

b.2) Taxa de juros de amortização:

8,556% (oito inteiros e quinhentos e cinquenta e seis milésimos por cento) ao ano (nominal)

- continua na página 8 -

GILBERTO BRUNO DA SILVA

Ilegível

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

8,9% (oito inteiros e nove décimos por cento) ao ano (efetiva)

0,713% (setecentos e treze milésimos por cento) ao mês (efetiva)

c) Mês sem pagar: nenhum

d) Juros remuneratórios na inadimplência: incidirão à mesma taxa de juros prevista forma da alínea b.2 supra, deste contrato, isto é, "Taxa de juros de amortização"

e) Juro de mora: 1% (um por cento) ao mês

f) Multa moratória: 2% (dois por cento)

VALOR DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO MENSAL APÓS A CARÊNCIA NA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO (em R\$):

a) Parcela de amortização: 313,80 (trezentos e treze reais e oitenta centavos)

b) Parcela de juros: 527,42 (quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos)

c) Valor total da prestação: 841,22 (oitocentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos)

VALOR DOS ENCARGOS MENSIS NA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO (em R\$):

a) Seguro de morte e invalidez permanente - MIP: 11,17 (onze reais e dezessete centavos)

b) Seguro de danos físicos ao imóvel - DFI: 11,97 (onze reais e noventa e sete centavos)

c) IOF sobre seguros: 0,93 (noventa e três centavos)

d) Tarifa de Administração/Manutenção do Contrato: 22,00
- continua na página 9 -

82.

Silmara Santana Sousa da Silva

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, que é(são) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do(s) imóvel(is) descrito(s) e caracterizado(s) no item "IMÓVEL(IS) OBJETO DE COMPRA E VENDA (DESCRIÇÃO E ORIGEM)", do Quadro Resumo, bem como que o(s) referido(s) imóvel(is) encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou responsabilidades decorrentes de procedimentos judiciais ou extrajudiciais, além de estar(em) quite(s) de impostos, taxas e despesas condominiais até esta data.

Parágrafo Segundo - Em consequência da venda feita, o(a,s,as) VENDEDOR(A,ES,AS) transfere(m) ao(à,s,às) COMPRADOR(A,ES,AS), desde já, toda a posse, domínio, direitos e ações que exercia(m) sobre o(s) imóvel(is) vendido(s) obrigando-se por si, seus herdeiros, sucessores, a qualquer título, a tornar esta venda sempre boa, firme e valiosa, e responder pela evicção de diretos e ainda responder integralmente pelas perdas e danos da evicção decorrentes e que extrapolem os valores resultantes das restituições, indenizações, custas e honorários previstos no artigo 450, do Código Civil, tudo na forma da lei.

Parágrafo Terceiro - O(A,s,As) COMPRADOR(A,ES,AS) aceita(m) esta compra e venda nas condições aqui estabelecidas e, imitado na posse plena do(s) imóvel(is) ora adquirido(s), declara(m) tê-lo(s) vistoriado(s), encontrando-o(s) de acordo com estado de conservação, ocupação e habitabilidade ajustados, nada tendo a reclamar do(a,s,as) VENDEDOR(A,ES,AS) por tal título, sem prejuízo de sua responsabilidade por vícios ocultos, na forma da lei.

Parágrafo Quarto - Todos os impostos, taxas e demais tributos, como também seguros e despesas condominiais que venham a incidir sobre o(s) imóvel(is) vendido(s), a partir de sua imissão na posse, correrão por conta exclusiva do(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS).

Parágrafo Quinto - O(A,s,As) VENDEDOR(A,ES,AS) e o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS), quando pessoa(s) jurídica(s), apresentará(ão) a necessária Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e a Certidão de Quitação de Tributos da Receita Federal, por ocasião do registro deste contrato no Cartório de Registro de Imóveis competente, desde que não esteja(m) isento(a,s) de apresentação de tais documentos, na forma da

- continua na pagina 11 -

MP

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
FÓRUM ALVES MACÊDO
FONE.: 3242-1612
IBICARAÍ-BA
MÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

(vinte e dois reais)

e) Valor total dos encargos mensais: 46,07 (quarenta e seis reais e sete centavos)

VALOR TOTAL DO PRIMEIRO ENCARGO MENSAL AGRUPADO (primeira prestação mensal após a carência, acrescida dos prêmios e IOF de seguro e Tarifa de Administração / Manutenção de Contrato) NA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO (em R\$): 887,29 (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos)

PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO NA COBERTURA SECURITÁRIA:

SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA - 50,00 %

GILBERTO BERTULINO DA SILVA - 50,00 %

DA COMPRA E VENDA

=====

PRIMEIRA - Do Objeto e das Condições - Pelo presente instrumento e regular forma de direito, o(a,s,as) VENDEDOR(A,ES,AS) vende(m) o(s) imóvel(is) descrito(s) e caracterizado(s) no item "IMÓVEIS OBJETO DE COMPRA E VENDA (DESCRIÇÃO E ORIGEM)", do Quadro Resumo como de fato vendido(s) tem(êm), ao(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS), pelo preço certo, ajustado e aceito, constante do item "VALOR DE COMPRA E VENDA DO(S) IMÓVEL(IS)" do Quadro Resumo, recebido na forma do item "FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO DE COMPRA E VENDA", sendo que o valor mencionado na alínea "Com recursos deste financiamento", do item "FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO DE COMPRA E VENDA", será pago conforme o disposto na cláusula "Da Liberação dos Créditos", por meio de financiamento concedido ao(à,s,às) COMPRADOR(A,ES,AS), na forma do disposto na cláusula "Da Concessão" adiante, operando-se desta forma a plena, geral, rasa e irrevogável quitação do referido preço, para nada mais ser reclamado em tempo algum, por conta deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O(A,s,As) VENDEDOR(A,ES,AS) declara(m),
- continua na pagina 10 -

58

Gilberto Bertulino da Silva

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

legislação vigente.

Parágrafo Sexto - O(A,s,As) VENDEDOR(A,ES,AS) e o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS), pessoa(s) física(s), declara(m), sob as penas da Lei, que não está(ão) vinculado(a,s) à Previdência Social, como empregador(a,es,as), e que não é(são) contribuinte(s) da mesma, na qualidade de produtor(a,es,as) rural(is), não estando, portanto, sujeito(a,s,as) às obrigações previdenciárias abrangidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Na hipótese de estar(em) e/ou ser(em), obriga(m)-se a apresentar, por ocasião de registro deste contrato no Cartório de Registro de Imóveis competente, a correspondente Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo INSS.

Parágrafo Sétimo - Fica fazendo parte integrante deste contrato a guia de recolhimento referente ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, recolhido pelo(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS), juntada à primeira via deste instrumento.

Parágrafo Oitavo - O(A,s,As) VENDEDOR(A,ES,AS) e/ou o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS), enquanto pessoa(s) física(s), declara(m) que seu(s) estado(s) civil(s) é(são) o(s) constante(s) de suas qualificações indicadas neste instrumento e que não tem(êm) quaisquer responsabilidades provenientes de tutela, curatela ou interdição.

Parágrafo Nono - O(A,s,As) VENDEDOR(A,ES,AS) e/ou o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS), nos termos da lei, declara(m) que, contra ele(a,s,as), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), não existem ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, embargos, arrestos, seqüestros, depósitos, protestos, falências, pedidos de recuperação judicial/extrajudicial e/ou concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções que possam atingir o(s) imóvel(is) objeto da garantia e comprometer o presente contrato.

Parágrafo Décimo - O(A,s,As) VENDEDOR(A,ES,AS) apresentará(ão) ao Oficial do Competente Registro de Imóveis as certidões negativas e de quitação fiscal, exigidas pela legislação vigente.

Parágrafo Décimo Primeiro - O(A,s,As) VENDEDOR(A,ES,AS) e o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) dão-se mútua e recíproca quitação das suas respectivas obrigações da compra e venda - continua na página 12 -

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS
FORUM ALVES MACEDO
FONE: 3242-1612
IBICARAÍ-BA
MÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS

38
C. Alberto Brito da Silva
Ilegível

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

aqui contratada, nada mais tendo um a receber ou reclamar do outro, por conta desse contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - O(A,s,As) VENDEDOR(A,ES,AS) e o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) se responsabilizam, expressa e solidariamente, por eventuais débitos preexistentes, oriundos de impostos, taxas e outros encargos incidentes sobre o(s) imóvel(is) ora transacionado(s).

Parágrafo Décimo Terceiro - Foram apresentadas as certidões de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como a(s) de ônus reais, relativas ao(s) mesmo(s) imóvel(is), extraídas da(s) matrícula(s) referida(s) no item "IMÓVEL(IS) OBJETO DE COMPRA E VENDA (DESCRIÇÃO E ORIGEM)", do Quadro Resumo, expedidas pelo competente Cartório de Registro de Imóveis, e a(s) de tributos incidentes sobre o(s) imóvel(is) objeto da presente transação, expedida(s) pelo órgão competente da Municipalidade onde localizado(s) o(s) referido(s) imóvel(is), que permanecem arquivadas em poder do CREDOR.

Parágrafo Décimo Quarto - O(A,s,As) VENDEDOR(A,ES,AS), se pessoa(s) física(s) solteira(s), viúva(s), divorciada(s) ou separada(s) judicialmente, declara(m), sob responsabilidade civil e criminal, que o(s) imóvel(is) objeto do presente contrato não foi(ram) adquirido(s) na constância de união estável prevista na Lei 9.278, de 10 de maio de 1996, e no art. 1.723 e seguintes do Código Civil, razão pela qual é(são) seu(sua,s) único(a,s,as) e exclusivo(a,s,as) proprietário(a,s,as) e possuidor(a,s,as).

Parágrafo Décimo Quinto - Em se tratando de regime de união estável, comparece(m) neste ato a(o,s,os) companheira(o,as,os) do(a,s,as) VENDEDOR(A,ES,AS), qualificado(a,s,as) no PREÂMBULO, deste instrumento, dando sua integral anuência, sem que tal concordância tenha qualquer reflexo de caráter registrário, pois não infringe os princípios da especialidade subjetiva e da continuidade.

DO FINANCIAMENTO

=====

SEGUNDA - Da Concessão - Para o pagamento de parte do preço de compra e venda disciplinada na cláusula "Do objeto e das Condições" e, quando for o caso, das despesas acessórias relativas ao processo de financiamento especificadas na

- continua na pagina 13 -

82

Gilberto Brito da Silva

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DA ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

cláusula "Do Pagamento/Financiamento das Despesas Acessórias" deste instrumento, o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) solicita(m) e o CREDOR concede o presente financiamento, com base na Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964, com as alterações introduzidas pela Lei 5.049, de 29 de junho de 1966; Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, e demais normativos aplicáveis e nas cláusulas e condições convencionadas, no valor constante da alínea "Valor total do financiamento concedido", do item "VALOR TOTAL DO PRESENTE FINANCIAMENTO" do Quadro Resumo.

Parágrafo Primeiro - O(A,s,As) COMPRADOR(A,ES,AS), tendo recebido e utilizado os recursos do financiamento para pagamento do preço de aquisição do(s) imóvel(is) objeto do presente instrumento e do valor correspondente às despesas acessórias indicadas no item "DESPESAS ACESSÓRIAS DO PRESENTE CONTRATO" do Quadro Resumo, reconhece(m) e se confessa(m) devedor(a,s,es) do CREDOR da quantia indicada na alínea "Valor total do financiamento concedido" do item "VALOR TOTAL DO PRESENTE FINANCIAMENTO", do Quadro Resumo, e se obriga(m) a pagá-la ao CREDOR, com os reajustes e os encargos convencionados, na sede do CREDOR ou onde este indicar, inclusive em agências de instituições às quais o crédito venha a ser cedido, em prestações sucessivas, nos valores, nas condições e no prazo também fixados no Quadro Resumo.

Parágrafo Segundo - O saldo devedor do financiamento ora contratado será amortizado mensalmente, nos mesmos dias designados para os vencimentos das prestações mensais, mediante utilização da parcela de amortização componente do valor da prestação mensal ou ainda, por meio de pagamentos esporádicos, em valores e dias não previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro - O(A,s,As) COMPRADOR(A,ES,AS) declara(m)-se ciente(s) dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total - CET, para a presente operação de financiamento, conforme demonstrado em planilha entregue na data da contratação, nos termos da Resolução CMN nº 3.517, de 06 de dezembro de 2007, cuja taxa percentual anual consta da referida planilha com valores em sua forma nominal.

Parágrafo Quarto - O(A,s,As) COMPRADOR(A,ES,AS) declara(m)-se ciente(s), ainda, de que a taxa percentual - continua na página 14 -

CAVALCANTE
FÓRUM ALVES MACEDO
FONE.: 3242-1612
IBICARAÍ-BA
MOBILIS TÍTULOS E DOCUMENTOS

Gilberto Bertulmo da Silva

Ilegível

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

anual mencionada no Parágrafo Terceiro desta cláusula, representa as condições vigentes na data de assinatura deste instrumento e que o saldo devedor e os encargos serão atualizados de acordo com as condições pactuadas neste contrato.

TERCEIRA - Da Opção pelo Não Pagamento de Prestação - O CREDOR concede, neste ato, ao(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS), por sua mera liberalidade, a faculdade de optar por um mês para o não pagamento da prestação do financiamento, composta da parcela de amortização e dos juros, ficando, desde já, ressalvado que o exercício pelo(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) da faculdade aqui estabelecida somente terá vigência a partir do segundo ano do contrato até a liquidação final deste.

Parágrafo Primeiro - O mês escolhido pelo(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) será o constante da alínea "Mês sem pagar" do item "CARÊNCIA E AMORTIZAÇÃO - CONDIÇÕES" do Quadro Resumo e ficará definido para o fim disposto no "caput", desta cláusula, durante toda a vigência deste instrumento, estando ciente(s) o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) que o mesmo não poderá ser alterado, em nenhuma hipótese.

Parágrafo Segundo - O(A,s,As) COMPRADOR(A,ES,AS) está(ão) ciente(s) de que, em todos os meses correspondentes ao constante da alínea "Mês sem pagar" do item "CARÊNCIA E AMORTIZAÇÃO - CONDIÇÕES" do Quadro Resumo, o saldo devedor não sofrerá amortização, sendo ao referido saldo devedor incorporados os juros devidos naquele mês, reiniciando-se a amortização do saldo devedor e do pagamento dos juros com o pagamento da prestação prevista para o mês imediatamente subsequente ao mês escolhido.

Parágrafo Terceiro - O(A,s,As) COMPRADOR(A,ES,AS) está(ão) ciente(s) de que o disposto nesta cláusula refere-se, tão somente, ao não pagamento da prestação do financiamento, não incidindo o mesmo sobre os seguros e a Tarifa de Administração/Manutenção do Contrato previstos neste instrumento, que serão devidos em todos os meses, até a liquidação final do saldo devedor.

QUARTA - Dos Encargos Financeiros - Sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem
- continua na pagina 15 -

82.

Gilberto Bertolino da Silva

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

como sobre o saldo devedor daí decorrente, incidirão encargos básicos, calculados com base no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil. Sobre os referidos valores, devidamente calculados pelos respectivos encargos básicos, incidirão encargos adicionais à taxa efetiva de 8,9% (oito inteiros e nove decimos por cento) ao ano, constante da alínea "Taxa de juros de amortização" do item "CARÊNCIA E AMORTIZAÇÃO - CONDIÇÕES", do Quadro Resumo, calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária (ano civil, 365 ou 366 dias).

Parágrafo Primeiro - Os encargos básicos e adicionais serão calculados, debitados e capitalizados mensalmente, a cada data-base, no vencimento e na liquidação da dívida. Os encargos básicos serão exigidos proporcionalmente ao valor amortizado de capital, nas datas de amortização de prestações previstas na cláusula "Da Amortização", nas amortizações esporádicas, no vencimento e na liquidação da dívida. Os encargos adicionais serão exigidos integralmente nas datas de pagamento de juros e nas datas de amortização de prestações previstas na cláusula "Da Amortização", nas amortizações esporádicas, no vencimento e na liquidação da dívida.

Parágrafo Segundo - Nas remições, os encargos básicos e adicionais serão calculados, debitados e exigidos proporcionalmente aos valores de amortização remidos.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

Parágrafo Quarto - Caso o cálculo dos encargos e/ou a amortização de parcelas, ou a liquidação da dívida ocorram antes da divulgação do Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), os encargos básicos incidentes sobre o saldo devedor apresentado na última data-base ou, sobre eventuais movimentações ocorridas neste período, serão calculados com base na variação da Taxa Referencial (TR), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha substituí-la.

Parágrafo Quinto - Sobre os saldos devedores, valores de parcelas a serem amortizadas e/ou liquidadas, acrescidos de encargos básicos apurados conforme o Parágrafo Quarto, desta

- continua na página 16 -

CAIXA DE REGISTRO DE
FÓRUM ALVES MACÊDO
FONE: 3242-1612
IBICARAÍ-BA
MOVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS

88.
Gilles Brito da Silva

Ilegível

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

cláusula, incidirão encargos adicionais às taxas pactuadas no "caput", desta cláusula, calculados, debitados e exigidos conforme disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

QUINTA - Da Carência - O CREDOR concede, neste ato, ao(à,s,às) COMPRADOR(A,ES,AS) a opção pelo prazo de carência previsto na alínea "Período de carência" constante do item "CARÊNCIA E AMORTIZAÇÃO - CONDIÇÕES" do Quadro Resumo, para pagamento da primeira prestação do financiamento, ficando ciente(s) o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) de que o período de carência concedido foi escolhido a seu exclusivo critério, sendo-lhe facultada a não adoção de referido prazo, hipótese em que ficará sem efeito qualquer disposição, prevista neste instrumento, a respeito das condições pactuadas para o período de carência.

Parágrafo Único - O(A,s,As) COMPRADOR(A,ES,AS) está(ão) ciente(s) de que durante a carência concedida serão cobrados os seguros e a Tarifa de Administração/Manutenção do Contrato previstos neste instrumento, que serão devidos em todos os meses, até a liquidação final do saldo devedor, bem como os juros previstos na alínea "Taxa de juros no período de carência", do item "CARÊNCIA E AMORTIZAÇÃO - CONDIÇÕES" do Quadro Resumo, a cada data-base do período de carência, calculados conforme o disposto na cláusula "Dos Encargos Financeiros".

SEXTA - Da Amortização - O pagamento do valor do financiamento e dos respectivos encargos financeiros será efetuado por meio de débito na conta corrente ou em outra conta indicada e mantida pelo(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) junto ao CREDOR, que ocorrerá no primeiro momento do dia do débito autorizado para a operação, tornando assim os respectivos valores indisponíveis na conta corrente, ou por meio de boleto bancário, ou consignado em folha de pagamento, na hipótese da existência de convênio com o órgão ou fonte pagadora, em parcela única ou em prestações periódicas e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, um plano de amortização de dívida em prestações periódicas, variáveis e sucessivas, em que o valor de cada prestação ou pagamento é composto por três parcelas distintas: uma de encargos básicos, outra de encargos adicionais e ainda uma

- continua na pagina 17 -

82

Silmara Santana Sousa da Silva

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

de capital, esta chamada amortização, admitindo-se, de acordo com a política de crédito do CREDOR, o pagamento antecipado, parcial ou total, das prestações pactuadas.

SETIMA - Dos Seguros - Os prêmios de seguros, acrescidos do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF correspondente, serão devidos mensalmente pelo(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS), inclusive durante o período de carência, juntamente com a prestação mensal devida, até a liquidação total do saldo devedor do financiamento, e compreenderão as seguintes coberturas: a) danos físicos ao(s) imóvel(is) objeto do financiamento; e, b) quando pessoa(s) física(s), além da cobertura prevista na alínea anterior, a relativa a riscos de morte e invalidez permanente, conforme estipulados nas "Condições da Apólice Habitacional - Cobertura Compreensiva", documento esse de cujo teor, o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS), declara(m) ter tomado prévio conhecimento, conforme constante da Declaração Pessoal de Saúde, para fins de análise e aceitação da inclusão da proposta no Seguro Habitacional, assinada para efeito da presente contratação.

Parágrafo Primeiro - O(s) valor(es) do(s) Prêmio(s) de Seguro(s), na data da assinatura deste instrumento, é(são) o(s) constante(s) do item "VALOR DOS ENCARGOS MENSAIS NA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO" do Quadro Resumo.

Parágrafo Segundo - É facultado ao(à,s,às) COMPRADOR(A,ES,AS) solicitar ao CREDOR elevação ou redução da importância garantida pelo seguro de danos físicos do(s) imóvel(is) - DFI, visando adequá-lo(s) ao real valor de mercado do(s) imóvel(is).

Parágrafo Terceiro - O valor do(s) prêmio(s) de seguro destinado à cobertura dos riscos de morte e invalidez permanente será determinado mensalmente pela aplicação do percentual definido na apólice, já de conhecimento do(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS), incidente sobre o valor do saldo devedor atualizado mês a mês, conforme previsto na cláusula "Da Concessão" deste instrumento.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do que estabelecem os parágrafos anteriores, as taxas determinantes dos valores dos prêmios dos seguros aqui contratados serão revisadas, conforme previsto nas condições da respectiva apólice, com o
- continua na página 18 -

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
FORUM ALVES MACÊDO
FONE: 3242-1612
IBICARAÍ-BA
MÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS

582.

Gilberto Barulmo da Silva

Ilegível

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

que está(ão) de acordo o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS).

Parágrafo Quinto - O CREDOR se reserva no direito de pagamento dos prêmios de seguros, no caso de inadimplemento do(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS), ficando o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) obrigado(a,s,as) a reembolsar o CREDOR dos acréscimos contratuais previstos na cláusula "Do Inadimplemento".

OITAVA - Das Indenizações Securitárias - O(A,s,As) COMPRADOR(A,ES,AS) está(ão) ciente(s) de que o CREDOR figura na Apólice de Seguro Habitacional - Cobertura Compreensiva, como entidade autorizada a receber, diretamente da Seguradora, as importâncias correspondentes às indenizações.

Parágrafo Primeiro - O(A,s,As) COMPRADOR(A,ES,AS) declara(m) que está(ão) ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros contratados juntamente com o presente financiamento, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente dele(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) e danos físicos no(s) imóvel(is) alienado(s), o sinistro deverá ser de imediato comunicado ao CREDOR, por escrito. Compromete(m)-se o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS), para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura deste contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida neste parágrafo.

Parágrafo Segundo - Acorda(m) o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente ao percentual de participação na cobertura securitária, constante do item "PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO NA COBERTURA SECURITÁRIA" do Quadro Resumo, cuja alteração somente será considerada, para efeito de indenização, se expressamente observados os requisitos estabelecidos em ato normativo do órgão federal competente. A indenização devida nessa modalidade de seguro, conforme o percentual de participação na cobertura securitária acima, deverá ser utilizada na amortização do saldo devedor do financiamento, devidamente atualizado.

Parágrafo Terceiro - Estão excluídos da cobertura securitária os riscos de morte e invalidez permanente quando decorrentes, direta ou indiretamente, de acidente ocorrido

- continua na pagina 19 -

82.
Cláudio Roberto da Silva

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

ou de doença contraída antes da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Quarto - Em caso de sinistro, previsto na Apólice de Seguro Habitacional - Cobertura Compreensiva, referente a Danos Físicos ao Imóvel - DFI, que atinja o(s) imóvel(is) objeto da garantia deste instrumento, a indenização a ser paga corresponderá ao prejuízo efetivamente apurado pela Seguradora na ocasião do evento. Essa indenização será aplicada preferencialmente na reconstrução do imóvel, quando possível, ou na amortização do saldo devedor do financiamento, incluindo as atualizações monetárias, juros e demais despesas pertinentes.

Parágrafo Quinto - Estão excluídos da cobertura securitária de danos físicos do(s) imóvel(is) eventual sinistro decorrente de vícios construtivos.

Parágrafo Sexto - O(A,S,AS) COMPRADOR(A,ES,AS) não terá(ão) direito à cobertura de danos físicos na parte que eventualmente for acrescida ou melhorada no(s) imóvel(is) e que não tenha(m) sido objeto de comunicação ao CREDOR para reavaliação do(s) imóvel(is) e ajuste no(s) prêmio(s) de seguro.

NONA - Da Tarifa de Administração/Manutenção do Contrato - Para o ressarcimento dos custos relativos à guarda, manutenção e atualização de dados cadastrais e seu respectivo processamento, bem como, a permanente e contínua geração de dados relativos ao cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes das relações jurídicas, legais e contratuais originados do financiamento, o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) deverá(ão) pagar mensalmente, juntamente com as prestações de amortização, juros e seguros, a Tarifa de Administração/Manutenção do Contrato, correspondente ao valor constante do item "VALOR DA TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE CONTRATO" do Quadro Resumo.

Parágrafo Primeiro - O valor da Tarifa de Administração/Manutenção do Contrato será reajustado anualmente mediante aplicação do índice utilizado para atualização dos saldos de depósitos em Caderneta de Poupança Livre (pessoa física), mantidos nas instituições financeiras integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, com data de aniversário no dia da assinatura do - continua na página 20 -

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS
FÓRUM ALVES MACEDO
FONE: 3242-1612
IBICARAI-BA
SOLNEMUDOS DOCUMENTOS

2
Gilberto Bertolino da Silva

Ilegível

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

presente contrato, compreendendo o período de 01 (um) ano.
Parágrafo Segundo - Excetados os dados disponibilizados e as informações decorrentes de rotinas, a disponibilização e prestação de informações de que trata o "caput", desta cláusula, serão limitados pelo CREDOR, quanto ao número, frequência, quantidade e natureza da solicitação, ficando certo e ajustado que, nestas hipóteses haverá a incidência de tarifa especial, para cada informação excedente, conforme tabela praticada à época da solicitação.

DECIMA - Dos Encargos Agrupados (prestação mensal acrescida dos prêmios e IOF de seguro e Tarifa de Administração/Manutenção de Contrato) - O valor do primeiro encargo mensal agrupado corresponderá ao valor do item "VALOR TOTAL DO PRIMEIRO ENCARGO MENSAL AGRUPADO (prestação mensal acrescida dos prêmios e IOF de seguro e Tarifa de Administração/Manutenção de Contrato) NA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO", do Quadro Resumo, com observância da aplicação do disposto nas cláusulas "Dos Encargos Financeiros", "Da Carência", "Da Amortização", "Dos Seguros" e "Da Tarifa de Administração/Manutenção do Contrato".

DECIMA PRIMEIRA - Do Recebimento de Prestação Antes do seu Vencimento - Qualquer recebimento de pagamento de prestação antes da data de seu respectivo vencimento, e que não constitua amortização extraordinária, terá o seu valor apropriado, para os efeitos próprios do pagamento deste contrato, como se no vencimento da prestação tivesse sido realizado.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao(à,s,às) COMPRADOR(A,ES,AS) a redução proporcional de juros previstos na cláusula "Dos Encargos Financeiros", deste instrumento, na hipótese de pagamento antecipado.

DECIMA SEGUNDA - Do Pagamento das Prestações Pactuadas - As prestações e os prêmios de seguros serão pagos, pontualmente nas datas previstas neste contrato, pelo(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) em dinheiro, mediante débito na conta corrente 000.012.962-3, mantida na agência 0564-9 do CREDOR.
Parágrafo Primeiro - O(A,s,As) COMPRADOR(A,ES,AS) autoriza(m) expressamente o CREDOR, a seu critério, a

- continua na pagina 21 -

82

Silmara Santana Sousa da Silva



Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

debitar em sua conta corrente indicada, nas datas de seus vencimentos, os valores das prestações, dos prêmios de seguros, bem como as transações relacionadas ao financiamento, autorização esta irrevogável durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Segundo - O(A,s,As) COMPRADOR(A,ES,AS), obriga(m)-se a manter na conta corrente 000.012.962-3, mantida na agência 0564-9 do CREDOR, saldo suficiente para o débito do valor dos encargos do presente financiamento. Em caso de ausência de saldo suficiente para o pagamento integral da prestação, o débito dar-se-á na seguinte ordem de preferência: prêmio de seguro - MIP, prêmio de seguro - DFI, encargos adicionais (juros), encargos básicos (correção monetária) e principal.

Parágrafo Terceiro - Serão igualmente debitados em conta corrente do(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) os encargos pelo atraso de pagamento das prestações e quaisquer outros encargos decorrentes do recebimento das prestações e seus acessórios com impontualidade, conforme disposto na cláusula "Do Inadimplemento", deste instrumento.

Parágrafo Quarto - Todos os valores recebidos pelo CREDOR encontram-se condicionados à apuração posterior de eventual saldo de responsabilidade do(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS), ainda que tal ressalva não conste expressamente do respectivo recibo ou aviso bancário.

Parágrafo Quinto - O(A,s,As) COMPRADOR(A,ES,AS) não poderá(ão) pagar qualquer prestação do financiamento enquanto não tiverem sido pagas e quitadas aquelas vencidas anteriormente, caso contrário, o pagamento será imputado na liquidação ou amortização da prestação vencida há mais tempo e não paga.

Parágrafo Sexto - O recibo de pagamento da última prestação vencida não presume a quitação da anterior.

DECIMA TERCEIRA - Do Saldo Devedor Residual - Se, atingido o término do prazo contratual e uma vez o financiamento concedido permanecer com saldo devedor, o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) poderá prorrogar o prazo de financiamento por período de até 50% (cinquenta por cento) daquele inicialmente pactuado.

- continua na página 22 -

82

Gilberto Beneditino da Silva

Ilegível

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

DECIMA QUARTA - Da Quitação - Atingido o término do prazo contratual, com o pagamento de todas as prestações, prêmios de seguros e Tarifa de Administração/Manutenção de Contrato, ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do prazo estabelecido e não existindo quantias em atraso, o CREDOR dará quitação ao(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS), de quem mais nenhuma importância poderá ser exigida com fundamento neste contrato.

DECIMA QUINTA - Da Liquidação/Amortização Antecipada - É assegurado ao(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) o direito de liquidar a dívida antes de seu vencimento ou efetuar amortizações extraordinárias, o que poderá ter como consequência a alteração do prazo ou do valor da prestação, conforme escolha do(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS).

Parágrafo Primeiro - Na amortização extraordinária serão adotados os seguintes critérios:

- a) tratando-se de liquidação antecipada, o valor a ser pago será o correspondente ao saldo devedor do contrato na data da liquidação;
- b) tratando-se de amortização extraordinária para alteração do prazo de financiamento: o saldo devedor apurado após a amortização extraordinária será a base de cálculo para que, mantendo-se a mesma taxa de juros e a mesma prestação mensal, apurar-se-á o novo prazo remanescente do financiamento;
- c) tratando-se de amortização extraordinária para alteração do valor das prestações mensais: o saldo devedor apurado após a amortização extraordinária será a base de cálculo para que, mantendo-se a mesma taxa de juros e o prazo remanescente, encontre-se o novo valor da prestação mensal.

Parágrafo Segundo - No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-ão, quando for o caso, as prestações, multas e demais acessórios em atraso, observando-se o disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - O valor da amortização extraordinária deverá ser suficiente para reduzir, conforme escolha, o valor nominal da prestação mensal ou em pelo menos 1 (um) mês o prazo de amortização remanescente.

- continua na pagina 23 -

082

[Handwritten signature]



DESPACHO

Acolho o Parecer nº 610 da Assessoria Técnica desta Superintendência, referente à Dispensa de Licitação, no valor mensal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em favor de *Gilberto Bertulino da Silva*, visando à locação de imóvel urbano para instalação da Sede da Promotoria de Justiça Regional de Ibicaraí.

À Diretoria Administrativa para providências.

Em 08 / 10 / 10.

Alice Maria Barbosa Oliveira

Superintendente de Gestão Administrativa
Em Exercício

*À Coord. Financeira,
Para providências.*

Em: 13/10/10.

Veralúcia Oliveira Lima
Diretora Administrativa



Art 59 – “É dispensável a licitação:

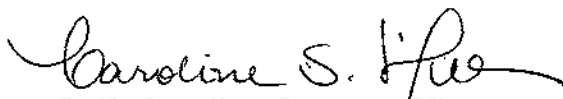
(...)

VII – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;” (sem grifos no original)

6. Considerando que a presente hipótese adequa-se ao dispositivo legal citado, **esta Assessoria Jurídica é favorável à autorização para dispensa de licitação, e aprova a minuta de contrato apresentada.**

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 08 de outubro de 2010.


Bel^a. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula 352.218



PROCEDIMENTO Nº. 169813/2010 - PGJ

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBICARAÍ. APLICAÇÃO DO ART. 59, INCISO VII DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 610/2010

1. **Veralucia Oliveira Lima**, Diretora Administrativa, solicita **autorização para contratação direta**, através de **Dispensa de Licitação**, em favor de **Gilberto Bertulino da Silva**, visando à locação do imóvel situado à Avenida Otávio Monteiro, nº 109, Ibicaraí, no valor mensal de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), **para instalação da Sede da Promotoria de Justiça naquela Comarca.**
2. A vigência contratual será de **05 (cinco) anos**, vedada a prorrogação.
3. A despesa correrá por conta da Atividade 2000, Elemento 33.90.36, cujo saldo orçamentário atual é de **R\$ 624.076,02** (seiscentos e vinte e quatro mil, setenta e seis reais e dois centavos).
4. Anexados ao pedido a minuta do contrato locatício que se pretende firmar e avaliação prévia do valor do aluguel, realizada por Oficial de Justiça Avaliador da comarca e relatório da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, justificando a escolha do referido imóvel – requisitos exigidos em Lei.
5. O Art. 59, VII, da Lei nº 9.433/05, dispõe:



Ref 169813/2010



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria
Técnica, para análise e parecer.

Em 05.10.2010

Mut
Maria Rita Dantas Bastos
Analista Técnico

Superintendência de Gestão Administrativa

Retorno com o

Parecer nº 610/2010

Em 08 / 10 / 2010

Caroline S. Silva

Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Mat. 352-218

Ilegível

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
MP
DIRAD/MP
01/10/10 17 14 31



RELATORIO PRE-EMPENHO

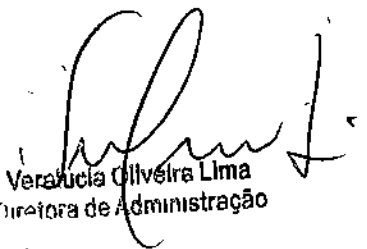
NUM DO PRE-EMPENHO 00404 / 2010

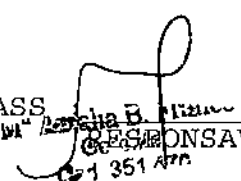
MODL DA LICITACAO 21 - DISPENSA ART 59 INC III A XXIII LEI 9433

RESPONSAVEL VERALUCIA OLIVEIRA LIMA
E-MAIL, VERALUCIALIMA@MP BA GOV BR DDD 071 TEL 3103-6454

OBJETO LOCACAO DE IMOVEL URBANO P FINS NAO RESIDENCIAIS PARA SEDI
CONTRATO NUM 90/2010-SUP

CONTAS DESPESAS 4 40 004 03 122 503 2000 339036 00


Veralucia Oliveira Lima
Diretora de Administração

ASS. 
RESPONSAVEL P
DATA 01/10/10

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

conforme pactuado no "caput", itens 2, 3 e 4, desta cláusula.

DECIMA SETIMA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA - A DÍVIDA DECORRENTE DESTE FINANCIAMENTO, ACRESCIDA DE TODOS OS ENCARGOS E DEMAIS ACESSÓRIOS, BEM COMO QUAISQUER IMPORTÂNCIAS DE RESPONSABILIDADE DO(A,S,AS) COMPRADOR(A,ES,AS), ATUALIZADOS NA FORMA DA CLÁUSULA "DOS ENCARGOS FINANCEIROS", PODERÁ SER CONSIDERADA ANTECIPADAMENTE VENCIDA E IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL PELO CREDOR, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO, NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, PODENDO ENSEJAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO E DE SUA RESPECTIVA GARANTIA, EM RAZÃO DE QUAISQUER DOS MOTIVOS PREVISTOS EM LEI, EM ESPECIAL O CONTIDO NO ART. 1.425 DO CÓDIGO CIVIL, E, AINDA, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- A) ATRASO DE 60 (SESSENTA) DIAS OU MAIS NO PAGAMENTO DE QUALQUER UM DOS ENCARGOS MENSAIS E/OU OUTRAS OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO;
- B) TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO A TERCEIROS, A QUALQUER TÍTULO, NO TODO OU EM PARTE, DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE INSTRUMENTO SEM PRÉVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO DO CREDOR;
- C) QUANDO A DESTINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) FOR OUTRA QUE NÃO RESIDENCIAL;
- D) FALTA DE MANUTENÇÃO NO(S) IMÓVEL(IS) OFERECIDO(S) EM GARANTIA QUE NÃO O(S) DEIXE EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E HABITABILIDADE, OU REALIZAÇÃO NO(S) MESMO(S), SEM PRÉVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO DO CREDOR, DE OBRAS DE DEMOLIÇÃO/ALTERAÇÃO/ACRÉSCIMO;
- E) CONSTITUIÇÃO SOBRE O(S) IMÓVEL(IS) OFERECIDO(S) EM GARANTIA FIDUCIÁRIA, NO TODO OU EM PARTE, DE QUALQUER OUTRO ÔNUS REAL;
- F) FALTA DE PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO, QUANDO SOLICITADO PELO CREDOR, DE RECIBOS DE IMPOSTOS, TAXAS OU OUTROS TRIBUTOS, BEM COMO OS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, SECURITÁRIOS E CONDOMINIAIS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O(S) IMÓVEL(IS) E QUE SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO(A,S,AS) COMPRADOR(A,ES,AS);
- G) DESFALQUE OU PERDA DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, INCLUSIVE EM VIRTUDE DE DEPRECIACÃO OU DETERIORACÃO, DESDE QUE O(A,S,AS)

- continua na página 25 -

R/R

Dr.
Cilene Barbosa da Silva

Ilegível

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

Parágrafo Quarto - A amortização irá reduzir ou liquidar cada prestação mensal na seguinte ordem de preferência: prêmio de seguro MIP, prêmio de seguro DFI, Tarifa de Administração/Manutenção de Contrato, encargos adicionais (juros), encargos básicos (correção monetária) e principal.

DECIMA SEXTA - Do Inadimplemento - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou, no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do vencimento até a data das amortizações e/ou liquidação, sobre os valores inadimplidos, os encargos financeiros abaixo discriminados:

- 1) encargos básicos, calculados com base no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil;
- 2) encargos adicionais à taxa efetiva de 8,9 % ao ano (oito inteiros e nove decimos por cento ao ano), constante da alínea "Taxa de juros de amortização", do item "CARÊNCIA E AMORTIZAÇÃO - CONDIÇÕES", do Quadro Resumo, calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária (ano civil, 365 ou 366 dias), incidente sobre o valor atualizado conforme item 1, desta cláusula (a taxa de encargos adicionais de inadimplemento corresponde à taxa contratada para o período de normalidade);
- 3) juros de mora à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o somatório dos valores apurados conforme itens 1 e 2, desta cláusula;
- 4) multa de 2% (dois por cento), incidente sobre total apurado conforme itens 1, 2 e 3, desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Caso as amortizações e ou a liquidação da dívida ocorram antes da divulgação do Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), os encargos básicos incidentes sobre o saldo devedor inadimplido serão calculados com base na variação da Taxa Referencial (TR), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha substituí-la.

Parágrafo Segundo - Sobre os saldos devedores a serem amortizados e/ou liquidados, acrescidos de encargos básicos apurados conforme o Parágrafo Primeiro, desta cláusula, incidirão encargos adicionais, juros de mora e multa

- continua na pagina 24 -

Gilberto R. Santana da Silva

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

COMPRADOR(A, ES, AS) NÃO APRESENTE(M) REFORÇO À GARANTIA, DEPOIS DE DEVIDAMENTE NOTIFICADO(S);

H) SE O(S) IMÓVEL(IS) DADO(S) EM GARANTIA FIDUCIÁRIA VIER(EM) A SOFRER QUALQUER ATO DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL OU DECRETADA MEDIDA JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA QUE DE ALGUM MODO O(S) AFETE(M) NO TODO OU EM PARTE;

I) SUPERVENIÊNCIA DE DESAPROPRIAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) DADO(S) EM GARANTIA FIDUCIÁRIA;

J) COMPROVAÇÃO DE DECLARAÇÃO FALSA PRESTADA PELO(A, S, AS) COMPRADOR(A, ES, AS) OU DA QUAL TENHA(M) CONHECIMENTO E QUE DE ALGUM MODO POSSA AFETAR A VALIDADE DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DECORRENTES DO PRESENTE INSTRUMENTO;

K) INSOLVÊNCIA DO(A, S, AS) COMPRADOR(A, ES, AS);

L) QUANDO CONTRA QUALQUER UM DO(A, S, AS) COMPRADOR(A, ES, AS) FOR MOVIDA ALGUMA AÇÃO QUE AMEAÇA OU AFETE O(S) IMÓVEL(IS) DADO(S) EM GARANTIA DA DÍVIDA;

M) QUANDO NÃO FOR PROVIDENCIADO O REGISTRO DO CONTRATO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NA CLÁUSULA "DO REGISTRO DO CONTRATO";

N) DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS NESTE INSTRUMENTO E NAS NORMAS QUE LHE SÃO APLICÁVEIS;

O) EM CASO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, CONCURSO DE CREDORES DO(A, S, AS) COMPRADOR(A, ES, AS);

P) SE O(A, S, AS) COMPRADOR(A, ES, AS) ABANDONAR(EM) O(S) IMÓVEL(IS) ALIENADO(S) FIDUCIARIAMENTE;

Q) SE NÃO HOVER RENOVACÃO DE APÓLICE DE SEGURO.

DECIMA OITAVA - Da Multa Contratual - Independentemente do rito escolhido, ocorrendo a execução, o(a, s, as) COMPRADOR(A, ES, AS) ficará(ão) sujeito(s) à multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do saldo devedor na ocasião da intervenção e honorários advocatícios devidos em percentual a ser fixado pelo Juiz da causa, sem prejuízo de eventual indenização suplementar, conforme Parágrafo Único do artigo 416 do Código Civil.

DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

=====

DECIMA NONA - Da Garantia Fiduciária - Em garantia do - continua na pagina 26 -

58.

Gilberto Rodrigues da Silva

Ilegível

DE
FÓRUM ALVES MACEDO
FONE: 3242-1612
16ICARA-LBA
CAPITULO
MOVEIS TITULOS E DOCUMENTOS

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

pagamento da dívida decorrente do financiamento, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações, contratuais ou legais, o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) aliena(m) ao CREDOR, em caráter fiduciário, o(s) imóvel(is) objeto do financiamento, identificado(s) no item "IMÓVEL(IS) OBJETO DE COMPRA E VENDA (DESCRIÇÃO E ORIGEM)" do Quadro Resumo, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97.

Parágrafo Primeiro - A garantia fiduciária ora contratada abrange o(s) imóvel(is) identificado(s) no item "IMÓVEL(IS) OBJETO DE COMPRA E VENDA (DESCRIÇÃO E ORIGEM)" do Quadro Resumo e todas as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhe(s) forem acrescidas e vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do capital financiado e seus respectivos encargos, e permanecerá íntegra até que o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) cumpra(m) a totalidade das obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio.

Parágrafo Segundo - Por força deste contrato, o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) cede(m) e transfere(m) ao CREDOR, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e posse indireta do(s) imóvel(is) financiado(s), reservando-se à posse direta até o pagamento final da dívida, e obriga(m)-se, por si, seus herdeiros, sucessores, a manter esta alienação fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e responder pela evicção de diretos, e ainda responder integralmente pelas perdas e danos da evicção decorrentes e que extrapolem os valores resultantes das restituições, indenizações, custas e honorários previstos no artigo 450, do Código Civil, tudo na forma da lei.

Parágrafo Terceiro - Foram apresentadas as certidões negativas de ações reais e pessoais reipersecutórias, as certidões de feitos ajuizados, bem como a de ônus reais, relativas ao(s) imóvel(is) objeto da presente garantia, que permanecem arquivadas em poder do CREDOR.

Parágrafo Quarto - O(A,s,As) COMPRADOR(A,ES,AS) compromete(m)-se a manter o(s) imóvel(is) alienado(s) em perfeito estado de segurança e habitabilidade, bem como a fazer(em) à sua custa, dentro do prazo da notificação que lhe(s) for feita, as obras e os reparos julgados necessários, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem o prévio e expresse

- continua na pagina 27 -

82.

Silmara Santana Sousa da Silva

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

consentimento do CREDOR. O cumprimento desta obrigação poderá ser fiscalizado pelo CREDOR obrigando-se o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) a permitir(em) o ingresso de pessoa credenciada a executar as vistorias periódicas. Qualquer acessão ou benfeitoria somente poderá ser introduzida no(s) imóvel(is) caso obtidas as licenças administrativas necessárias, a Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e averbado o aumento ou a incorporação ao(s) imóvel(is), bem como seu valor, para fins de leilão, não podendo o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) invocar(em) direito de indenização ou de retenção, não importando a que título ou pretexto for.

Parágrafo Quinto - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da comunicação do CREDOR, o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) substituirá(ão) ou reforçará(ão) a garantia se esta deteriorar ou diminuir por fato a este imputado.

Parágrafo Sexto - A posse direta de que fica(m) investido(s) o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS), que lhe(s) assegura a livre utilização, por sua conta e risco, do(s) imóvel(is) objeto da alienação fiduciária, manter-se-á enquanto adimplente(s). Não obstante, o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) obriga(m)-se a manter, conservar e guardar o(s) imóvel(is), pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) imóvel(is) ou que sejam inerentes à garantia, tais como contribuições devidas ao condomínio de utilização do edifício ou à associação que congregue os moradores do conjunto imobiliário respectivo.

Parágrafo Sétimo - Se o CREDOR vier a pagar algum dos encargos inerentes ao(s) imóvel(is) dado(s) em garantia, o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) deverá(ão) reembolsá-lo dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de sua comunicação, sendo aplicáveis aqui, as mesmas penalidades para os casos de inadimplemento da operação, previstas na cláusula "Do Inadimplemento".

Parágrafo Oitavo - O CREDOR reserva-se no direito de, a qualquer tempo, exigir comprovantes de pagamento dos referidos encargos fiscais e/ou tributários, ou quaisquer outras contribuições.

Parágrafo Nono - Nos termos do disposto nos Parágrafos - continua na pagina 28 -

CAIXA DE
FORUM ALVES MACEDO
FONE: 3242-1612
IBICARAI-BA
MÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

Quarto e Quinto do artigo 27 da Lei 9.514/97, jamais haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pelo CREDOR.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de a propriedade do(s) imóvel(is) dado(s) em garantia se consolidar em nome do CREDOR, a indenização por benfeitorias nunca será superior ao saldo que sobrar de eventual leilão, depois de deduzidos todo o saldo devedor e demais acréscimos legais. Em caso de não se efetivar a venda do(s) imóvel(is) no leilão, não haverá nenhum direito de indenização pelas benfeitorias.

Parágrafo Décimo Primeiro - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da liquidação da dívida, o CREDOR fornecerá ou encaminhará para o endereço de correspondência do(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) o respectivo termo de quitação, sob pena de multa em favor do(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor do contrato de financiamento.

Parágrafo Décimo Segundo - O(A,s,As) COMPRADOR(A,ES,AS) deverá(ão):

- a) apresentar ao Cartório do Registro de Imóveis o termo de quitação para o cancelamento do registro da propriedade fiduciária para a reversão da propriedade plena do(s) imóvel(is) a seu favor;
- b) informar o(s) seu(s) endereço(s) de correspondência atualizado(s).

Parágrafo Décimo Terceiro - Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS), consolidar-se-á, nos termos do art. 26 da Lei 9.514/97, a propriedade do(s) imóvel(is) em nome do CREDOR.

VIGESIMA - Da Cessão de Crédito - O(A,s,As) COMPRADOR(A,ES,AS) concorda(m) e está(ão) ciente(s) de que o crédito do CREDOR poderá ser cedido ou transferido a terceiros, no todo ou em parte, hipótese em que a propriedade fiduciária do(s) imóvel(is) objeto da garantia será transmitida ao novo credor, ficando este sub-rogado em todos os direitos e ações, inclusive seguros.

Parágrafo Primeiro - O(A,s,As) COMPRADOR(A,ES,AS) concorda(m), desde já, que a cessão de crédito de que trata o "caput", desta cláusula, seja realizada independentemente

- continua na pagina 29 -

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

de aviso ou notificação, comprometendo-se o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) a assinar os respectivos instrumentos, se e quando para tanto solicitado.

Parágrafo Segundo - O CREDOR ou seu cessionário poderá, a qualquer tempo, emitir Cédula de Crédito Imobiliário, como título representativo do presente contrato e, ainda, utilizar o contrato como lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, podendo ainda o crédito objeto deste contrato ser objeto de securitização.

Parágrafo Terceiro - O(A,s,As) COMPRADOR(A,ES,AS) poderá(ão) transmitir os direitos de que seja(m) titular(es) sobre o(s) imóvel(is), descrito(s) no item "IMÓVEL(IS), OBJETO DE COMPRA E VENDA (DESCRIÇÃO E ORIGEM) do Quadro Resumo, desde que haja prévia e expressa anuência do CREDOR, e que o adquirente assuma, integralmente, todos os direitos e obrigações, previstas neste contrato e que atenda, à época da transferência, às condições estabelecidas pelo CREDOR, exigidas para a assunção da dívida objeto deste instrumento.

DA MORA E DO INADIMPLEMENTO

VIGESIMA PRIMEIRA - Da Mora - A mora do(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) no cumprimento das obrigações assumidas sujeitá-lo(s)-á às penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Decorrido o prazo de carência de 30 (trinta) dias, contados do vencimento da prestação em atraso, o CREDOR, ou seu cessionário, intimará o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) para purgar a mora, por meio do pagamento das prestações vencidas e não pagas, e das que vencerem no curso da intimação, com todos os encargos previstos neste contrato, além das despesas de cobrança e de intimação, na forma do art. 26 da Lei 9.514/97.

Parágrafo Segundo - O(A,s,As) COMPRADOR(A,ES,AS) será(ão) intimado(s), a requerimento do CREDOR, a purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação. Decorrido esse prazo sem que o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) efetue(m) a purgação da mora na forma do parágrafo anterior, a mora estará comprovada.

Parágrafo Terceiro - O simples pagamento da prestação, sem os acréscimos moratórios de que trata a cláusula "Do - continua na pagina 30 -

OFÍCIO DE
FÓRUM ALVES MACEDO
FONE: 3242-1612
IBICARAÍ-BA
SOLTEIROS E DOCUMENTOS

Silmara Santana Sousa da Silva

Ilegível

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

Inadimplemento", deste instrumento, não exonerará o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em mora para todos os efeitos legais e contratuais.

VIGESIMA SEGUNDA - Da Intimação - O procedimento de intimação obedecerá aos seguintes requisitos:

- a) a intimação será requerida pelo CREDOR, ou seu cessionário, ao Oficial do Competente Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago e penalidades moratórias;
- b) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial do Competente Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar(em) o(s) imóvel(is) podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do(s) imóvel(is), ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) ou por quem deva receber a intimação;
- c) a intimação será feita pessoalmente ao(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) ou ao seu representante legal ou a procurador regularmente constituído;
- d) se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial do Competente Registro de Imóveis e pelo de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no(s) local(is) do(s) imóvel(is) ou em outro de comarca de fácil acesso, se no(s) local(is) do(s) imóvel(is), não houver imprensa com circulação diária;
- e) havendo mais de um(a) COMPRADOR(A), aplica-se o disposto no Parágrafo Único da cláusula "Da Outorga de Mandato".

VIGESIMA TERCEIRA - Da Purgação da Mora - Purgada a mora perante o Cartório de Registro de Imóveis, convalidará o contrato de alienação fiduciária, caso em que, nos 3 (três) dias seguintes, o Oficial entregará ao CREDOR as importâncias recebidas, cabendo ao(a,s,às) COMPRADOR(A,ES,AS), ainda, o pagamento das despesas de

- continua na página 31 -

cd.
Silmar Santana Sousa da Silva

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

cobrança e de intimação.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) purgar(em) a mora por meio de cheque somente será admitido por cheque OP (Ordem de Pagamento), nominativo ao CREDOR ou a quem expressamente indicado na intimação.

Parágrafo Segundo - Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) juntamente com a primeira ou com a segunda prestação que se vencer após a purgação da mora no Cartório de Registro de Imóveis.

VIGESIMA QUARTA - Da Consolidação da Propriedade em Nome do Credor - Na hipótese de o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) deixar(em) de purgar a mora no prazo assinalado, o Oficial do Competente Registro de Imóveis certificará esse fato e promoverá a(s) averbação(ões) na(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) da consolidação da propriedade em nome do CREDOR, à vista da prova do pagamento do imposto de transmissão "inter vivos" pelo CREDOR e, se for o caso, do laudêmio.

VIGESIMA QUINTA - Da Taxa de Ocupação do(s) Imóvel(is) - O(A,s,As) COMPRADOR(A,ES,AS) pagará(ão) ao CREDOR, ou a quem vier a sucedê-lo, a título de taxa de ocupação do(s) imóvel(is), por mês ou fração, valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do(s) imóvel(is), atualizado pelo mesmo índice aqui pactuado, computado e exigível desde a data da alienação em público leilão até a data em que o CREDOR, ou seus sucessores, vier a ser imitido na posse do(s) imóvel(is).

DO LEILÃO EXTRAJUDICIAL
=====

VIGESIMA SEXTA - Dos Procedimentos do Leilão - Uma vez consolidada a propriedade em nome do CREDOR, por força da mora não purgada, deverá(ão) o(s) imóvel(is) ser alienado(s) pelo CREDOR a terceiros, com observância dos procedimentos previstos na Lei 9.514/97, como a seguir se explicita:
() a alienação far-se-á sempre por público leilão extrajudicialmente;

- continua na pagina 32 -

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS
FÓRUM ALVES MACEDO
FONE: 3242-1612
IBICARAÍ-BA

82
Gillberto Bertulmo da Silva
Ilegível

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

b) o primeiro público leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da averbação da consolidação da plena propriedade em nome do CREDOR, devendo ser ofertado pelo valor para esse fim estabelecido neste instrumento e indicado no item "VALOR DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE SEGURO E LEILÃO EXTRAJUDICIAL" do Quadro Resumo e Parágrafo Primeiro desta cláusula;

c) não havendo oferta em valor igual ou superior ao que se encontra estabelecido no item mencionado na alínea anterior desta cláusula, o(s) imóvel(is) será(ão) ofertado(s) em segundo leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro público leilão, sendo aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais;

d) os públicos leilões serão anunciados mediante edital único com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira publicação que será feita por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no(s) local(is) do(s) imóvel(is) ou em outro de comarca de fácil acesso, se, no(s) local(is) do(s) imóvel(is), não houver imprensa com circulação diária;

e) havendo licitante vencedor, o CREDOR lhe transmitirá o domínio e a posse indireta e/ou direta do(s) imóvel(is).
Parágrafo Primeiro - Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes conceitos:

a) valor(es) do(s) imóvel(is) é(são) o(s) mencionado(s) no item "VALOR DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE SEGURO E LEILÃO EXTRAJUDICIAL", do Quadro Resumo, nele(s) estando incluído o valor das benfeitorias necessárias, executadas às expensas do(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS), obedecidos os demais requisitos previstos neste contrato, atualizado monetariamente, a partir da presente data até a da realização do leilão, de acordo com a variação percentual acumulada pelo mesmo índice e periodicidade que atualizam o valor do saldo devedor do financiamento;

b) valor da dívida é o equivalente à soma das seguintes quantias:

b.1) valor do saldo devedor, nele incluídas as prestações e os prêmios de seguros vencidos e não pagos, atualizados.

- continua na pagina 33 -

CSZ
Silmara Santana Sousa da Silva

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

monetariamente até o dia do leilão e acrescidas das penalidades moratórias;

b.2) contribuições devidas ao condomínio de utilização (valores vencidos e não pagos à data do leilão ou à data da consolidação), na hipótese de o(s) imóvel(is) ser(em) unidade(s) autônoma(s) integrante(s) de condomínio;

b.3) mensalidades (valores vencidos e não pagos à data do leilão ou à data da consolidação) devidas à associação de moradores ou entidade assemelhada, se o(s) imóvel(is) integrar(em) empreendimento com tal característica;

b.4) despesas de água, luz e gás (valores vencidos e não pagos à data do leilão ou à data da consolidação), se for o caso;

b.5) IPTU, foro ou laudêmio e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;

b.6) taxa diária de ocupação, por mês ou fração, em valor correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre o(s) valor(es) do(s) imóvel(is), atualizada pelo mesmo índice aqui pactuado, e devida a partir da data de alienação em público leilão até a data em que o CREDOR vier a ser imitado na posse;

b.7) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pelo CREDOR em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao(à,s,às) COMPRADOR(A,ES,AS);

b.8) custeio dos reparos efetuados pelo CREDOR, necessários à reposição do(s) imóvel(is) em idêntico estado ao que se encontrava(m) quando foi(ram) entregue(s) ao(à,s,às) COMPRADOR(A,ES,AS), a menos que já o(s) tenha devolvido em tais condições ao CREDOR ou ao adquirente no leilão extrajudicial;

b.9) imposto de transmissão e laudêmio que eventualmente tenham sido pagos pelo CREDOR, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento do(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS);

b.10) despesas com a consolidação da propriedade em favor do CREDOR;

c) valor das despesas é a soma das importâncias correspondentes aos encargos e custas de intimação e as necessárias à realização do público leilão, nestas

- continua na pagina 34 -

Handwritten signature/initials

FORUM ALVES MACEDO
FONE: 3242-1612
IBICARAÍ-BA
SOLICITANTES
MÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS

Handwritten signature: Gullato Berulino da Silva

Ilegível

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro.

Parágrafo Segundo - Se o maior lance oferecido no primeiro leilão for inferior ao valor do(s) imóvel(is) ou da dívida e das despesas, será realizado segundo leilão; e no caso de o lance ter valor superior, o CREDOR entregará ao(à,s,às) COMPRADOR(A,ES,AS) a importância que sobejar, na forma do Parágrafo Quarto desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - No segundo leilão:

a) será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida e das despesas, hipótese em que, nos 5 (cinco) dias subsequentes, ao integral e efetivo recebimento, o CREDOR entregará ao(à,s,às) COMPRADOR(A,ES,AS) a importância que sobejar, como adiante disciplinado;

b) poderá ser recusado o maior lance oferecido, desde que inferior ao valor da dívida e das despesas, caso em que o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) ficará(ão) exonerado(a,s) da responsabilidade de pagar eventual saldo da dívida perante o CREDOR, a qual será considerada extinta e exonerado o CREDOR da obrigação de restituição ao(à,s,às) COMPRADOR(A,ES,AS) de qualquer quantia, a que título for;

b.1) a dívida também será extinta se no segundo leilão não houver licitante;

b.2) extinta a dívida, dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da realização do segundo leilão, o CREDOR disponibilizará ao(à,s,às) COMPRADOR(A,ES,AS) termo de extinção da obrigação.

Parágrafo Quarto - Caso em primeiro ou segundo leilão sobejar importância a ser restituída ao(à,s,às) COMPRADOR(A,ES,AS), o CREDOR colocará a diferença à sua disposição, considerando nela incluído valor da indenização das benfeitorias, se for o caso, podendo tal diferença ser depositada em conta corrente do(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS).

Parágrafo Quinto - O CREDOR manterá, em seus escritórios, à disposição do(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS), a correspondente prestação de contas pelo período de 12 (doze) meses, contados da realização do(s) leilão(ões).

VIGESIMA SETIMA - DA RESTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) - O(A,S,AS) : COMPRADOR(A,ES,AS) DEVERÁ(ÃO) RESTITUIR O(S)

- continua na pagina 35 -

82.
GILBERTO RIVALLINO DA SILVA

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

IMÓVEL(IS) A PARTIR DA DATA DE ALIENAÇÃO EM LEILÃO ATÉ A DATA EM QUE O CREDOR VIER A SER IMITIDO NA POSSE, DEIXANDO-O(S) LIVRE(S) E DESIMPEDIDO(S) DE PESSOAS E COISAS, SOB PENA DE PAGAMENTO AO CREDOR, OU ÀQUELE QUE TIVER ADQUIRIDO O(S) IMÓVEL(IS) EM LEILÃO, DA(S) TAXA(S) DE OCUPAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) PREVISTA(S) NA CLÁUSULA "DA TAXA DE OCUPAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)", SEM PREJUÍZO DE SUA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO:

A) DOS IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES CONDOMINIAIS E QUAISQUER OUTROS ENCARGOS QUE RECAIAM OU VENHAM A RECAIR SOBRE O(S) IMÓVEL(IS), CUJA POSSE TENHA SIDO TRANSFERIDA PARA O CREDOR, ATÉ A DATA EM QUE O CREDOR VIER A SER IMITIDO NA POSSE;

B) DE TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À REPOSIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) AO ESTADO EM QUE O(S) RECEBEU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NÃO OCORRENDO, A DESOCUPAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) NO PRAZO E FORMA AJUSTADOS, O CREDOR, SEUS CESSIONÁRIOS OU SUCESSORES, INCLUSIVE O ADQUIRENTE DO(S) IMÓVEL(IS), QUER O(S) TENHA ADQUIRIDO NO LEILÃO OU POSTERIORMENTE, PODERÃO REQUERER A SUA REINTEGRAÇÃO NA POSSE DO(S) IMÓVEL(IS), DECLARANDO-SE O(A, S, AS) COMPRADOR(A, ES, AS) CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 30 DA LEI 9.514/97, A REINTEGRAÇÃO SERÁ CONCEDIDA LIMINARMENTE, COM ORDEM JUDICIAL PARA DESOCUPAÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS, DESDE QUE COMPROVADA, MEDIANTE CERTIDÃO DA(S) MATRÍCULA(S) DO(S) IMÓVEL(IS), A CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR, OU O REGISTRO DA VENDA DO(S) IMÓVEL(IS) NO LEILÃO OU POSTERIORMENTE AO LEILÃO, CONFORME QUEM SEJA O AUTOR DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. A CONCESSÃO DA REINTEGRAÇÃO SERÁ CUMULADA COM COBRANÇA DO VALOR DA TAXA DIÁRIA DE OCUPAÇÃO E DEMAIS DESPESAS PREVISTAS NESTE CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A TAXA DE OCUPAÇÃO A QUE SE REFERE O "CAPUT", DESTA CLÁUSULA, SERÁ COMPUTADA E EXIGÍVEL DESDE A DATA DA ALIENAÇÃO EM LEILÃO ATÉ A DATA EM QUE O CREDOR VIER A SER IMITIDO NA POSSE DO(S) IMÓVEL(IS).

VIGESIMA OITAVA - DA LOCAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) ALIENADO(S) FIDUCIARIAMENTE - O(A, S, AS) COMPRADOR(A, ES, AS) ESTÁ(ÃO) CIENTE(S) DE QUE NOS CONTRATOS SEM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FGTS E CUJO(S) IMÓVEL(IS) ALIENADO(S) FIDUCIARIAMENTE

- continua na pagina 36 -

REGISTRO DE
FÓRUM ALVES MACÊDO
FONE: 3242-1612
IBICARAÍ-BA
MÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS

22
Gullato Berlim da Silva Ilegível

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

É(SÃO) LOCADO(S), A CONTRATAÇÃO OU A PRORROGAÇÃO DA LOCAÇÃO, POR PRAZO SUPERIOR A 1 (UM) ANO SEM A CONCORDÂNCIA POR ESCRITO DO CREDOR, SERÁ CONSIDERADA INEFICAZ E SEM QUALQUER EFEITO PERANTE O CREDOR, DE ACORDO COM O ART. 37-B DA LEI 9.514/97. OBRIGA(M)-SE O(A,S,AS) COMPRADOR(A,ES,AS), SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, A INCLUIR NO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE VIER(EM) A CELEBRAR, QUE O LOCATÁRIO TOMA CONHECIMENTO DAS SEGUINTE(S) CONDIÇÕES:

- A) A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA DO(S) IMÓVEL(IS) É DO CREDOR;
- B) EVENTUAL INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS, DE QUALQUER ESPÉCIE OU NATUREZA, PASSARÁ A INTEGRAR O VALOR DO LANCE VENCEDOR EM LEILÃO, NÃO PODENDO SER PLEITEADO QUALQUER DIREITO DE INDENIZAÇÃO OU DE RETENÇÃO, NÃO IMPORTANDO A QUE TÍTULO OU PRETEXTO FOR;
- C) O LOCATÁRIO SUJEITAR-SE-Á AOS EFEITOS DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO NA POSSE PREVISTA NO ART. 30 DA LEI 9.514/97, INDEPENDENTEMENTE DE SUA CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO;
- D) INEXISTIRÁ QUALQUER DIREITO DE PREFERÊNCIA E/OU DE CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO, CASO OCORRA A CONSOLIDAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) A TERCEIROS EM PÚBLICO LEILÃO EXTRAJUDICIAL;
- E) CASO O CREDOR, PORVENTURA, NÃO TENHA CONSENTIDO COM A LOCAÇÃO, ESTE OU OS SEUS SUCESSORES PODERÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SÉTIMO DO ART. 27 DA LEI 9.514/97, DENUNCIÁ-LA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A DESOCUPAÇÃO, DEVENDO TAL DENÚNCIA REALIZAR-SE NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE NO CREDOR.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

=====

VIGESIMA NONA - Do Prévio Conhecimento do Contrato - O(A,s,As) COMPRADOR(A,ES,AS) declara(m):

- a) que recebeu(ram) previamente a minuta deste contrato, para seu prévio exame;
- b) que os termos nele previstos são de sua inteira compreensão e alcance; e
- c) que as obrigações em dinheiro ora assumidas estão de acordo com sua capacidade econômico-financeira, estando, assim, em condições de honrá-las.

TRIGESIMA - Da Solidariedade - Figurando na operação dois ou
- continua na pagina 37 -

82.
SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

mais COMPRADORES, todos se declaram solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas perante o CREDOR.

TRIGESIMA PRIMEIRA - Da Obrigação de Comunicação do(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) - O(A,s,As) - COMPRADOR(A,ES,AS) - se obriga(m) a comunicar ao CREDOR:

- a) mudança de seu estado civil, se pessoa física;
- b) turbacão de sua posse sobre o(s) imóvel(is) alienado(s) fiduciariamente;
- c) mudança de tipo societário, ou fusão, cisão e incorporação, se pessoa jurídica; e
- d) seu endereço de correspondência atualizado.

TRIGESIMA SEGUNDA - Da Substituição do Parâmetro de Atualização das Prestações/Divida - No caso de extinção do IRP, Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (pessoa física), adotar-se-á, como parâmetro de atualização das prestações, dos seus acessórios e do saldo devedor deste contrato, o investimento que o substitua, ou, na falta desse investimento, o índice que vier a ser fixado pelo Governo Federal.

Parágrafo Primeiro - Havendo alteração do critério de cálculo de recomposição do valor dos depósitos em Caderneta de Poupança, adotar-se-á, para a atualização das prestações, seus acessórios, do saldo devedor e para os demais efeitos de atualização previstos neste contrato, o índice que servir de base para a atualização dos saldos em Caderneta de Poupança Livre (pessoa física) no novo critério.

Parágrafo Segundo - As partes acordam também que a ocorrência de majoração da taxa de juros incidente sobre os depósitos em Caderneta de Poupança Livre (pessoa física) implicará a elevação da taxa mensal prevista no item "CARÊNCIA E AMORTIZAÇÃO - CONDIÇÕES" do Quadro Resumo, no mesmo número de pontos percentuais correspondentes à elevação da taxa de juros incidentes sobre os depósitos em Caderneta de Poupança Livre (pessoa física).

TRIGESIMA TERCEIRA - Da Outorga de Mandato - O(A,s,As) COMPRADOR(A,ES,AS), em caráter irrevogável e irretratável, como condição de negócio, na forma dos artigos 682 e - continua na pagina 38 -

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
FORUM ALVES MACEDO
FONE.: 3242-1512
IBICARAÍ-BA
SOLNEMOS TITULOS E DOCUMENTOS

82

Cilberto Bertolino da Silva

Ilegível

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

seguintes do Código Civil, neste ato nomeia(m) e constitui(em) o CREDOR seu procurador, podendo o mandatário substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes para si, até a solução da dívida, para representá-lo(a,s):

a) junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas, e, em Juízo ou fora dele, com poderes "ad judicium et extra", perante qualquer instância ou tribunal;

b) em assuntos referentes a seguros e desapropriação, para receber importâncias em casos de sinistros ou desapropriação amigável ou judicial, decorrentes de pagamento precípuo de seu crédito; podendo, para tanto, assinar, reconhecer, aceitar, dar quitação, receber, endossar, requerer, impugnar, concordar, recorrer, desistir, transigir, firmar compromissos e substabelecer. O(A,s,As) COMPRADOR(A,ES,AS) e o(a,s,as) VENDEDOR(A,ES,AS) outorgam, ainda, poderes ao CREDOR para representá-lo(a,s,as) nos instrumentos de re-ratificação do presente, que se tornarem necessários para suprir equívocos ou omissão, especialmente quanto a atendimento de exigências que porventura forem feitas para possibilitar o registro do presente instrumento, assinando os competentes aditivos, concordando com cláusulas e condições e praticando tudo o mais que se tornar necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

Parágrafo Único - Havendo mais de um(a) COMPRADOR(A), inclusive cônjuge, qualquer que seja o regime de bens, o(a,s,as) mesmo(a,s,as) constitui(em)-se, reciprocamente, em caráter irrevogável e irretratável, procurador(a,es,as), até a solução da dívida, para o fim específico de recebimento de citações, notificações, intimações, interpelações, avisos judiciais e extrajudiciais, bem como com os poderes necessários para solicitar e assinar instrumentos de renegociação de dívida e/ou alterações contratuais.

TRIGESIMA QUARTA - Da Desapropriação - Na hipótese de desapropriação total ou parcial do(s) imóvel(is), o CREDOR, como proprietário, ainda que em caráter resolúvel, será o único e exclusivo beneficiário da justa e prévia indenização

- continua na pagina 39 -

82.
Silmara Santana Sousa da Silva

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

paga pelo poder desapropriante.

Parágrafo Único - Se, no dia de seu recebimento pelo CREDOR, a justa e prévia indenização for:

- a) superior ao valor da dívida, tal como definida neste contrato para fins de leilão extrajudicial, a importância que sobrar será entregue ao(à,s,às) COMPRADOR(A,ES,AS);
- b) inferior ao valor da dívida, tal como definida neste contrato para fins de leilão extrajudicial, fica o credor exonerado da obrigação de restituição de qualquer quantia, a que título for ao(à,s,às) COMPRADOR(A,ES,AS).

TRIGESIMA QUINTA - Das Declarações do(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) - O(A,s,As) COMPRADOR(A,ES,AS) declara(m) expressamente, sob as penas da lei civil e penal, que:

- a) está(ão) ciente(s) de que não poderá(ão) ceder, emprestar, alienar ou prometer vender o(s) imóvel(is) oferecido(s) em garantia, sem o expresse consentimento do CREDOR;
- b) está(ão) ciente(s) de que está(ão) se obrigando por si, seus herdeiros ou sucessores, pelo inteiro cumprimento deste contrato;
- c) está(ão) ciente(s) das condições em vigor para o seguro habitacional contratado;
- d) está(ão) ciente(s) e de acordo com a comunicação aos Órgãos de Proteção ao Crédito na hipótese de impontualidade no pagamento das prestações;
- e) no caso de ser pessoa física, solteira, viúva, divorciada ou separada judicialmente, que o(s) imóvel(is) aqui objetivado(s) não foi(ram) adquirido(s) na constância de união estável prevista na Lei 9.278, de 10/05/96, razão pela qual é(são) seu(sua,s) único(a,s,as) e exclusivo(a,s,as) proprietário(a,s,as); caso contrário, tem eficácia o disposto no Parágrafo Único desta cláusula;
- f) no caso de utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme item "FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO DE COMPRA E VENDA" do Quadro Resumo, declara(m) que não é(são) titular(es) de financiamento ativo no âmbito do SFH e que não possui(em) moradia própria, nem é(são) usufrutuário(s) de imóvel residencial, nem promitente(s) comprador(es) ou cessionário(s) de imóvel residencial concluído ou em construção, nas seguintes condições: imóvel

- continua na pagina 40 -

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS
FÓRUM ALVES MACEDO
FONE: 3242-1612
IBICARAÍ-BA
MOBILIS TÍTULOS E DOCUMENTOS

Ilegível

82
Cilmar Brito da Silva

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

localizado em qualquer parte do Território Nacional, que seja objeto de financiamento ativo no âmbito do SFH; imóvel localizado no mesmo município do exercício de sua ocupação principal, incluindo os municípios limítrofes e integrantes da mesma Região Metropolitana; e imóvel localizado no município de sua atual residência;

g) estar(em) ciente(s) de que eventual falsidade nestas declarações, as quais são essenciais à movimentação da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, configura crime de falsidade ideológica e de estelionato, previsto no Código Penal Brasileiro, ensejando o pedido pelo FGTS de abertura do competente inquérito à Polícia Federal, responsabilizando o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) a devolver ao Fundo os valores sacados indevidamente, acrescidos de correção monetária e juros devidos, e sujeitando-se às sanções civis, administrativas e criminais previstas em lei;

h) recebeu(ram), juntamente com o contrato de financiamento, cópias das condições especiais da apólice do seguro estipulada pelo CREDOR e que tomou(tomaram) ciência de todas as condições pactuadas;

i) está(ão) ciente(s) de que não sendo verdadeira(s), ou ser(em) omissa(s) ou incompleta(s) a(s) declaração(ões) prestada(s) na "Declaração de Saúde para Fins de Análise de Aceitação de Inclusão de Proposta de Financiamento no Seguro Habitacional", acarretará(ão) a perda de direito à indenização securitária contratualmente prevista;

j) está(ão) ciente(s) de que não será(ão) coberto(s) pelo contrato de seguros, os sinistros decorrentes de doença(s) contraída(s) ou acidente(s) ocorrido(s) antes da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único - Não se verificando a hipótese da alínea "e" desta cláusula, comparece(m), neste ato, o(a,s) companheiro(a,s,as) do(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS), qualificado(a,s,as) no PREÂMBULO, deste instrumento, com quem vive(m) em regime de união estável, dando sua integral anuência a alienação fiduciária em garantia, sem que tal concordância tenha reflexo de caráter registrário, pois não infringe os princípios da especialidade subjetiva e da continuidade.

TRIGESIMA SEXTA - Da Certidão Negativa de Débitos Fiscais -
- continua na pagina 41 -

82

Silmara Santana Sousa da Silva

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

O(A,s,As) COMPRADOR(A,ES,AS) dispensa(m) a apresentação da certidão negativa de débitos fiscais, respondendo, nos termos da lei, solidariamente com o(a,s,as) VENDEDOR(A,ES,AS), pelo pagamento dos débitos dessa natureza, porventura existentes sobre o(s) imóvel(is) objeto do presente instrumento.

TRIGESIMA SETIMA - Do Registro do Contrato - O(A,s,As) COMPRADOR(A,ES,AS) deverá(ão) promover, às suas expensas, o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura.

Parágrafo Único - Se o presente instrumento não for apresentado, devidamente registrado, no prazo fixado no "caput", desta cláusula, poderá o CREDOR considerar cancelado de pleno direito este contrato, responsabilizando-se o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) pelos prejuízos decorrentes.

TRIGESIMA OITAVA - Da Liberação dos Créditos - As importâncias a serem transferidas a crédito do(a,s,as) VENDEDOR(A,ES,AS) SERÃO CREDITADAS E MANTIDAS EM CONTA DE CONTROLE INTERNO DO CREDOR, VINCULADA À PRESENTE OPERAÇÃO, COM A APLICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE À DOS DEPÓSITOS DE POUPANÇA, "PRO RATA TEMPORIS", CONFORME ABAIXO:

I - o valor do financiamento, constante da alínea "Com recursos deste financiamento", do item "FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO DA COMPRA E VENDA" ou da alínea "Valor do financiamento a ser liberado ao(a,s,as) VENDEDOR(A,ES,AS)", do item "VALOR TOTAL DO PRESENTE FINANCIAMENTO" do Quadro Resumo será remunerado desde a data da assinatura do CONTRATO até a data da efetiva liberação dos recursos na forma da Resolução 3.706/2009 do Conselho Monetário Nacional - CMN.

II - QUANDO HOUVER UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FGTS, o valor total constante da alínea "Com recursos do FGTS", do item "FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO DA COMPRA E VENDA", do Quadro Resumo, SERÁ REMUNERADO desde a data do saque dos recursos do FGTS, até a data da efetiva liberação dos recursos, na forma do Manual de Moradia Própria do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação das importâncias de que

- continua na página 42 -

DE
FORUM ALVES MACEDO
FONE: 3242-1612
IBICARAIBA
ACERTE TÍTULOS E DOCUMENTOS

82
Gilberto Bertolino da Silva

Ilegível

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

trata o caput, para levantamento pelo(a,s,as) VENDEDOR(A,ES,AS), fica condicionada à apresentação do presente CONTRATO ao CREDOR, devidamente registrado no competente Registro de Imóveis e ao cumprimento das demais exigências nele estabelecidas. Essas importâncias serão creditadas na proporção dos valores descritos no item "VALOR TOTAL DO PRESENTE FINANCIAMENTO" do Quadro Resumo, na conta corrente 47.746-X, Agência 0.070-1, Banco 001 BANCO DO BRASIL, de titularidade de LIONOR VIEIRA DE MATOS RIBEIRO e CPF 345.315.215-87.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica desde já estipulado que o CREDOR não se obriga aplicar às referidas importâncias qualquer outra remuneração além daquela estabelecida no caput desta Cláusula.

TRIGESIMA NONA - Do Pagamento/Financiamento das Despesas Acessórias - As despesas acessórias do financiamento constantes do item "DESPESAS ACESSÓRIAS DO PRESENTE CONTRATO", do Quadro Resumo, são de responsabilidade do(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS).

Parágrafo Primeiro - Por solicitação do(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS), quando for o caso, também poderão ser incluídas no valor do financiamento, as importâncias mencionadas no item "DESPESAS ACESSÓRIAS DO PRESENTE CONTRATO", do Quadro Resumo.

Parágrafo Segundo - Após a entrega deste contrato ao CREDOR, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, o CREDOR liberará ao(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS), os valores constantes do item "DESPESAS ACESSÓRIAS DO PRESENTE CONTRATO", do Quadro Resumo, por meio de crédito na conta corrente e agência do(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) indicada no Parágrafo Segundo da cláusula "Do Pagamento das Prestações Pactuadas".

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo o cancelamento do contrato em decorrência da aplicação do disposto no Parágrafo Único da cláusula "Do Registro do Contrato" ou o distrato do presente negócio jurídico, o(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) deverá(ão) pagar ao CREDOR o valor referente às despesas com o processo de financiamento, à vista, em moeda corrente do País.

QUADRAGESIMA - Do Repasse de Tributos e Encargos - O CREDOR - continua na página 43 -

CGE.

Luiz Roberto R. Silva

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

repassará ao(à,s,às) COMPRADOR(A,ES,AS) o valor de tributos e encargos que venham a ser criados, bem como do aumento dos atuais, exigíveis pelas autoridades competentes em razão deste contrato e que sejam de sua responsabilidade.

Parágrafo Único - O CREDOR informará ao(à,s,às) COMPRADOR(A,ES,AS) sobre as alterações de que trata o "caput", desta cláusula, antes do início da sua cobrança.

QUADRAGESIMA PRIMEIRA - Das Disposições Finais - As partes aceitam a(s) operação(ões) aqui consubstanciada(s) e o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, as quais leram e acordaram, autorizando que sejam processados, junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis, os registros e averbações que se tornarem necessários ao seu fiel cumprimento, requerendo, ainda, ao Sr. Oficial que seja(m) fornecida(s), juntamente com as vias de contrato devolvidas, certidão(ões) de inteiro teor ou cópia(s) reprográfica(s), autenticada(s) da(s) correspondente(s) matrícula(s), constando todos os atos praticados, conforme facultam os artigos 16 e seguintes da Lei 6.015/73.

Parágrafo Primeiro - A tolerância de qualquer dos contratantes, quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra, não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

Parágrafo Segundo - As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes, ficando, desde já, autorizados todos registros, averbações e cancelamentos que forem necessários perante o Registro de Imóveis competente.

Parágrafo Terceiro - O presente instrumento será obrigatoriamente rubricado, em todas as suas folhas, por todas as partes contratantes.

Parágrafo Quarto - Todas as despesas decorrentes do presente contrato ou incidentes sobre qualquer dos atos jurídicos ora contratados, correrão por conta do(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS).

QUADRAGESIMA SEGUNDA - Da Vigência do Contrato - O vencimento deste instrumento dar-se-á ao final do prazo de - continua na página 44 -

Handwritten signature/initials

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
FÓRUM ALVES MACEDO
FONE: 3242-1612
IBICARAÍ-BA
MOVIMENTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Handwritten signature: Silmara Santana Sousa da Silva

Ilegível

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

que trata a alínea "Período de amortização" do item "CARÊNCIA E AMORTIZAÇÃO - CONDIÇÕES", do Quadro Resumo, após a quitação de eventual resíduo financeiro.

QUADRAGESIMA TERCEIRA - Do Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR - O(A,S,AS) COMPRADOR(A,ES,AS) declara-se(m-se) ciente(s) que foi(foram) comunicado(s) que:
I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

QUADRAGESIMA QUARTA - Das Centrais de Atendimento Telefônico - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o CREDOR coloca à disposição do(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) e/ou do(a,s,as) VENDEDOR(A,ES,AS) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou

- continua na página 45 -

CS2

Silmara Santana Sousa da Silva



Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE
ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE
IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM
AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE
OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o
Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e
outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em
13/05/2030.

Pagina: 45

de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

QUADRAGESIMA QUINTA - Do Foro - Para reger as demandas
decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da
situação do domicílio do(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS) com
exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em
04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02
(duas) testemunhas instrumentárias adiante nomeadas.

IBICARAI-BA, 07 de MAIO

de 2010.

CREDOR
BANCO DO BRASIL S.A. - AGENCIA IBICARAI-BA
CNPJ: 00.000.000/0564-99

JOSE SOUSA REIS
CPF: [REDACTED]

VENDEDORA

Lionor Vieira de Matos Ribeiro
Nome: LIONOR VIEIRA DE MATOS RIBEIRO
CPF: [REDACTED]

COMPRADOR

Gilberto Bertulino da Silva
Nome: GILBERTO BERTULINO DA SILVA
CPF: [REDACTED]

Ilegível

- continua na pagina 46 -

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
FÓRMALVES MACÊDO
FONE: 3242-1612
IBICARAI-BA

MOVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS

Continuação do INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS AVENÇAS nr. 056.402.049, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA e outro(s), no valor de R\$75.000,00, com vencimento final em 13/05/2030.

COMPRADORA

Silmara Santana S. da Silva *se.*

Nome: SILMARA SANTANA SOUSA DA SILVA

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS

[Signature]
Nome: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

[Signature]
Nome: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Gilberto Barreto da Silva

Apresentado em 05 / 07 / 2010
Protocolado sob nº 29.438 Pág. 444 do
Protocolo nº 01 em 05 / 07 / 10
AVENÇADA sob nº 10 Mat. 7.719
Pág. 02 do Livro/s 2RG às 11:00 m.

[Signature]
Oficial(a)
Ref. "ALTERAÇÃO/ME"

Apresentado em 05 / 07 / 2010
Protocolado sob nº 29.439 Pág. 444 do
Protocolo nº 01 em 05 / 07 / 10
MATRÍCULA sob nº 1.719 R. 11
Pág. 02 do Livro/s 2RG às 11:00 m.

[Signature]
Oficial(a)
Ref. e "COMPRA E VENDA"

Apresentado em 05 / 07 / 2010
Protocolado sob nº 29.440 Pág. 445 do
Protocolo nº 01 em 05 / 07 / 10
MATRÍCULA sob nº 1.719 R. 12
Pág. 03 do Livro/s "RG" às 11:00 m.

[Signature]
Oficial(a)
Ref. e "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA"



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o imóvel de propriedade da **Sr. Astor José Mauro Ribeiro**, situado na rua Castro Alves, nº 284, centro, nesta cidade, matrícula municipal nº 01.02.001.150.199.011, com 2.84m de frente, 4.40m de fundo, 8.51m lado direito, 8.57m lado esquerdo, com área total de 30.91m² de terreno e 30.91m² de área construída, esta cadastrado neste órgão no valor de R\$ 6.011,99, para efeito tributável.

Ibicaraí-BA, em 05 de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Ibicarai
Helionor de Souza Barberino
Sec. Mun. de Administração e Finanças
Oscar de Souza

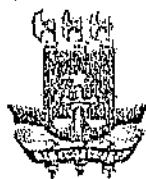


CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o imóvel de propriedade da **Sr. Astor José Mauro Ribeiro**, situado na Av. Prof. Otavio Monteiro, nº 109, centro, nesta cidade, matrícula municipal nº 001.02.001.0001.029.001, com 8.50m de frente, 8.50m de fundo, 24.00m lado direito, 24.00m lado esquerdo, com área total de 204.00m² de terreno e 131.25m² de área construída, esta cadastrado neste órgão no valor de R\$ 10.857,56, para efeito tributável.

Ibicaraí-BA, em 05 de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Ibicarai
Heltony de Souza Barberine
Sec. Mun. de Administração e Finanças
Decreto: 001/2009



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE IBICARAÍ/BA**

CERTIDÃO dada e passada na forma abaixo
declarada:

Eu, **MICHELINE FABIANE SOUZA OLIVEIRA AMADO**, Suboficiala Designada do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca de Ibicarai, Estado da Bahia, na forma da Lei etc.

CERTIFICO e dou fé que, revendo o pedido e dando buscas nos livros e arquivos deste Cartório a meu cargo, constatei a existência do Livro nº 2 - destinado a Registro Geral e dele à(s) ficha(s) 01 a 02 da matrícula nº. 1.719, consta(m) o(s) **REGISTRO(s) e AVERBAÇÃO(ões)**, ref. a **"CASA RESIDENCIAL EM TERRENO PRÓPRIO"**, situada à Av. Prof. Otávio Monteiro, nº 21, nesta cidade de Ibicarai/BA, pertencente a **ASTOR JOSÉ MAURO RIBEIRO**, cujo teor se vê pela(s) cópia(s) anexa(s) a presente XEROGRAFADA(s). Custa no valor de R\$38,80 através do DAJ nº.003521.

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE
FÓRMALVES MACEDO
FONE. 3242-1812
IBICARAÍ-BA**
IBICARAÍ/BA 11 de dezembro de 2009
Micheline F. S. O. Amado
MICHELINE FABIANE SOUZA O. AMADO
SUBOFICIALA DESIG. DO REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICO ainda que, o imóvel urbano objeto desta Certidão está livre de **"PROTESTO"**, **"PENHORAS"**, **"PENHORES"**, **"ARRESTOS"**, **"SEQUESTROS"** ou quaisquer outros **"ÔNUS"** **"REAIS, LEGAIS OU CONVENCIONAIS"**, que possam afetar a posse e domínio do Imóvel citado na fotocópia em anexo, expedida às 13:00 horas. Custa no valor de R\$6,40, através do DAJ nº 014012.

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE
FÓRMALVES MACEDO
FONE. 3242-1812
IBICARAÍ-BA**
IBICARAÍ/BA, 11 de dezembro de 2009
Micheline F. S. O. Amado
MICHELINE FABIANE SOUZA O. AMADO
SUBOFICIALA DESIG. DO REGISTRO DE IMÓVEIS



Haroldo Fernandes Silva

Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 1.719 DATA 04/SETEMBRO/1984 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Uma casa residencial, térrea coberta de telhas, situada à Av. Prof. Otávio Monteiro nº 21, nesta Cidade de Ibicarai, em terrenos próprios, medindo 8,50m. (oito metros e cinquenta centímetros) de frente, por 24,00m. (vinte e quatro metros) de frente a fundo, contendo um terraço, três salas, uma copa e cozinha, dois sanitários, no sub-solo um quarto de empregada, um sanitário e uma sala, limitando-se de um lado com casa de Vicente Santana de Jesus, e do outro lado com casa de Ismael Batista Mota, na frente a Av. Prof. Otávio Monteiro e no fundo com casa de José Augusto Aragão da Silva. PROPRIETÁRIOS: OTÁVIO ALVES DE OLIVEIRA e ANTONIA BISPO DE OLIVEIRA, brasileiros, ele do comércio, ela do lar, separados judicialmente, residentes e domiciliados nesta Cidade. TÍTULOS ADQUISITIVOS: o terreno, através do registro nº 15.943, às fls. 95 do livro nº 3-Q, em 28. de março de 1958, e a casa através da averbação nº 1, fls. 95 do livro nº 3-Q, em 25-04-1958, no Cartório do Registro Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Itabuna-Ba. Dou fé. O Oficial: *Haroldo Fernandes Silva*

Av. 1-1.719 Prot. 10.962 Ibicarai, 04 de Setembro de 1984. A Sentença de 07 de Maio de 1984, da Ação de Separação Judicial Consensual de OTÁVIO ALVES DE OLIVEIRA e ANTONIA BISPO DE OLIVEIRA, que voltará a usar e assinar seu nome de solteira, ou seja ANTONIA DA SILVA BISPO, Ao cônjuge feminino caberá a casa residencial constante na matrícula nº 1.719. No Valor de R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS). Conforme mandado de averbação expedido em 10-09-84, emitido pelo Escrivão do Cível o Bel. Aloysio da Silva Carvalho e assinado pela Exma. Sra. Dra. Sônia Carvalho de Almeida Maron, Juíza de Direito desta Comarca de Ibicarai-Ba. Dou fé. O Oficial: *Haroldo Fernandes Silva*

R. 2-1.719 Prot. 11.452 Ibicarai, 04 de Fevereiro de 1985. TRANSMITENTE: ANTONIA DA SILVA BISPO, brasileira, separada judicialmente, doméstica, residente/domiciliada nesta Cidade à Rua Monteiro Lobato, 21, CPF: 187.401.625-91. // ADQUIRENTE: ASTOR JOSÉ MAURO RIBEIRO, brasileiro, casado, agricultor, residente nesta Cidade à Rua Siqueira Campos, nº 34, 1º andar, CPF: 004.760.485-91. // TÍTULO: Compra e Venda. FORMA DO TÍTULO: Escritura de 23 de Janeiro de 1985, nas notas do Cartório do Tabelionato desta Cidade e Comarca de Ibicarai, assinada pelo Tabelião Aloísio Gonçalves de Aguiar, no livro nº 159, fls. 124. // Ordem 16.629. No Valor de R\$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS). Objeto de Venda: A casa constante na matrícula nº 1.719, tendo a repartição fiscal competente estimado em R\$ 12.240.000, o valor do imóvel ora vendido. Isenta da // apresentação do Certificado do IAPAS em vista do que consta do Dec. Lei 66 de 21.11.66. Adquirida pela transmitente através da Av. nº 1, ficha 01 da matrícula nº 1.719 do livro nº 2-RG, em 04-09-1984, neste CRMH de Ibicarai-Ba. Dou

Conferir com o original. Dou fé.

Ibicarai, 11 / 12 / 09

Micheline Fabiane S. O. Amado
OFICIAL

MICHELINE FABIANE S. O. AMADO
Suboficial Desig. - Cad. 901845-0
Cartório Reg. Imóveis, Hip., Tit. e Docs.

Ilegível

Dou fé. O Oficial: Haroldo Fernandes Silva

Av.3-1.719 Prot. 24.233 Ibicarai, 03 de Julho de 1999. PORTARIA NORMATIVA nº CGJ-12/99-SEC publicada no Diário do Poder Judiciário dia 19 de Julho de 1999, a INDISPONIBILIDADE dos bens de ASTOR JOSÉ MAURO RIBEIRO, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 29.10.1933, CPF nº [REDACTED], filho de Astor Vivas Ribeiro e Altamira Mauro Ribeiro, residente e domiciliado na Av. Prof. Otávio Monteiro, nº 109 Ibicarai/BA, Salvador, 11 de Junho de 1999. Ass. Desora Celsi na Reis - Corregedora Geral da Justiça do Estado da Bahia. Isenta de custo por se tratar de Ação Civil pública, fica arquivada em Cartório uma fotocópia da filha da publicação no Diário. Dou fé. O Oficial: Haroldo Fernandes Silva

Av.4-1.719 Prot. 24.927 Ibicarai, 23 de Outubro de Outubro de 2000. Foi processado o DESBLOQUEIO do que se refere a Averbção Av.3 da matrícula nº 1.719, dos bens imóveis em nome do Réu ASTOR JOSÉ MAURO RIBEIRO, portador do CPF sob o nº 004.760.485-91, brasileiro, casado, agricultor, residente na Av. Prof. Otávio Monteiro, nº 109, nesta Cidade, cujo bloqueio trata o Ofício de nº 034/99, enviado por este Juízo, a este Cartório; tudo consoante acordo proferido do Egrégio Tribunal de Justiça da Bahia, de fls. 195 a 203, nos autos do Agravo de Instrumento nº 52454-1, sendo agravante Astor José Mauro Ribeiro, cujo agravo foi dado provimento nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA sob nº 078/98 requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. Tudo conforme Ofício nº 230/99 Proc. 78/98 de 24.11.99. Ass. Bela Ana Conceição Barbuda S.G. Ferreira, Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Ibicarai-BA. Portaria Normativa nº CGJ-02/2000-SEC publicada no Diário do Poder Judiciário do dia 19 de Janeiro de 2000. Isenta de Custo por determinação judicial: Dou fé. O Oficial: Haroldo Fernandes Silva

Av.5-1.719 Prot.25.409 Ibicarai, 12 de março de 2002. PORTARIA NORMATIVA nº CGJ.17/02-SEC publicada no Diário do Poder Judiciário do dia 22 de fevereiro de 2002, a INDISPONIBILIDADE dos bens de "ASTOR JOSÉ MAURO RIBEIRO", brasileiro, casado, agricultor, ex-Prefeito de Ibicarai, CPF nº 004.760.485-95, residente e domiciliado na Av. Prof. Otávio Monteiro, nº 109, Centro Ibicarai/BA. Ass. Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 21 de fevereiro de 2002. Ass. Luiz Fernando de Souza Ramos - Corregedor Geral da Justiça do Estado da Bahia. Isenta de custo por se tratar de Ação Civil Pública, ficam arquivadas em Cartório a folha da publicação da indisponibilidade, no DPJ e uma fotocópia do Ofício nº CGJ-331/02-SEC; Proc. nº PA-6294-4/02. Salvador, 27/02/2002, onde consta também despacho da Exma. Srª. Drª. Sandra Sousa do Nascimento Moreno, Juíza de Direito da Vara Crime/Fazenda Pública, em 11/03/2002. Dou fé. A Suboficiala Glória Loustina S. J. dos servindo no período de licença prêmio do Titular.

Av.6-1.719 Prot.26.116 Ibicarai, 24 de abril de 2003. O CANCELAMENTO da INDISPONIBILIDADE averbada sob nº Av.5 da matrícula nº 1.719, dos bens de ASTOR JOSÉ MAURO RIBEIRO, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 004.760.485-85, residente na Av. Prof. Otávio Monteiro, nº 109, Ibicarai-BA., tudo conforme Instru-

Ibicarai, 11/12/09
Glória Loustina S. J. dos
OFICIAL

MICHELINE FABIANE S.O AMADO
Suboficiala Desaj. - Cad. 901845-0
Cartório Reg. Imóveis, Hip., Tit e Docs.

Ilegível



PODER JUDICIÁRIO

1ª

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 1999

Oficial Titular



MATRÍCULA Nº "1.681" DATA 07/JULHO/1999 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

vas Ribeiro e Altamira Mauro Ribeiro, residentes e domiciliado na Av. Prof. Otávio Monteiro, nº 109 Ibicarai/BA, Salvador, 11 de Junho de 1999 Ass. Desora. Celsina Reis - Corregedora Geral da Justiça do Estado da Bahia, Isenta de custas, por se tratar de Ação Civil Pública, fica arquivada em Cartório uma fotocópia da folha da Publicação do Diário. Dou fé. Oficial: *[Assinatura]*

Av. 10-1.681 Prot. 24.926 Ibicarai, 23 de Outubro de 2000. Foi procedido o DESBLOQUEIO do que se refere a Averbação Av. 9 da matrícula nº 1.681, dos bens imóveis em nome do RÊU ASTOR JOSÉ MAURO RIBEIRO, portador do CPF sob o nº 004.760.485-1, brasileiro, casado, agricultor, residente na Av. Prof. Otávio Monteiro, nº 109, nesta Cidade, cujo bloqueio trata o Ofício de nº 034/99, enviado por este Juízo, a este Cartório; tudo cosoante acordo proferido do Honr. Tribunal da Justiça da Bahia, de fls. 195 a 203, nos autos do Agravo de Instrumento nº 52454-1, sendo agravante Astor José Mauro Ribeiro, cujo agravo foi dado provimento nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA sob nº 078/98 requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. Tudo conforme Ofício nº 230/99 Proc. 78/98 de 24-11-99. Ass. Bela Ana Conceição Barbuda S. G. Ferreira, Juíza de Direito Substituta dessa Comarca de Ibicarai-BA. Portaria Normativa nº CGJ-02/2000-SEE publicada no Diário do Poder Judiciário do dia 19 de Janeiro de 2000. Isenta de Custa por determinação Judicial. Dou fé. O Oficial: *[Assinatura]*

Av. 1-1.681 Prot. 25.408, Ibicarai, 12 de março de 2002. PORTARIA NORMATIVA nº CGJ-17/02-SEC publicada no Diário do Poder Judiciário do dia 22 de fevereiro de 2002, a INDISPONIBILIDADE dos bens de "ASTOR JOSÉ MAURO RIBEIRO", brasileiro, casado, agricultor, ex-Prefeito de Ibicarai, CPF nº 004.760.485-95, residente domiciliado na Av. Prof. Otávio Monteiro, nº 109, Centro, Ibicarai/BA. Secreta ria da Corregedoria Geral da Justiça, 21 de fevereiro de 2002. Ass. Des. Luiz Fernando de Souza Ramos - Corregedor Geral da Justiça do Estado da Bahia. Isen ta de custas por se tratar de Ação Civil Pública, ficam arquivados em Cartório folha da publicação da indisponibilidade, no DPJ e uma fotocópia do ofício nº CGJ-331/02-SEC; Proc. nº PA-6294-4/02. Salvador, 27/02/2002, onde consta tam- bém despacho da Exma. Sra. Drª. Sandra Sousa do Nascimento Moreno, Juíza de Di- reito da Vara Crime/Fazenda Pública, em 11/03/2002. Dou fé. A Suboficial: *[Assinatura]* Marcelina S. R. Reis, servindo no período de licença prêmio do Tita- lar.

Av. 12-1.681 Prot. 26.115 Ibicarai, 24 de abril de 2003. O CANCELAMENTO da INDI- PONIBILIDADE, averbada sob nº Av. 11 da matrícula nº 1.681, dos bens de ASTOR JOSÉ MAURO RIBEIRO, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 004.760.485-85, re- *[Assinatura]* 11/12/03 MICHELLE TABIANE S. DAMASCENO

Ilegível

residente na Av. Prof. Otávio Monteiro, nº 109, Ibicarai-BA., tudo conforme Instrução Normativa nº CGJ-18/03-SEC, Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 27 de março de 2003. Ass. Des. Luiz Fernando de Souza Ramos, Corregedor Geral da Justiça e Ofício nº 107/2003, Ibicarai, 15 de abril de 2003, ass. Bela Sandra Sousa do Nascimento Moreno, Juíza de Direito desta Comarca de Ibicarai-BA., cujos documentos ficam arquivados em Cartório. Isenta de Custa por se tratar de determinação judicial. Dou fe. A Suboficial: Gláucia Rosalino S. de Deus O Oficial: [assinatura]

Negível

Confero com o original. Dou fe.
Ibicarai, 11/12/09
[assinatura]

MICHELLE FARIANE S. O AMADO
Suboficial Deleg. - Cad. 651845-0
Cartório Reg. Imóveis, Hip., Tit. e Docs.



19

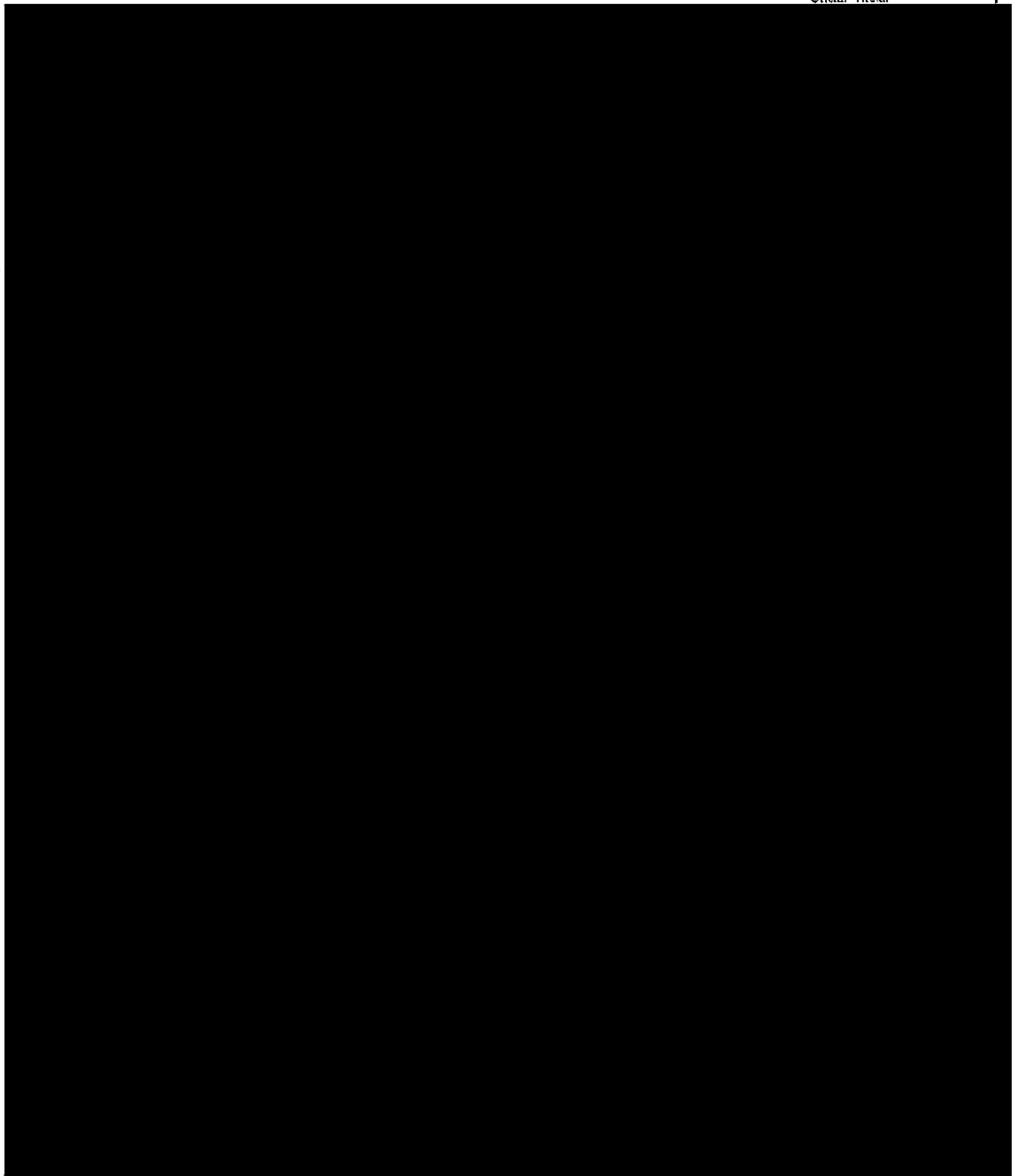
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SALVADOR — BAHIA

REGISTRO GERAL — ANO 1985



Haroldo Fernandes Lima

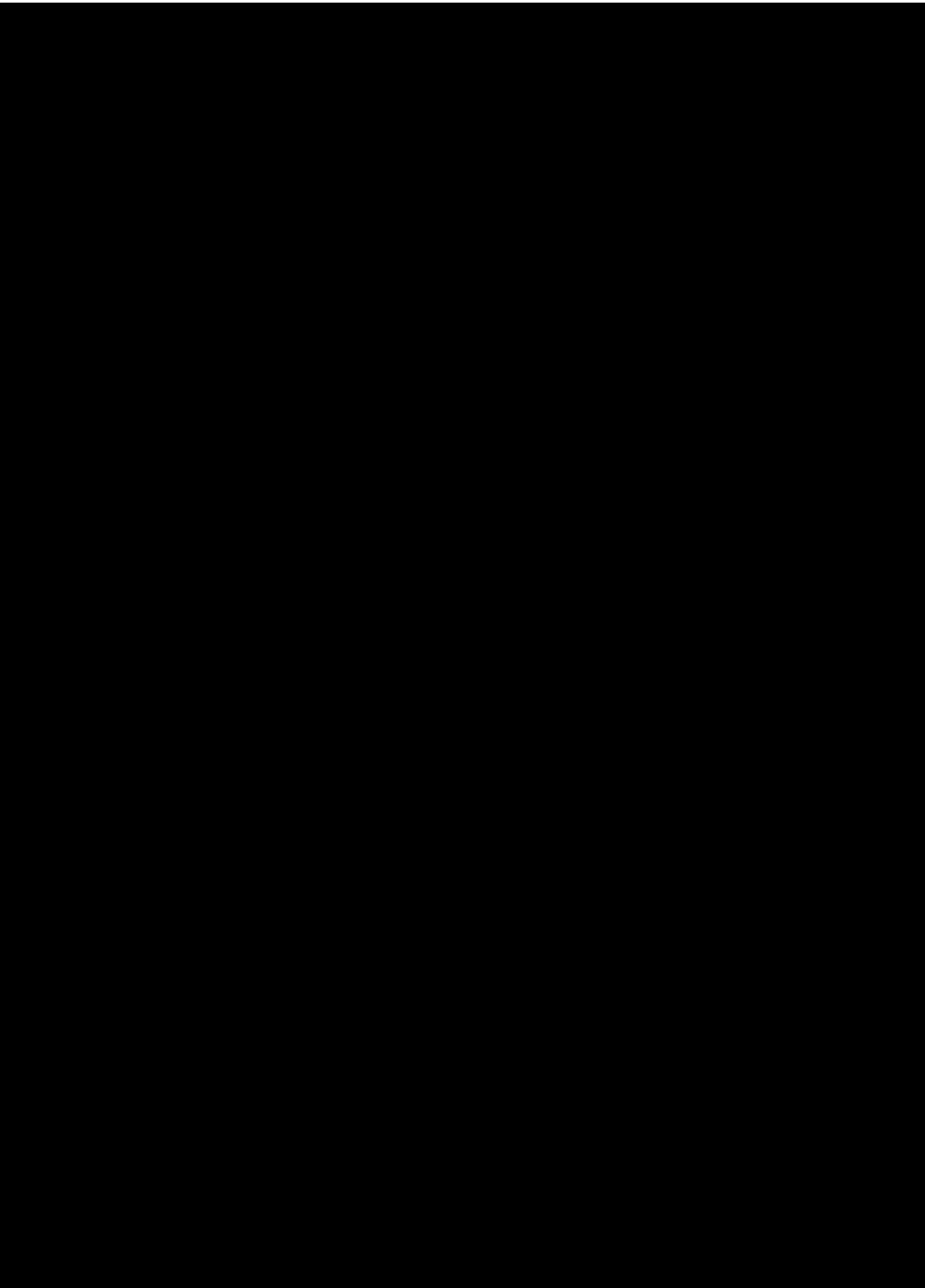
Oficial Titular

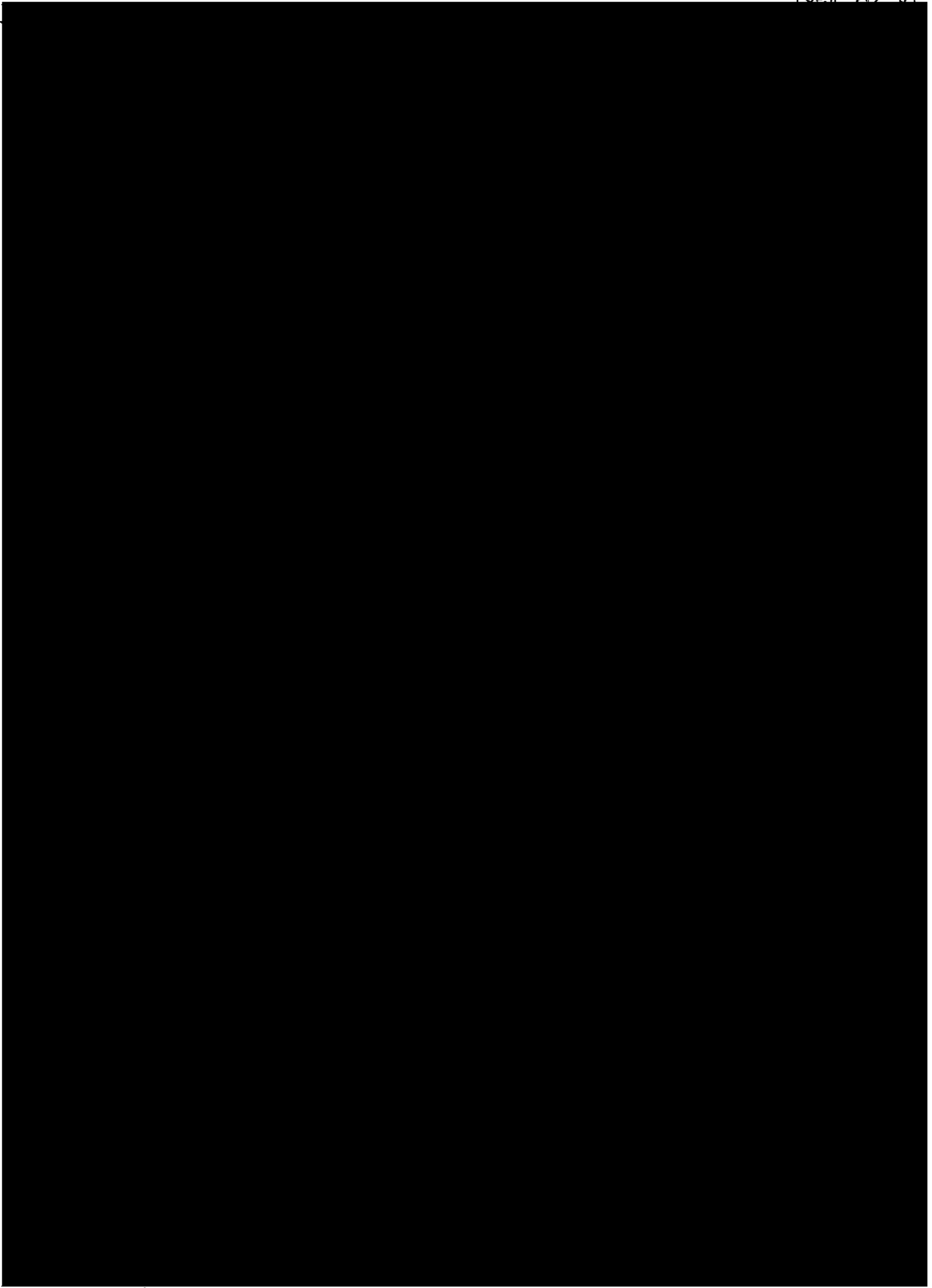


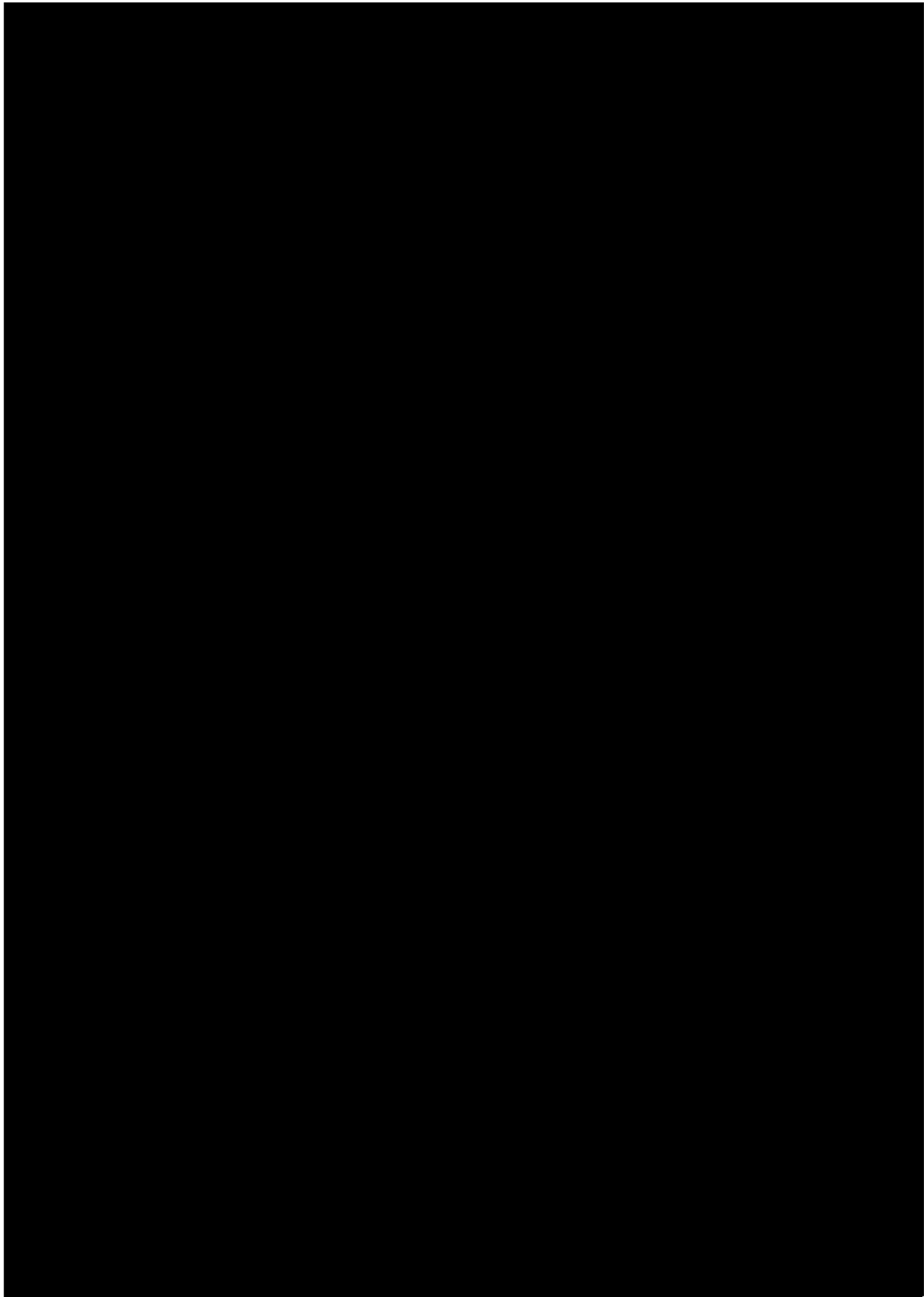
[Signature]

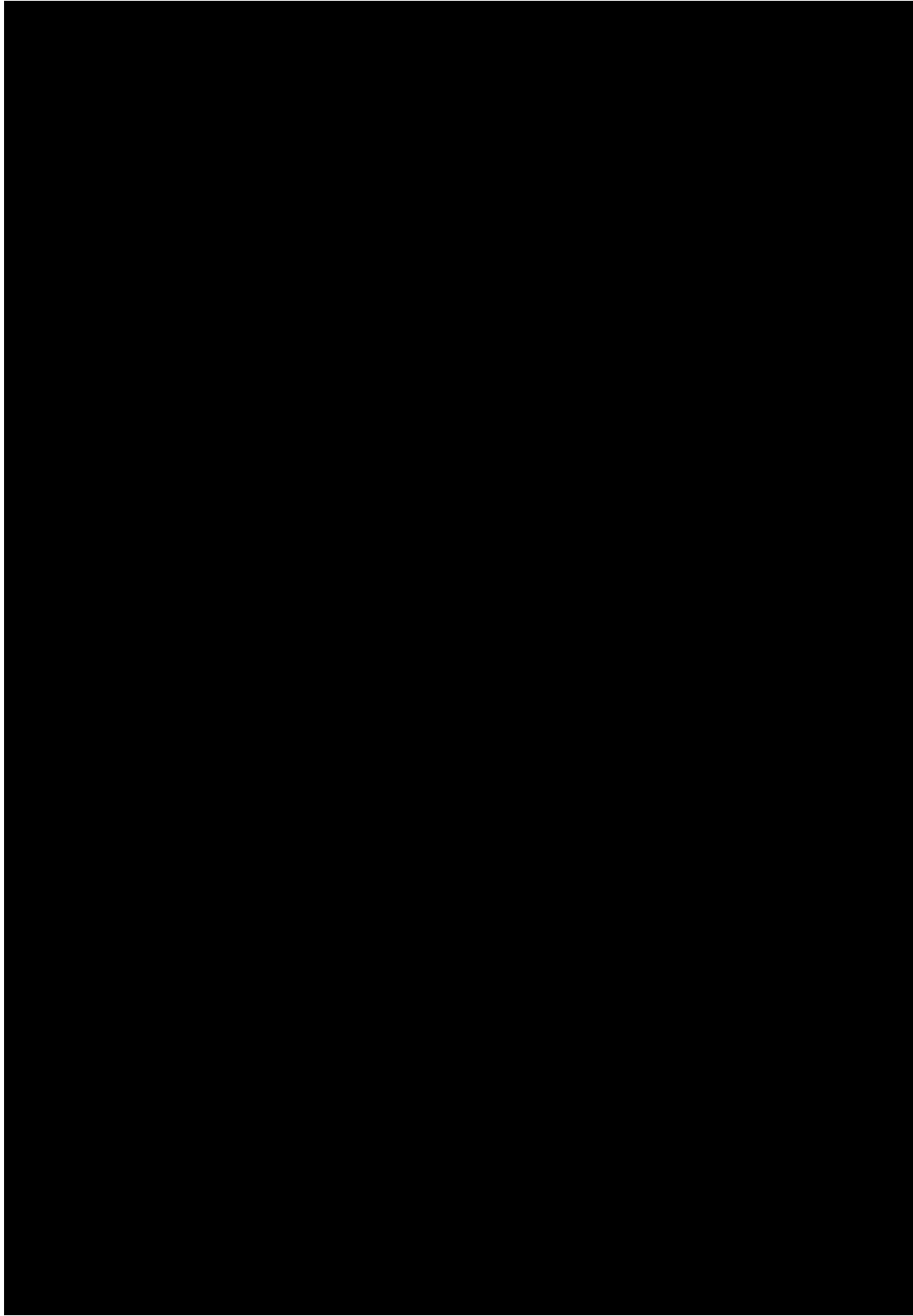
Assessoria Jurídica - Cad. 991014

Ilegível









20.10.0789

Ilegível

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
FÓRUM ALVES MACEDO

legível

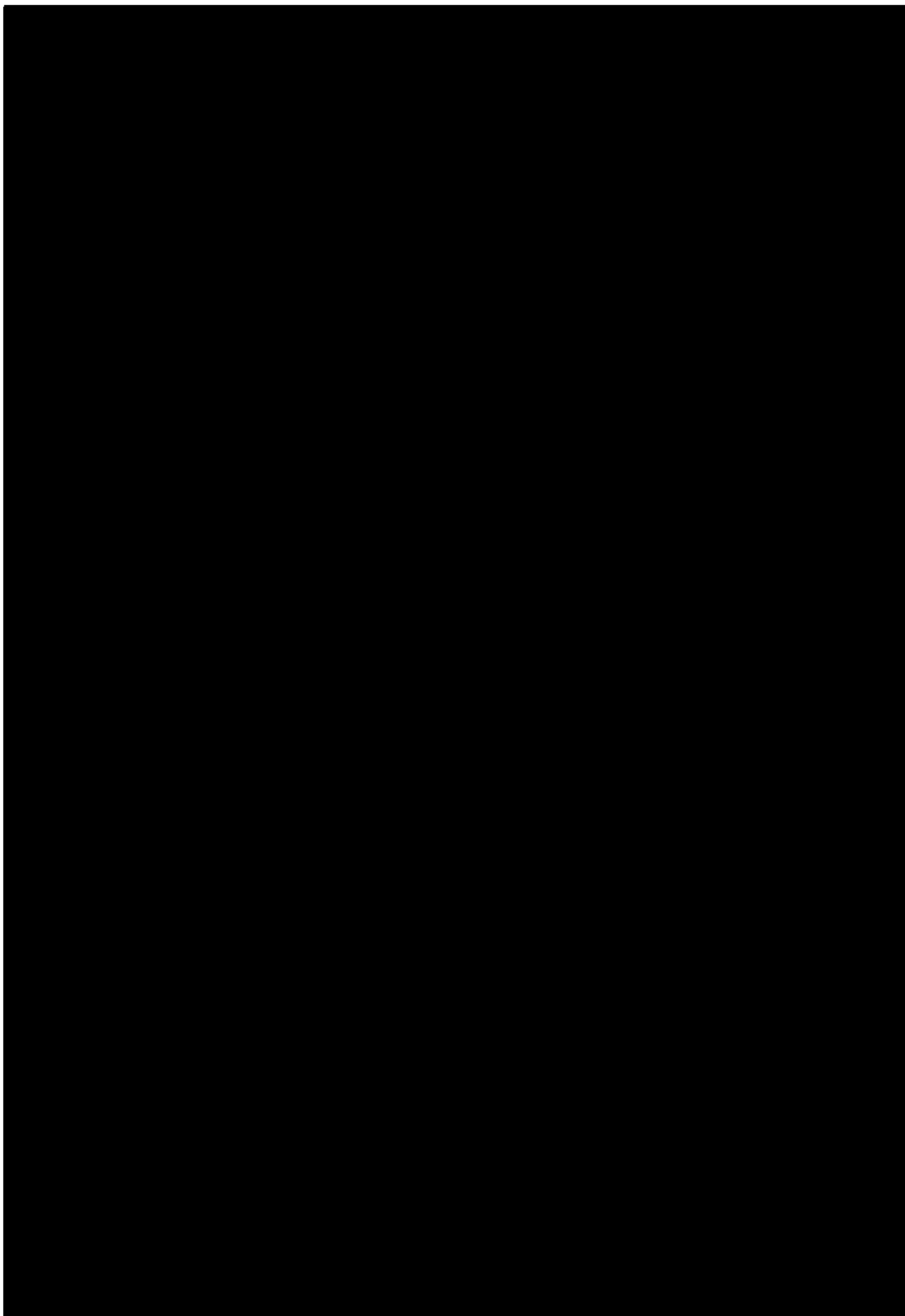
Nº DE ORDEM

LIVRO Nº

Matrícula de nº

terio Público do
Folha de

BR

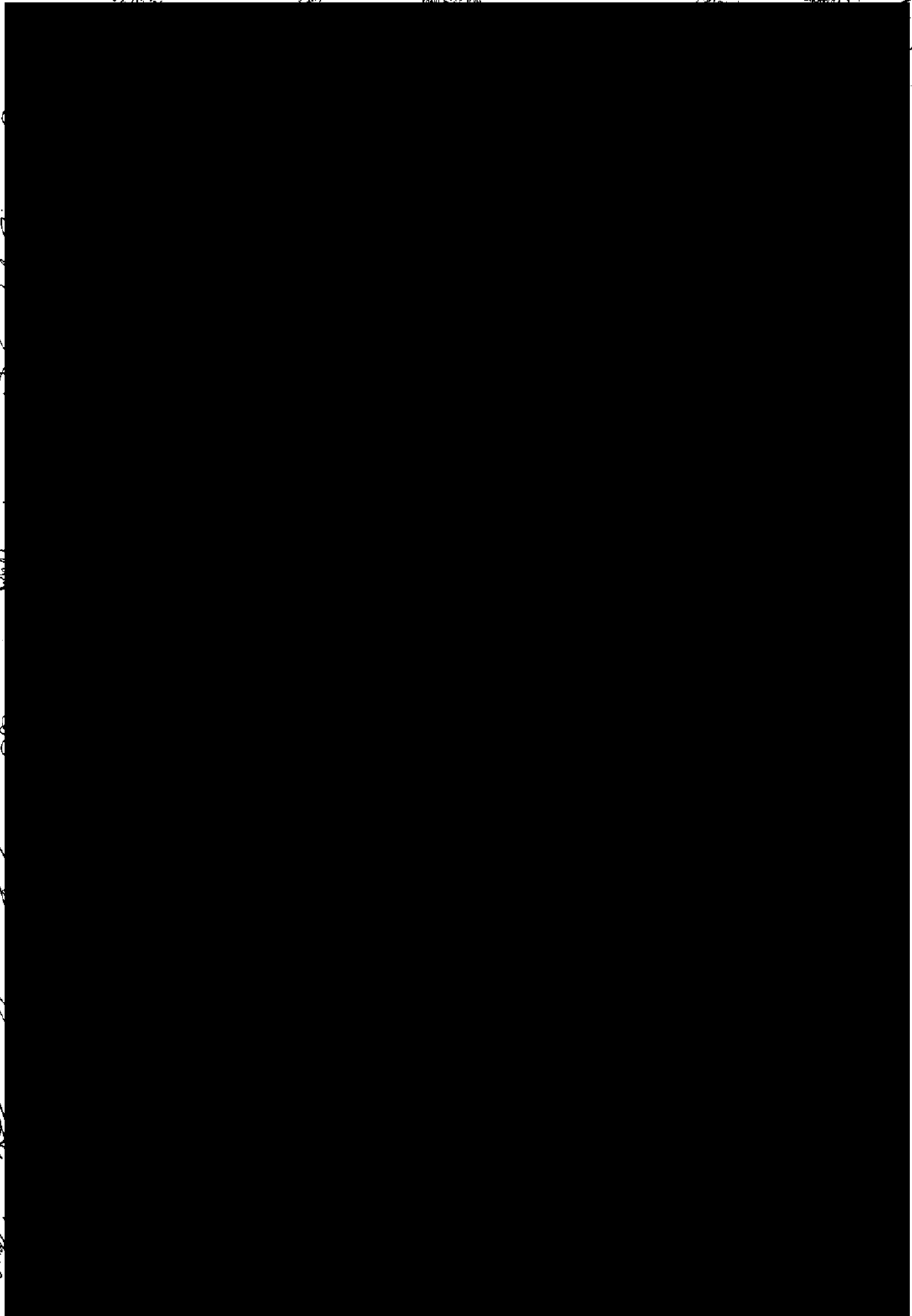


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FORUM ALVES MACEDO
FONE: 3242-6622
IBICARAIBA

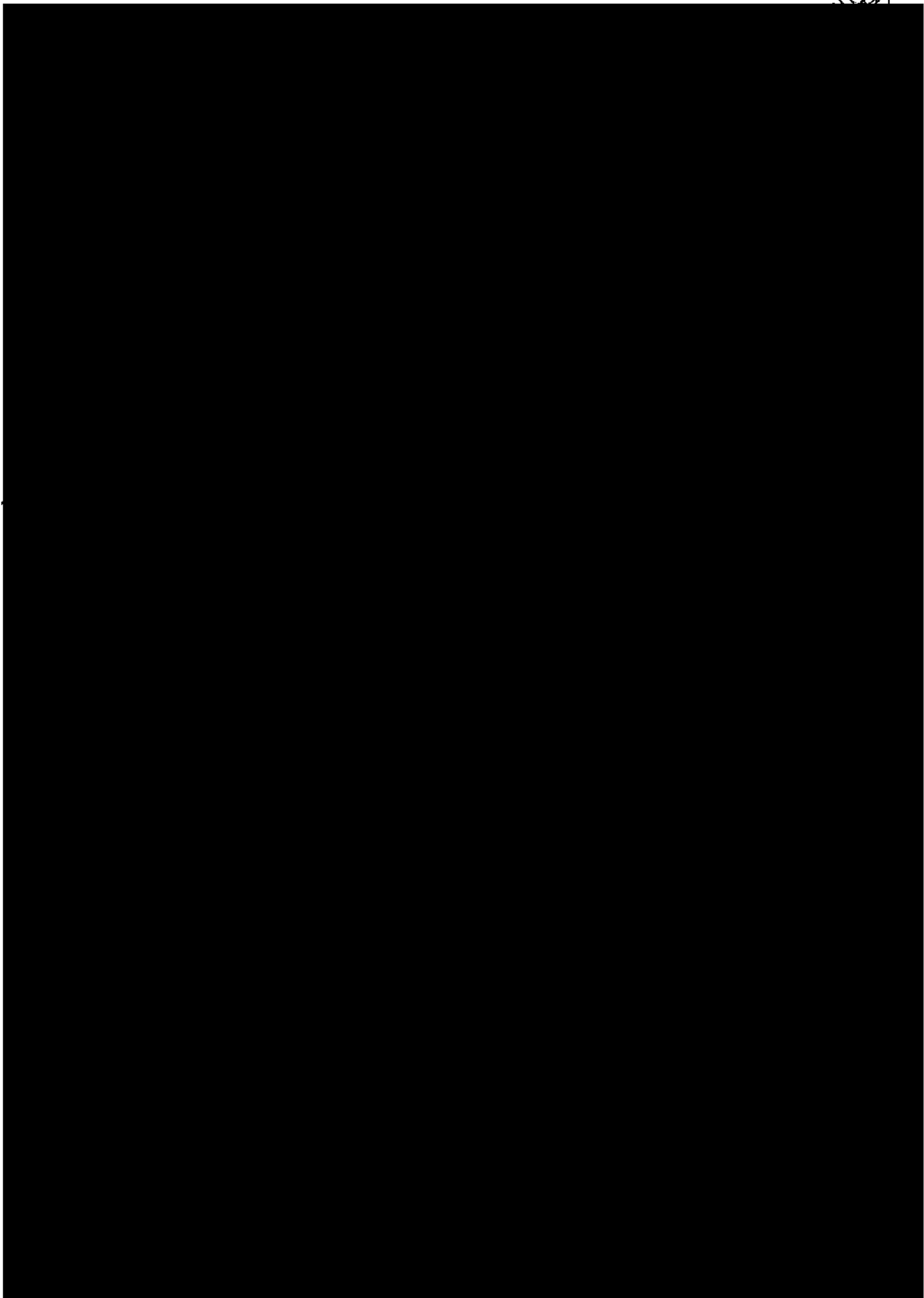


Nº DE ORDEM
LIVRO Nº
FL. Tab. n

Público do Estado da Bahia
Folha 62
Nº



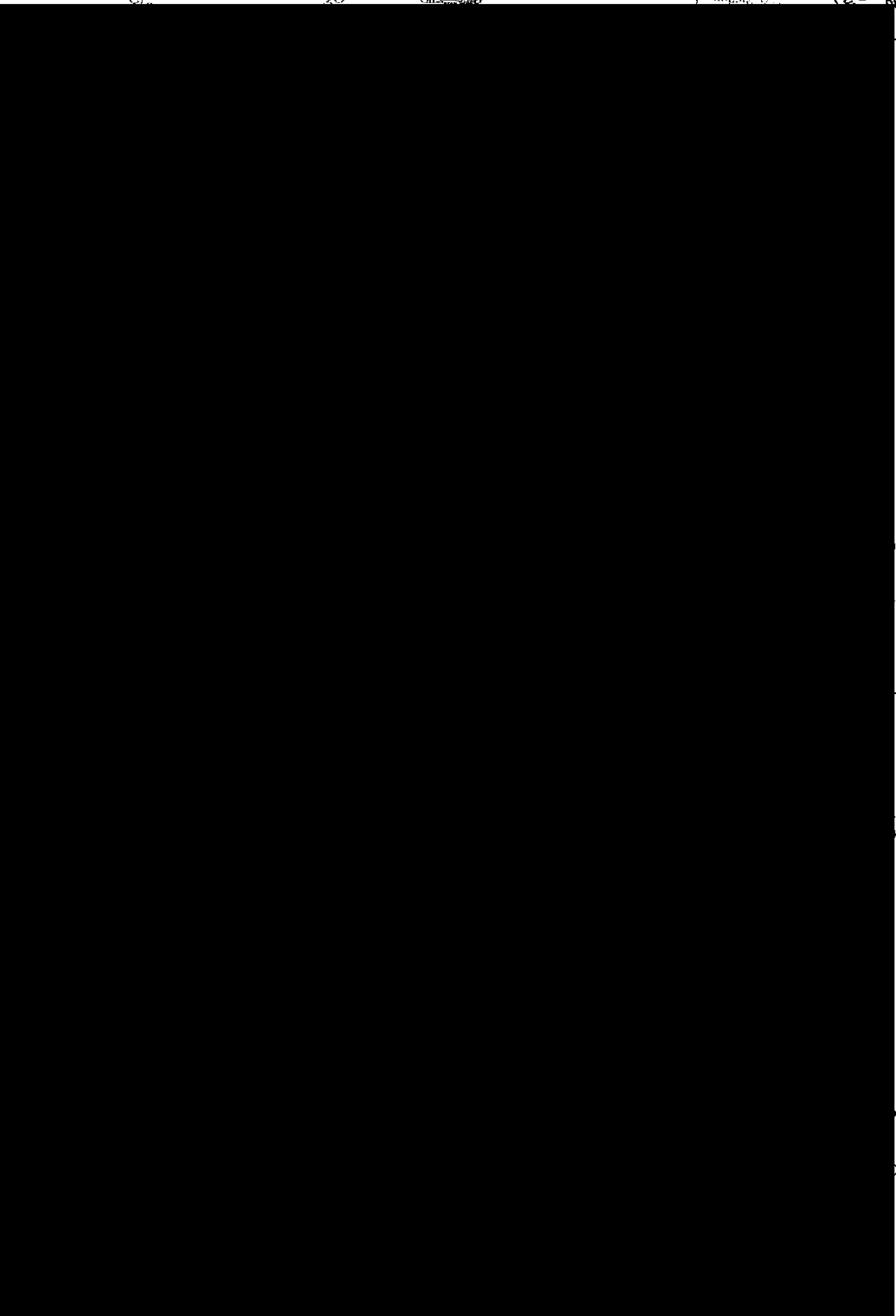
1/27



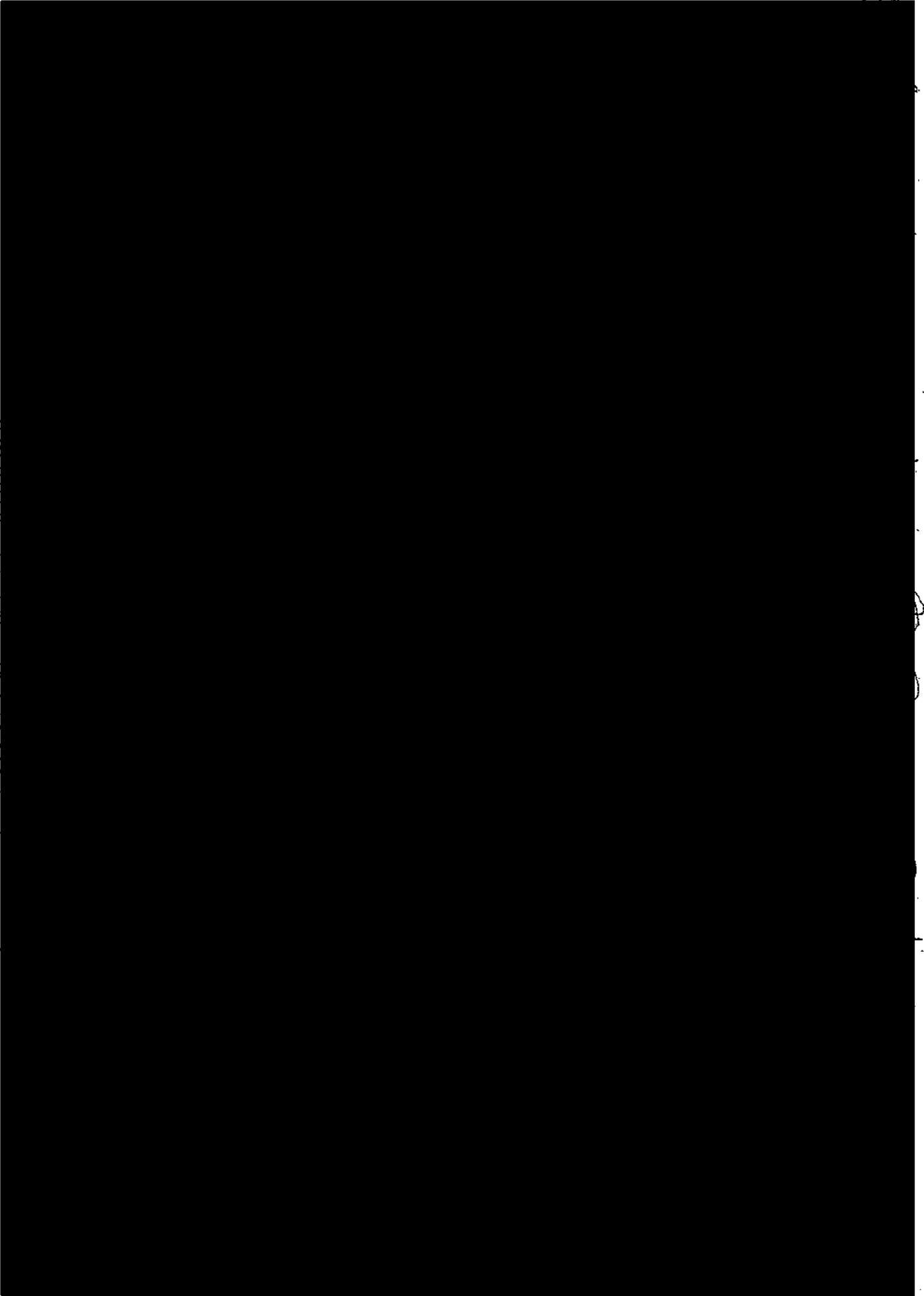
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
FORUM ALVES MACEDO
FONE.: 3242-1612
IBICARAÍ-BA



Nº DE ORDEM
LIVRO Nº
FL.
Tribunal de Registro de Imóveis do Estado da Bahia
TABELA
Angélio F. S. S. S.
21
OFIN



~~1/10~~

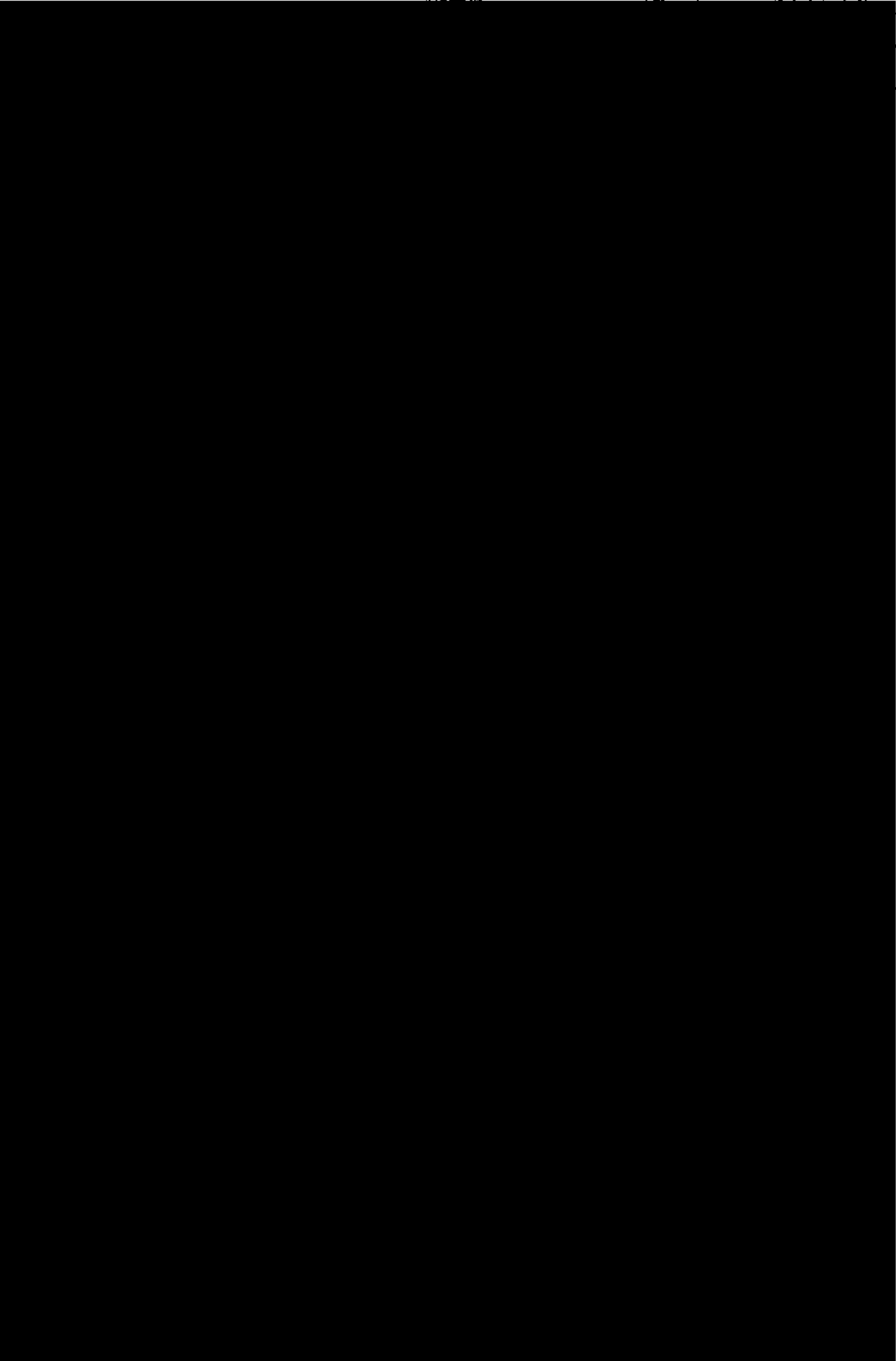


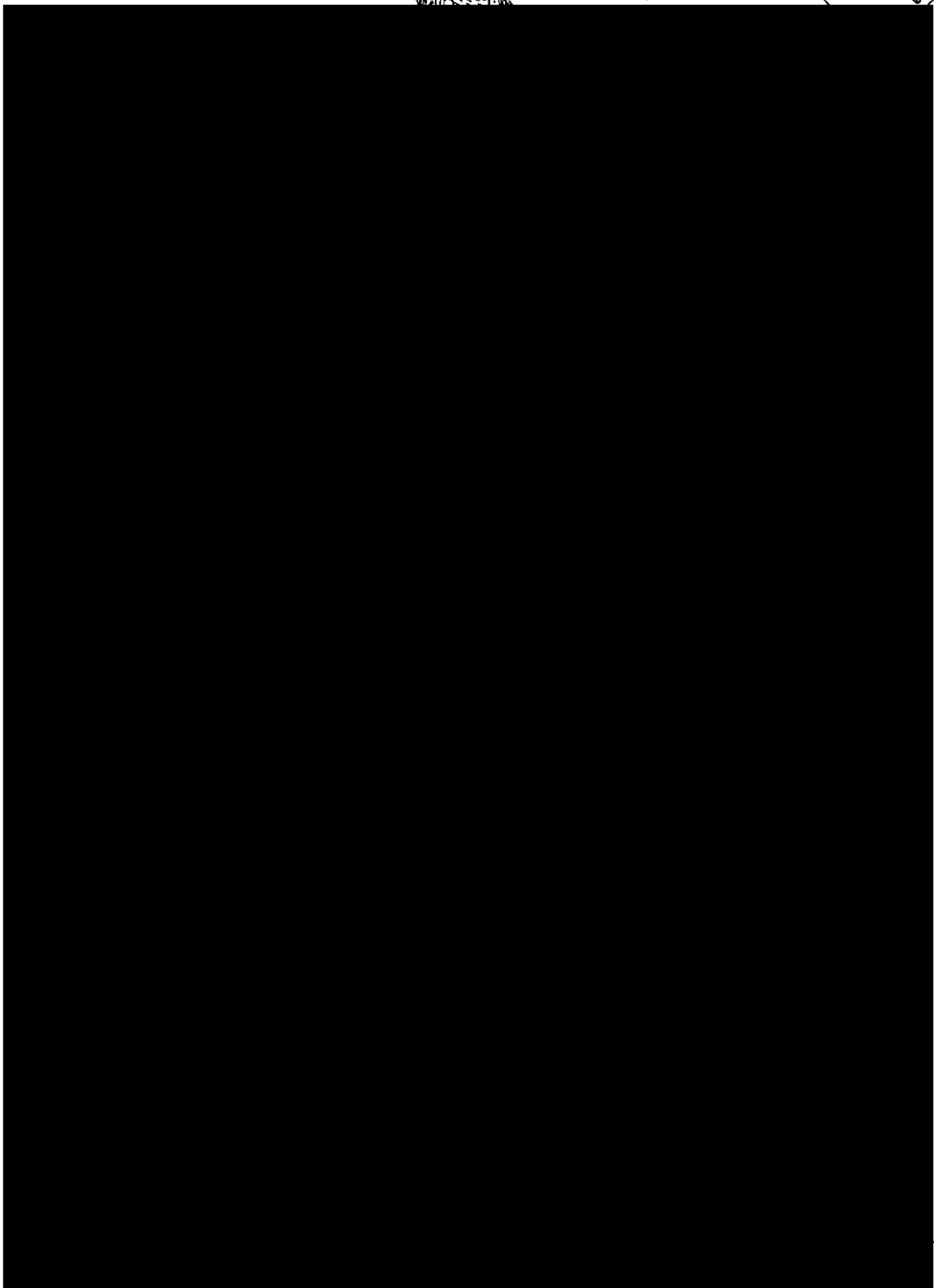
original D. M. L. possession

1/10



Handwritten text on the left margin, partially obscured by a large black redaction box.







2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBICARAÍ-BAHIA.

Ofício nº 15 /2010 Ibicarai-Ba, 27 de setembro de 2010

Ilustríssima Senhora,

Conforme solicitado por Vossa Senhoria, estamos encaminhando:

- 1- Proposta de Contrato de Aluguel;
- 2- Laudo de Avaliação com devido número de cadastro;
- 3-Cópia do comprovante de conta bancária corrente, Carteira Nacional de Habilitação, CPF, Certidão de Casamento e comprovante de residência do locador;
- 4-Certidão Conjunta Negativa da Receita Federal do locador;
- 5-Certidão de antecedentes criminais local e Estadual do locador

Na oportunidade, apresento protesto de elevada consideração e apreço.


Livia Luz Farias
Promotora de Justiça.

A
Ilustríssima Senhora,
Veralucia Oliveira Lima
Diretora Administrativa.
Avenida Joana Angelica, 1312, Nazaré
Salvador-Bahia.

A Coordenação,
Sinarcine
Vulfrim
28-09-10



PROPOSTA DE CONTRATO DE ALUGUEL

Eu GILBERTO BERTULINO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Ponta da Pedra, nº9996, Bairro Sempre Viva, nesta cidade, PROponho AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA a locação do imóvel de minha propriedade situado na Avenida Professor Otávio Monteiro, nº109, centro, nesta cidade, pelo período de 05 (cinco) anos, com o valor do aluguel de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), ficando o valor a ser reajustado de acordo com o índice legal.

GILBERTO BERTULINO DA SILVA

LAUDO DE AVALIAÇÃO



Data de Avaliação: 10 de Setembro de 2010

Comarca: Ibicarai

Técnica Responsável: Genivaldo Dias da Silva

Cadastro nº 802.935-0

01 – DADOS DO IMÓVEL

Endereço: AV. Professor Otavio Monteiro, nº 109

Município: Ibicarai - Ba

02 – DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome: Gilberto Bertulino da Silva

Endereço: Rua Ponta da Pedra, S/N

Fone p/Contato: (73) 3242-3210 / Fone p/Recado: (73) 9113-5590

RG Nº

CPF Nº

03- NATUREZA DO IMÓVEL

☐ Terreno

☒ Casa

☐ Loja

☐ Sala

☐ Prédio

☐ Nº Pavimento

04- PADRÃO CONSTRUTIVO

☐ Alto

☒ Normal

☐ Baixo

05 – ESTADO DE CONSERVAÇÃO

☒ Ótimo

☐ Bom

☐ Regular

☐ Ruim

06 – NECESSIDADE DE SERVIÇOS

☐ Pequenos reparos

☐ Reforma Parcial

☐ Reforma Geral

☒ Adequar para atender o Ministério Público

Observações: _____



07- NÚMERO DE CÔMODOS TOTAL DO IMÓVEL

- | | | |
|----------------|---|------------------------|
| (02) Sala | (12) Nº de pavimentos | (01) Área de Serviço |
| (03) Quarto | () Varanda | () Q. Empregada |
| () Garagem | (03) Sanitário | () Copa |
| (01) Cozinha | (01) Depósito | () Gabinete |
| () Recepção | (X) Outros: Rampa na parte frontal para deficientes | |

08- DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

- | | | |
|------------------|-----------------------|--------------------------|
| () Cartórios | () JPC | |
| () Casa do Juiz | () Depósito Judicial | (X) Ministério Público |

09- OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

- | | |
|---------------|---------------|
| () Aquisição | (X) Locação |
|---------------|---------------|

10- ÁREAS

Terreno 204,00 m² Área construída 131,25 m²

11- AVALIAÇÃO

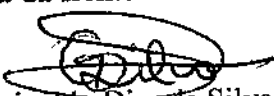
Valor calculado para locação: R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais)

12- PARECER TÉCNICO DA AVALIAÇÃO:

Aos 10(dez)dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez(2010), nesta cidade e Comarca de Ibicarai-Bahia, atendendo a solicitação do Órgão do Ministério Público, 2ª Promotoria de Justiça de Ibicarai, conforme Xerox Ofício anexo.

Analizando todas as informações contidas acima, bem como em referências a outros aluguéis praticados em imóveis de igual situação e localização. Atribuo e avalio o valor do imóvel mensal acima transcrito podendo este valor ser para mais ou para menos, conforme acordo entre as partes interessadas.

Obs: No imóvel o teto é construído de laje e coberto de telhas, constando também portas de madeira de lei, piso de cerâmica da frente ao fundo e grade de proteção na parte da frente da casa.


Genivaldo Dias da Silva

Avaliador Judicial

 **Dia & Noite**

BDN - BRADESCO DIA E NOITE

EXTRATO CONTA CORRENTE

TERM, 037928

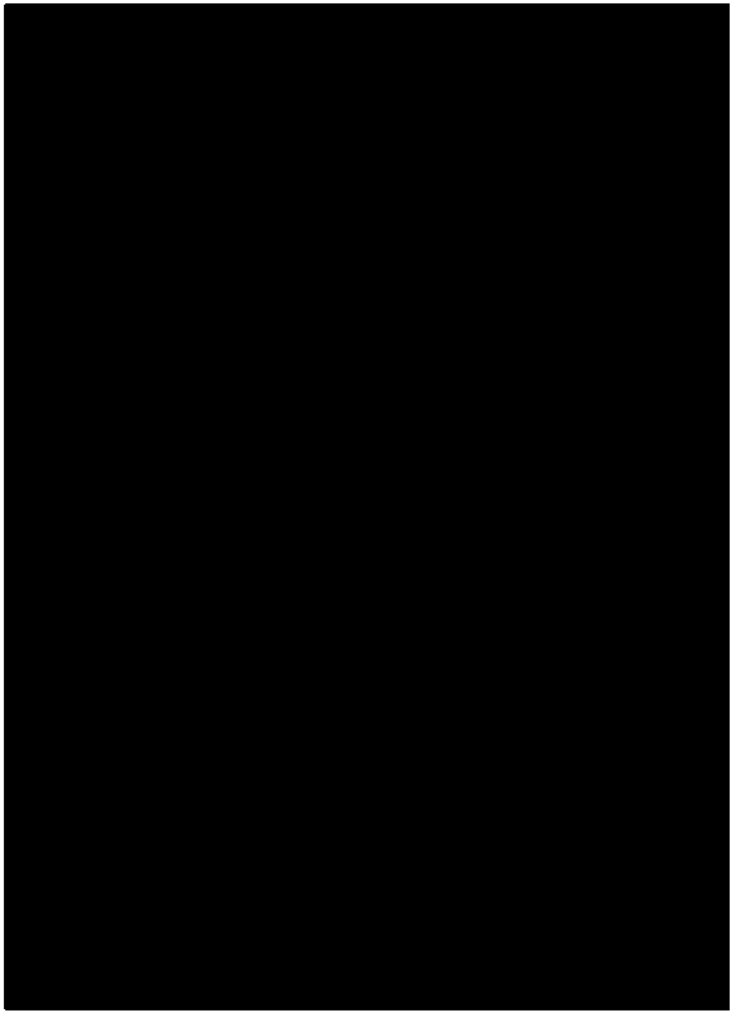
GILBERTO BERTULINO DA SILVA

09:12 HRS

AGENCIA 3031 CONTA 0020847-7

31/AGO/2010

Ilegível



Ilegível



Ilegível

DADOS DO CLIENTE - 1004308887
GILBERTO BERTULINO DA SILVA
 CPF: [REDACTED]
ENDEREÇO
 RUA PONTA DA PEDRA 9996 CS
 SEMPRE VIVA IBICARAÍ
 45745-000 IBICARAÍ BA

DATA DE VENCIMENTO
05/08/2010
TOTAL A PAGAR (R\$)
79,33

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
 21/06/2010
DATA DA APRESENTAÇÃO
 25/06/2010
NÚMERO DA NOTA FISCAL
 003004637

CÓDIGO CONTRATO
 0214315270
CLASSIFICAÇÃO
 RESIDENCIAL
 Monofásico
 B1

RESERVADO AO FISCO
 BFI F.4495.8FD8.D27D.6D6E.C9D6.4410.92F0

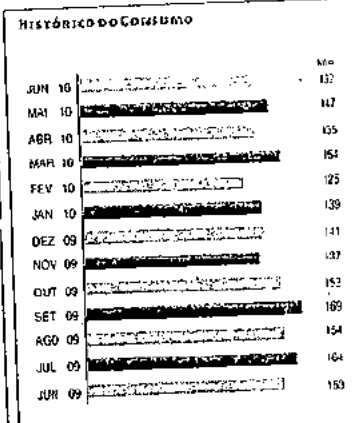
DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

QUANTIDADE	VALOR	VALOR (R\$)
Consumo Ativo	137,89	58,94
Contribuição Iluminação Pública		6,69
Multa por atraso-NF 002902383 - 24/03/10		1,50
Multa por atraso-NF 003043693 - 22/04/10		1,27
Juros por atraso-NF 002902383 - 24/03/10		0,65
Juros por atraso-NF 003043693 - 22/04/10		0,28
TOTAL DA FATURA		79,33

Conheça seus Direitos e Deveres:
 É seu direito receber energia elétrica em sua unidade consumidora dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL. Conheça os dados no campo "Duração e Frequência das Interrupções" e "Níveis de Tensão" na sua conta.

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
Geração de Energia	18,85	27,34
Transmissão	2,98	4,32
Distribuição (Coelba)	21,57	31,29
Encargos Setoriais	4,35	6,31
Tributos	21,19	30,74
Total	68,94	100



As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 456/2000), tarifas e tributos se encontram à disposição em nossas unidades de atendimento. Para esclarecimentos sobre o consumo, verifique o valor atual da leitura.

INFORMAÇÕES

SIGLA	Descrição	CONSUMO	VALOR	VALOR
DIC	Nº de horas sem energia	IBICARAÍ	0,00	5,87
FIC	Nº de vezes sem energia		0,00	4,11
EMIC	Duração máxima de interrupção contínua		0,00	3,57
QIA	Valor do encargo de uso a R\$			28,88

DESCRIÇÃO DO MEDIDOR									
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		NÚMERO DE DIAS	CONSTANTE	ADJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
4223366	CAT	20/05/2016	5215,00	19/09/2016	5350,00	30	1,00000		157,00

DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 21/07/2016

GR00671002637

VARIAÇÃO DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	MÍNIMO	MAXIMO
127		116	133

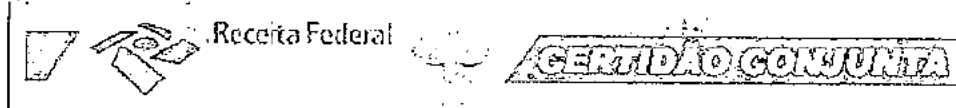
BASE DE CÁLCULO

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	PIS	COFINS
58,94	25%	17,24	0,78	3,25

INFORMAÇÕES SOBRE A NOTA FISCAL
 Pagamento em atraso gera: Multa 2% (Res. 156/ANEEL-29/11/00) e Juros 1% a.m. (Lei 10.438-26/04/02), no próximo mês. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Perda de benefício de Baixa Renda - Resolução 246/ANEEL. Mais de um registro de 120 kWh nos últimos 12 meses.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ilegível



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GILBERTO BERTULINO DA SILVA
CPF: [REDAZIDO]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:33:49 do dia 27/09/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/03/2011.

Código de controle da certidão: **1EF7.15F7.D09B.BD62**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Preparar página
para impressão

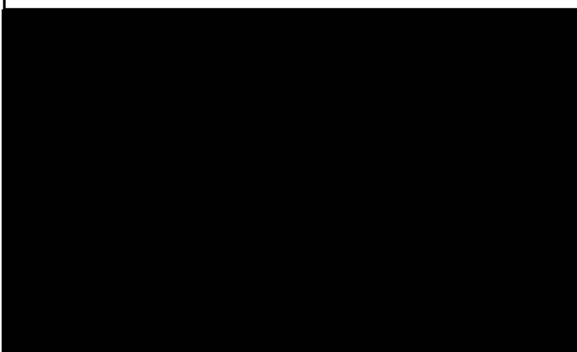
[REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial

**CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nome: GILBERTO BERTULINO DA SILVA



"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Segunda-feira, 27 de setembro de 2010 às 10:06 AM** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código

D6B2AB57-62BF-4E0F-A0E5-62BB07B7003E

Obs: Este certificado tem validade até a data **26/12/2010**



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBICARAÍ-BAHIA

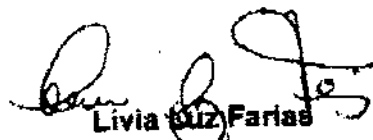
Ofício nº 10 /10

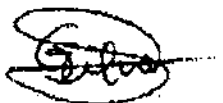
Ibicaraí-Bahia 09 de setembro de 2010.

Ilmo. Sr.,

SOLICITO a Vossa Senhoria, avaliação do imóvel situado na Avenida Professor Otávio Monteiro, nº109, centro, nesta cidade de propriedade do Sr. GILBERTO BERTULINO DA SILVA, certificando qual o valor médio do aluguel compatível com o atual mercado de imóveis.

Cordialmente,


Livia Suz Farias
Promotora de Justiça.

CLIENTE 
10/09/10

Ao

Ilmo. Sr. Genivaldo Dias da Silva

Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Ibicaraí-Bahia

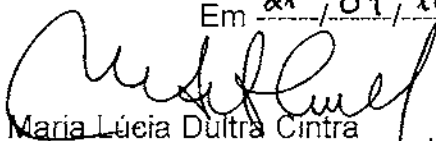
Ilegível



DESPACHO

Autorizo. Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa,
para conhecimento e providências.

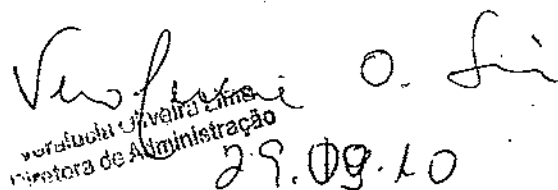
Em 21/09/10



Maria Lúcia Dutra Cintra

Superintendente de Gestão Administrativa

A condicionar financeiro:
Para providenciar o contrato de
locação do jornal, com início em
01.11.2010.


Verificou o Sr.
Superintendente de Gestão Administrativa
29.09.10

